



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.

DATA: 10.10.19 ABERT: 13.11.19 HORÁRIO: 09:00hs



ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 117/2019

DE: NOEMIR JOSÉ ANTONIOLLI
Secretário Geral

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo Interno n. <u>165, 19</u>
Em <u>07, outubro</u> de <u>19</u>
 Funcionário

DATA: 30/09/2019

Senhor Prefeito:

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais já elaborados pela Divisão de Estudos e Projetos e que se encontram em anexo ao presente.

Esta obra é decorrente do projeto aprovado pelo Ministério das Cidades, denominado PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36.

JUSTIFICATIVA

Esta obra tem por finalidade a execução de adequação de calçadas em duas vias primordiais do Município, sendo elas VIAS ESTRUTURAIS: TRECHO 01: toda a extensão da Rua Romário Martins, iniciando na Avenida Generoso Marques até o trevo da BR 373; TRECHO 02: Parte da Avenida Generoso Marques, iniciando na Rua Luiz Ferri até o Trevo de Acesso a PR 158. Atualmente as calçadas encontram-se revestidas com lajotas de concreto e meio fio moldado “in loco” e num péssimo estado de conservação, onde torna-se extremamente necessário a realização de substituição e adequação das mesmas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



A adequação das calçadas nos trechos destas ruas faz-se necessária devido a sua precariedade. Além disso, os trechos destas ruas encontram-se situados dentro do perímetro urbano, sendo que ambas são vias de acesso primordiais ao município e dão acesso aos trevos da BR 373 e PR 158. A Rua Romário Martins compreende a Rota de Caminhões e a Avenida Generoso Marques liga ao centro da cidade. Estas ruas possuem em seu perímetro diversos equipamentos urbanos implantados, tais como: Terminal Rodoviário de passageiros, Fórum Eleitoral, Posto de Saúde Central, UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, diversas praças, Unidades Básicas de Saúde, Clínica da Mulher, CAPS I. Estas ruas também servem de acesso aos Bairros: Frizon, Madalozzo, Primavera I e II, Industrial, BNH, São Cristóvão, Fleck, São João, Schiavini e São José Operário.

Justifica-se também a adequação das calçadas devido ao intenso tráfego de veículos nestas ruas. A intervenção nestes trechos irá proporcionar mais segurança e conforto aos pedestres que circulam em grande número para se deslocarem ao centro e bairros, em busca do atendimento às suas necessidades, tendo muitas vezes que dividir o espaço com os veículos nas vias, devido a impossibilidade de caminhar pelas calçadas deterioradas.

Além das calçadas, serão executadas obras de paisagismo, iluminação e acessibilidade e demais melhorias.

Em relação ao custo-benefício, tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados: proporcionar à população uma melhor qualidade de vida; valorização pessoal e autoestima; segurança; maior facilidade no deslocamento, trazendo desenvolvimento; maior facilidade nos acessos; aspecto urbanístico e paisagístico de qualidade; melhoria na mobilidade para idosos e deficientes e diminuição do fluxo de trânsito em áreas próximas as escolas e hospitais não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana é uma iniciativa para impulsionar projetos de infraestrutura de sistemas de transporte coletivo e de transporte não motorizado, além da elaboração de projetos executivos e planos de mobilidade urbana.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



O projeto que pretendemos desenvolver está enquadrado dentro do item – MOBILIDADE 3 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO, o qual visa a implantação / adequação de calçadas em duas vias primordiais do município, sendo elas: **Rua Romário Martins** na sua totalidade e parte da **Avenida Generoso Marques**.

A presente proposta tem como objetivo melhorar a circulação das pessoas dentro do ambiente urbano, proporcionar à população uma melhor qualidade de vida; valorização pessoal e autoestima; segurança; maior facilidade no deslocamento, trazendo desenvolvimento; maior facilidade nos acessos; aspecto urbanístico e paisagístico de qualidade; melhoria na mobilidade para idosos e deficientes e diminuição do fluxo de trânsito em áreas próximas as escolas e hospitais.

A respectiva adequação nas calçadas beneficiará a população local que são 5.300 (cinco mil e trezentos) habitantes, bem como os demais munícipes que por ali transitarem.

Este investimento justifica-se pela necessidade de revitalizar os passeios nas ruas indicadas. A Rua Romário Martins e a Avenida Generoso Marques são os dois principais acessos a cidade de Coronel Vivida, além de ser rota de caminhões. Como as mesmas estão bastante danificadas dificultam o deslocamento de pedestres, obrigando-os em muitos trechos a circular na pista de rolamento, correndo riscos de acidentes.

Os passeios nos locais acima indicados foram construídos a mais de 25 anos, encontrando-se atualmente em péssimo estado e com vários obstáculos que dificultam a locomoção de pedestres, principalmente em relação à acessibilidade. A calçada ideal é aquela que garante o caminhar livre, seguro e confortável a todos os cidadãos. A calçada é o caminho que nos conduz ao lar, ela é o lugar onde transitam os pedestres na movimentada vida cotidiana, é através dela que as pessoas chegam aos diversos pontos do bairro e da cidade. A calçada bem feita e bem conservada valoriza a casa e o bairro.

O Município ganhará em qualidade, e os munícipes em agilidade, conforto e economicidade.

O prazo para execução da obra é de 12 (doze) meses, contados da emissão da correspondente Ordem de Execução de Serviços. Caso a empresa vencedora da licitação antecipe a execução da obra, os pagamentos somente se farão de acordo com os valores estabelecidos no Cronograma



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Físico Financeiro ou mediante a disponibilidade de recursos financeiros por parte do Município.

O valor total máximo estimado da licitação é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Atenciosamente,


NOEMIR JOSE ANTONIOLLI
Secretário Geral

RT CEGOV 0315/2019 #PÚBLICO

Brasília, 24 de junho de 2019

Relatório Técnico — PVL02.001995/2018-43de Coronel Vivida/PR.

Sinopse : Resultado da análise do Pedido de Verificação de Limites e Condições do Processo PVL02.001995/2018-43 de Coronel Vivida/PR.

Destinatário : 7127 – GIGOV/CT

VIVIANE MACEDO ALVES
Assistente Júnior
Centralizadora Nacional Serviços de Governo

SANDRO SPÍNDOLA EMERICK
Coordenador de Centralizadora
Centralizadora Nacional Serviços de Governo



1 Em função do pedido de análise do PVL02.000884/2019-09 em voga, informamos que embasados na documentação apresentada e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, realizada em 24/06/2019, o município **cumpr**e os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

2 O valor da Operação é de R\$ 2.850.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) e a taxa de Juros é de 6% a.a. + 100% CDI.

2.1 Em consonância às informações registradas no SADIPEM, serão considerados os encargos de Inadimplência lançados na aba Dados Complementares.

3 A operação tem como objetivo aplicação no Coronel Vivida/PR para execução de programa de Pró-Transporte.

4 Segue abaixo, o cronograma de liberação de recursos e reembolsos:

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	0,00	2.850.000,00	0,00	5.906,25	8.506,25
2020	0,00	0,00	12.367,41	192.528,74	204.896,15
2021	0,00	0,00	76.652,06	152.251,04	228.903,10
2022	0,00	0,00	51.592,13	145.140,94	196.733,07
2023	0,00	0,00	56.624,55	137.592,30	194.216,85
2024	0,00	0,00	51.967,37	129.578,09	181.545,46
2025	0,00	0,00	57.639,71	121.069,57	178.709,28
2026	0,00	0,00	103.661,91	112.036,26	215.698,17
2027	0,00	0,00	110.055,55	102.445,80	212.501,35
2028	0,00	0,00	116.843,54	192.263,82	309.107,36
2029	0,00	0,00	124.050,19	181.453,34	305.503,53
2030	0,00	0,00	131.701,34	169.977,12	301.678,46
2031	0,00	0,00	139.824,39	157.792,55	297.616,94
2032	0,00	0,00	148.448,45	144.556,46	293.004,91
2033	0,00	0,00	157.604,43	131.112,49	288.716,92
2034	0,00	0,00	167.323,12	116.541,45	283.864,57
2035	0,00	0,00	177.645,37	101.061,08	278.706,45
2036	0,00	0,00	188.602,15	84.625,91	273.228,06
2037	0,00	0,00	200.234,72	67.177,06	267.411,78
2038	0,00	0,00	212.584,76	48.632,30	261.217,06
2039	0,00	0,00	215.696,52	28.964,36	244.660,88
2040	0,00	0,00	195.675,33	5.256,79	200.932,12
Total	0,00	2.850.000,00	2.850.000,00	3.234.113,32	6.084.113,32

5 Informamos que no tocante ao adimplemento junto à União, a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto à Secretaria do Tesouro Nacional, no que se refere aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos e às garantias de operações de crédito que tenham sido eventualmente honradas, devendo ser efetuada nova consulta, na data da contratação, pelo endereço eletrônico <https://sahem.tesouro.gov.br/>.

5.1 Para fins de análise de PVL, os itens de checagem no CAUC são apenas aqueles relativos ao Grupo III - Obrigações de Transparência (3.1 até 3.5). Com relação a outros itens do CAUC, sua eventual inobservância por parte do ente não caracteriza óbice ao deferimento do PVL, contudo, no momento da contratação da operação de crédito, todos os itens do CAUC devem ser observados.

6 Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, contados a partir de 24/06/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se refere os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento igual ou inferior a 80%.



Centralizadora Nacional Serviços de Governo
Ed. Dario Macêdo - SRTVS Bloco M Lote 12, 2º Andar
CEP 70340909 - Brasília - DF

Ofício nº 0569/2019/CEGOV

Brasília, 24 de junho de 2019

Ao Senhor
FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR
Praça Angelo Mezzomo, centro
CEP 85.550-000 – Coronel Vivida/PR

Assunto: Deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições do Processo
PVL02.001995/2018-43, da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR.

Senhor Prefeito,

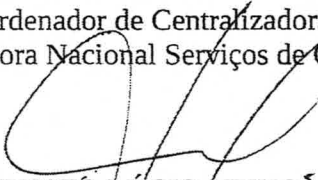
1 Comunicamos que o pedido de verificação dos limites e condições dessa Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR, no valor de R\$ 2.850.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) foi analisado e deferido nesta data, conforme RT CEGOV 0315/2019, podendo-se dar prosseguimento à contratação.

2 Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, contados a partir de 24/06/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se refere os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento igual ou inferior a 80%.

Atenciosamente,



SANDRO SPINDOLA EMERICK
Coordenador de Centralizadora
Centralizadora Nacional Serviços de Governo



RENATO LÚCIO PINHO
Gerente de Centralizadora
Centralizadora Nacional Serviços de governo

CONTRATO Nº 0501.929-36

Grau de sigilo
#PÚBLICO

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CORONEL
VIVIDA/PR, DESTINADO À EXECUÇÃO DE
OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA/PR, NO ÂMBITO DO
PRÓ-TRANSPORTE.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional do Oeste do Paraná, Sr. Antonio Minuk, Portador da Carteira de Identidade nº. 0042100897, expedida pelo Órgão Emissor SSP/PR e CPF nº. 590.382.689-04, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56 representado pelo seu Prefeito Frank Ariel Schiavini, Portador da Carteira de Identidade nº. 5.767.644-2 expedida em 26/09/2013 pelo(a) Órgão Emissor SSP-PR e CPF nº 936.311.109-72, brasileiro, solteiro, administrador, doravante designado **TOMADOR**.

III - AGENTE PROMOTOR – representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado;

IV- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

CONTRATO Nº 0501.929-36

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2019



CONTRATO Nº 0501.929-36

CLÁUSULA - VALIDADE

1.2 - O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício Nº 0569/2019/CEGOV de 24/06/2019 e RT CEGOVS 0315/2019 de 24/06/2019, ambos emitidos pela Centralizadora Nacional Serviços de Governo da Caixa Econômica Federal.

1.3 - O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo poder legislativo do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR, nos termos da Lei Autorizadora de nº 2820, de 20/12/2017 publicada no Diário Oficial dos Município do Sudoeste do Paraná em 22/12/2019, na Edição nº 1509.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - Investimento: no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

2.2 - Financiamento no montante de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), destinado à Obras de Infraestrutura para Não Motorizados do Município de Coronel Vivida/ PR para atender a população estimada de 20.892, equivalente a 95% do valor do investimento, com as seguintes características:

2.3 - Contrapartida: no valor de R\$ 150.000,00, equivalente a 5% do valor do investimento;

2.4 - Carência: o prazo é de 16 (dezesesseis) meses;

2.4.1 - O término da carência é 03/10/2020.

2.5 - Desembolso: o prazo é de 12 (doze) meses;

2.6 - Amortização: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - Juros: 6% a.a (seis por cento ao ano)

2.8 - Remuneração CAIXA:

Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 1% a.a (um por cento ao ano)

2.9 - Conta vinculada: 4593.006. 71042-9, aberta na Agência Coronel Vivida - nº 4593, em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

27.844 v022 micro

77.780.807/00001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CONTRATO Nº 0501.929-36

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, no âmbito do Programa Pró-Transporte.

3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer limitado a 72 (setenta e dois) meses contados da assinatura deste instrumento, no caso da modalidade **Pró-Transporte – Mobilidade**.

3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

3.1.2 Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

3.2 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CONTRATO Nº 0501.929-36

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 – Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item **5.1.1** e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.3.1 – Não havendo comprovação da execução física relativa aos recursos adiantados, em percentual de até 90% até o segundo mês, bimestre ou trimestre seguinte ao do desembolso efetuado, o total dos recursos não comprovados deve ser objeto de recomposição do saldo credor do contrato pelo **TOMADOR**, com data presente.

5.1.3.2 – Caso não ocorra novo desembolso até o mês, bimestre ou trimestre seguinte ao do prazo que alude o item **5.1.3.1** deste contrato, havendo diferença não comprovada para atingir o percentual de 100% dos recursos adiantados, essa diferença deve ser objeto de recomposição do saldo credor do contrato pelo **TOMADOR**, com data presente.

5.1.3.3 - Caso não ocorra a recomposição de que trata o item **5.1.3.2** por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** poderá promover a retenção de recursos de que trata a “**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS**” para cumprimento no disposto no item 5.1.3.2.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item **5.1.4** permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

CONTRATO Nº 0501.929-36

5.1.7 – O adiantamento do desembolso de cada parcela prevista no cronograma físico-financeiro do empreendimento para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, é limitado a 10% do Valor do Financiamento a cada adiantamento.

5.1.8 - É vedado o adiantamento de parcelas do cronograma de empreendimentos cujas obras/serviços se encontram em situação de paralisadas por mais de 03 (três) meses.

5.1.9 – À critério da CAIXA, o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 – Os recursos de que trata o item **5.1** são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO** – Pró-Transporte, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, o qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

CONTRATO Nº 0501.929-36

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas, podendo este percentual ser revisto à critério da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A CAIXA providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O TOMADOR encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas

CONTRATO Nº 0501.929-36

estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 – O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra “O”, item II, Artº 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

8.1.1 – A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

8.1.1.1 – Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

8.1.2 – O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

8.2 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.3 - Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**

9.1 – O Prazo de Carência é prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso

CONTRATO Nº 0501.929-36

do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

9.2 – O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.3 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

CONTRATO Nº 0501.929-36

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 – O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 03 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - Vinculação de receita do estado/município

13.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do **FPM**, conforme estabelecido nos artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 2820, de 20/12/2017 publicada no Diário Oficial dos Município do Sudoeste do Paraná em 22/12/2019, na Edição nº 1509, até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito,

CONTRATO Nº 0501.929-36
mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;

III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

a) manter-se em situação regular perante o **FGTS**, à **CAIXA**, **INSS** e a Previdência Social Própria;

CONTRATO Nº 0501.929-36

- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;

CONTRATO Nº 0501.929-36

- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
- x) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- w) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, se previsto no projeto, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**;
- y) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.
- z) observar os requisitos da Política Socioambiental do **FGTS** conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do **MCIDADES** Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.
- aa) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à CAIXA, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.
- bb) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra.
- cc) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato;
- dd) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- ee) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**15.1 - Condições Resolutivas**

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato

CONTRATO Nº 0501.929-36

no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.1.2 - Demais condições resolutivas:**15.2 - Condições para Início do Desembolso**

15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado a placa da obra;

15.2.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força deste **CONTRATO**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
- d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA**;
- e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
- g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;

CONTRATO Nº 0501.929-36

- h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
- j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da CAIXA:

- a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;
- b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;

CONTRATO Nº 0501.929-36

- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- m) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
- n) Enquadramento na alínea “b” do Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea “a” desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 - via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.

18.2.1 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;

CONTRATO Nº 0501.929-36

- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.3 – Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento

CONTRATO Nº 0501.929-36

decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

21.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CONTRATO Nº 0501.929-36

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

23.1- O **TOMADOR** declara ainda que:

- a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;
- e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades;
- f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007;
- i) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

CONTRATO Nº 0501.929-36

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção

CONTRATO Nº 0501.929-36

visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

27.3 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 - Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo TOMADOR junto ao GESTOR DA APLICAÇÃO, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à CAIXA, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao AGENTE OPERADOR nos casos de sua competência.

27.4.1 - Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à CAIXA caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do GESTOR DA APLICAÇÃO, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA para suas operações de financiamento, as quais o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do **FGTS**, e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CONTRATO Nº 0501.929-36

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O TOMADOR expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 - O TOMADOR declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 - O TOMADOR autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.

30.3 - O TOMADOR autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

30.4 - As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste CONTRATO, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS

31 - Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

31.1 - As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOSRua Iguaçu, 266
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CONTRATO Nº 0501.929-36

31.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

32 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VALIDADE

33 - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 10 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO

34 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOSRua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CONTRATO Nº 0501.929-36

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

35 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 5 (cinco) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Cascavel
Local/Data

,27 de Junho de 2019

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**Nome: ANTÔNIO MINUK
CPF: 590.382.689-04Assinatura do **TOMADOR/ AG.**
PROMOTORNome: FRANK ARIEL SCHIAVINI
CPF: 938.311.109-72**Testemunhas**Nome: PAULO VINICIUS CARVALHO
JORGE
CPF: 058.333.409-18Nome: ALEXANDRA FEDERLE
CPF: 018.667.579-89

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800
caixa.gov.br

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292
João Roque Kessler
Tabelião

Selo Digital nº x46t8.uqGvW.XwXox, Controle: 0CKj6.3503f Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, do que dou fé.
Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escrevente Juramentada
CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 0501.929-36

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

☒ Cronograma inicial ☐ Reprogramação

CT nº	Estado/Município	UF
0501929-36	CORONEL VIVIDA	PR

Programa	Tomador
PRÓ-TRANSPORTE	CORONEL VIVIDA

Empreendimento

Término da carência	Valor liberado até ___ / 06 / 2019	A liberar
03 / 10 / 2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.850.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 3.000.000,00

Valores em R\$ 1,00

Referência	Desembolsos			Contrapartida		Outros	
Mês	Ano	FGTS	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
10	2019	237.405,00	8,33	12.495,00	8,33		
11	2019	237.405,00	8,33	12.495,00	8,33		
12	2019	237.405,00	8,33	12.495,00	8,33		
01	2020	237.405,00	8,33	12.495,00	8,33		
02	2020	237.405,00	8,33	12.495,00	8,33		
03	2020	237.405,00	8,33	12.495,00	8,33		
04	2020	237.405,00	8,33	12.495,00	8,33		
05	2020	237.405,00	8,33	12.495,00	8,33		
06	2020	237.405,00	8,33	12.495,00	8,33		
07	2020	237.405,00	8,33	12.495,00	8,33		
08	2020	237.405,00	8,33	12.495,00	8,33		
09	2020	238.545,00	8,37	12.555,00	8,37		

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
35550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CONTRATO Nº 0501.929-36

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2019	712.215,00	24,99	37.485,00	24,99		
2020	2.137.785,00	75,01	112.515,00	75,01		

Cascavel, 27 de Junho de 2019

TABELIONATO KESSLER

TABELIONATO KESSLER

FRANK ARIEL SCHIAVINI

CPF 938.311.109-72

Prefeito do Município de
Coronel Vivida/PR

FRANK ARIEL SCHIAVINI

CPF 938.311.109-72

Prefeito do Município de
Coronel Vivida/PR

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292
João Roque Kessler
Tabelião PR

Selo Digital nº x46t8.uqGvW.XwXox, Controle: 0CKj6.3503f Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de FRANK ARIEL SCHIAVINI, do que dou fé.
0002 583670*. Coronel Vivida-Paraná, 04 de junho de 2019

Em Teste da Verdade
Mari Marinho de Melo, Escrevente Juramentada



TABELIONATO KESSLER
Mari Marinho de Melo
Escrevente Juramentada
CORONEL VÍVIDA - PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguazu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0018944

REGISTRO Nº 0018167

LIVRO B-084/FOLHAS: 271/284

Coronel Vivida - (PR), 04 de julho de 2019

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Oficial

Emolumentos: R\$196,86 (VRC 1.020,00); Funrejus: R\$8,40; Selo
Funarpen: R\$1,17; Distribuidor: R\$8,70; Diligência: Não incide;

ISS: R\$9,84, FADEP: R\$9,84- TOTAL= R\$234,81, Selo Nº

IHoYv.6aKxU.CCrJh-KVhcs.fHopO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

Coronel Vivida - Paraná

27.844 v015 micro

CONTRATO Nº 0501.929-36

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO – PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE

O TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Frank Ariel Schiavini, Portador da Carteira de Identidade nº. 5.767.644-2 expedida em 26/09/2013 pelo(a) Órgão Emissor SSP-PR e CPF nº 936.311.109-72, brasileiro, solteiro, administrador, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

TABELIONATO KESSLER
Local/Data

Cascavel, 27 de Junho de 2019

Representante do Poder Executivo
FRANK ARIEL SCHIAVINI
CPF 938.311.109-72
Prefeito do Município de
Coronel Vivida / PR

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº x46t8.uqGvW.XwXox, Controle: 0CKj6.3503f Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, do que dou fé.
0002 583670* Coronel Vivida-Paraná, 04 de julho de 2019

Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85650-000 - Coronel Vivida - Paraná

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 08 de Julho de 2019

Ano II – Edição Nº 0242

Página 1

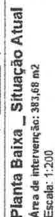
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0501.929-36

PROGRAMA: PRÓ TRANSPORTE – Avançar Cidades
OBJETO: Obras de Infraestrutura para não Motorizados – Calçadas com acessibilidade.
AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal
TOMADOR: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
VALOR DO FINANCIAMENTO: R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais);
VALOR CONTRAPARTIDA: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
PRAZO DE CARÊNCIA: 16 (dezesesseis) meses
PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) meses
PRAZO TOTAL DO CONTRATO: 256 (duzentos e cinquenta e seis) meses.
DESEMBOLSO: 12 (doze) meses da assinatura deste contrato
GARANTIAS: FPM – Lei Municipal 2820/2017
TAXA DE JUROS: 6,00% ao ano.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município: FRANK ARIEL SCHIAVINI – Prefeito Municipal
Pela Caixa Econômica Federal: ANTONIO MINUK – Superintendente Regional Oeste do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de junho de 2019

Cod204816

Testada da Quadra 06 do Lot. Jardim Luiz Schiavini
Entre a Rua Arthur Ghelen e Rua Luiz Ferri.

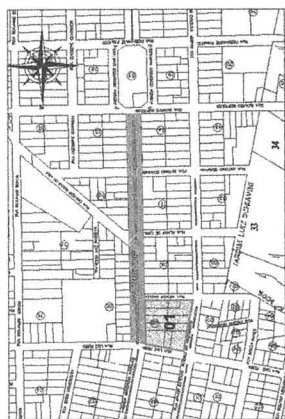


AVENIDA GENEROSO MARQUES _ TRECHO A-1
QUADRA 06 _ LOT. JARDIM LUIZ SCHIAVINI
Entre a Rua Arthur Ghelen e Rua Luiz Ferri
Sem Escala

SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RETIRADA A SEREM REALIZADOS NO TRECHO

- REMOVER TODA A FAVIMENTAÇÃO EXISTENTE DO TRECHO A SER CALÇADO
- 353,69 m2
- REMOVER-MEIO-FIO DOS CANTEIROS EXISTENTES - 29,34 M
- REMOVER TODAS AS ÁRVORES EXISTENTES - 6 UNIDADES ●
- REMOVER TODA A CALÇADA EXISTENTE NO CANTO CENTRAL - 29,95 M2
- RECONSTRUIR MEIO-FIO - 3,00 M

DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS COMO RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, PAGINAÇÃO DE PISO DENTRE OUTROS, DEVEREM SER VERIFICADOS NA PRANCHA DE DETALHE - PRANCHA 10



AVENIDA GENEROSO MARQUES _ TRECHO A-1
QUADRA 06 _ LOT. JARDIM LUIZ SCHIAVINI
Entre a Rua Arthur Ghelen e Rua Luiz Ferri
Sem Escala

SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RETIRADA A SEREM REALIZADOS NO TRECHO

- REMOVER TODA A FAVIMENTAÇÃO EXISTENTE DO TRECHO A SER CALÇADO
- 353,69 m2
- REMOVER-MEIO-FIO DOS CANTEIROS EXISTENTES - 29,34 M
- REMOVER TODAS AS ÁRVORES EXISTENTES - 6 UNIDADES ●
- REMOVER TODA A CALÇADA EXISTENTE NO CANTO CENTRAL - 29,95 M2
- RECONSTRUIR MEIO-FIO - 3,00 M

DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS COMO RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, PAGINAÇÃO DE PISO DENTRE OUTROS, DEVEREM SER VERIFICADOS NA PRANCHA DE DETALHE - PRANCHA 10

APPROVACIÓES

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Divisão de Estudos e Projetos
 Praça Augusto Barzans, s/nº
 Centro Velho Viçosa - Paraná
 44639232-4323 - 3323-4324

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01
MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
GENÉRIO MARQUES E TODA A EXTENSÃO DA RUA ROMÁRIO VARTING

[illegible]

☐ PAPER FELD - 0,30 GRATITE
☐ PAPER FELD - 0,30 NATURAL
☐ PAPER TATE, CHECHANA, 12 B. VERDE
☐ PAPER TATE, ALERTE - FELD - VERDE

[illegible]

FRANK ASB FRANKLIN Paulista, 143 - Jd. Paulista São Paulo, SP - 05424-000	Contato do Fornecedor: ANDREI DENEQUE GARCES Técnico	Data: 25.10.2018 Emissão: Indicação	Planojuro
Nome do Interventor: 24.03.18 M2 PRF de PROJETO: ORTN-700711 M2	03 DE 43		



TESTADA DA QUADRA 11 _ LOT. JARDIM LUIZ SCHIAVINI



-escala: Sem Escala

AVENIDA GENEROSO MARQUES - TRECHO A-3
QUADRA 11 - LOT. JARDIM LUIZ SCHIAVINI
Entre a Rua Antonio Schiavini e Aladir Decarli

-escala: Sem Escala

SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RETIRADA A SEREM REALIZADOS NO TRECHO

- REMOVER TODA A PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE DO TRECHO A SER CALÇADO
388,36 m²
REMOVER MEIO-FIO DOS CANTEIROS EXISTENTES - 26,99 M
REMOVER TODA A CALÇADA EXISTENTE NO CANTEIRO CENTRAL - 50,81 M²
REMOVER ÁRVORES DO PASSEIO - 4 UNIDADES

ETALHAMENTO DOS ELEMENTOS COMO RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, AGNAÇÃO DE PISO DENTRE OUTROS, DEVEM SER VERIFICADOS NA PRANCHA DE ETALHE - PRANCHA 10

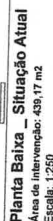
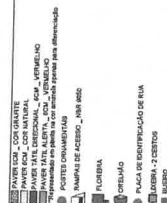
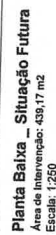


FOTO 06



TRECHO A-3 - 439,17 M2	
Pavim. com - NATURAL (Aq)	362,09 m2
Pavim. com - GRUFIPE (Aq)	40,88 m2
Pavim. com - TATIL DRECCIONAL (Aq)	23,44 m2
Pavim. com - TATIL ALERTA (Aq)	12,69 m2
Placas	2 unidades
Postes Concretos/Ala	13 unidades
Luminária	2 unidades
Procedimento do Canteiro	8,76 m
Módulo reconstru	-
Placa de identificação de obra	-

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

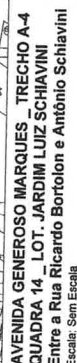
Divisão de Estudos e Projetos
Praça Angelo Mazzoni, s/nº
Coronel Vilela - Paraná
(46) 3232-6222 - 3232-6224

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01
MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO

Contratos de prestación de servicios FRANK S.A. - COMPAÑIA FRANK S.A. - COMPAÑIA Prolongación de contrato	Fecha: 25.10.2018 Estado: Entendido Fecha de: 05 DE 43
AMERIN - SERVICIO MAQUERO - TRECHO A3	Fecha de: 05 DE 43
Área de Intervención: 24.832.79.42 RPT DE PROYECTO NIT Nº 798171 12 Descripción:	Fecha de: 05 DE 43
Autor: [Firma] Firmado: [Firma] Fecha: 2018-10-25 15:05:18	Fecha de: 05 DE 43



Entre a Rua Ricardo Bortolon e Antonio Schiavini



- REMOVER TODA A PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE DO TRECHO A SER CALÇADO 505,95 m2
REMOVER MEIO-FIO DOS CANTEIROS EXISTENTES - 31,43 M2
REMOVER TODAS AS ÁRVORES EXISTENTES - 3 UNIDADES
REMOVER TODA A CALÇADA EXISTENTE NO CANTEIRO CENTRAL 17,50 M2

ETALHAMENTO DOS ELEMENTOS COMO RAMPAS DE ACESSIBILIDADE,
AGINAÇÃO DE PISO DENTRE OUTROS, DEVEM SER VERIFICADOS NA PRANCHA DE
ETALHE - PRANCHA 10

APROVAÇÕES:

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Divisão de Estudos e Projetos
Praça Agênia Mazzamo, s/nº
Coronel Vídya - Puzosã
(46) 3232-4322 - 3133-4234

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01
MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
GENÉROSO MARQUES E TODA A EXTENSÃO DA RUA RONÁRIO MARTINS

[illegible]

TRECHO A-4 - 523,45 MZ

Paver Com - NATURAL (4px)	435,11 m2
Paver Com - GRAPITE (4px)	46,22 m2
Paver Com - TATI. DRECHONAL (4x6)	27,16 m2
Paver Com - TATI. ALBERTA (4x6)	14,04 m2
Revest.	2 unidades
Paralel. Concretaria	18 unidades
Linha	2 unidades
Muntes de coligação	-
Maisão acustica	-
Placa de identificação de Rua	5 m

☐ PAYER BCM _ COR GRACITE
☐ PAYER BCM _ COR NATURAL
☐ PAYER TATL DIRECIONAL _ BCM _ VERMELHO
☐ PAYER TATL ALERTA _ BCM _ VERMELHO

Representado em planta na cor amarela apenas para referência

RAMPA DE ACESSO - NBR 2050
FLORIDA
ORELHA
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA
LUXEIRA - 2 CESTOS



[illegible]

Quando houver na calçada poço de visita telefônico ou de esgoto o mesmo deverá ser identificado através de placa tátil de alerta, e deverá ser verificado in-loco juntamente com o fiscal da obra melhor trajeto para o fácil direcionamento até as rampas de entrada.



06 01 00



05 00 00



FOTO 04



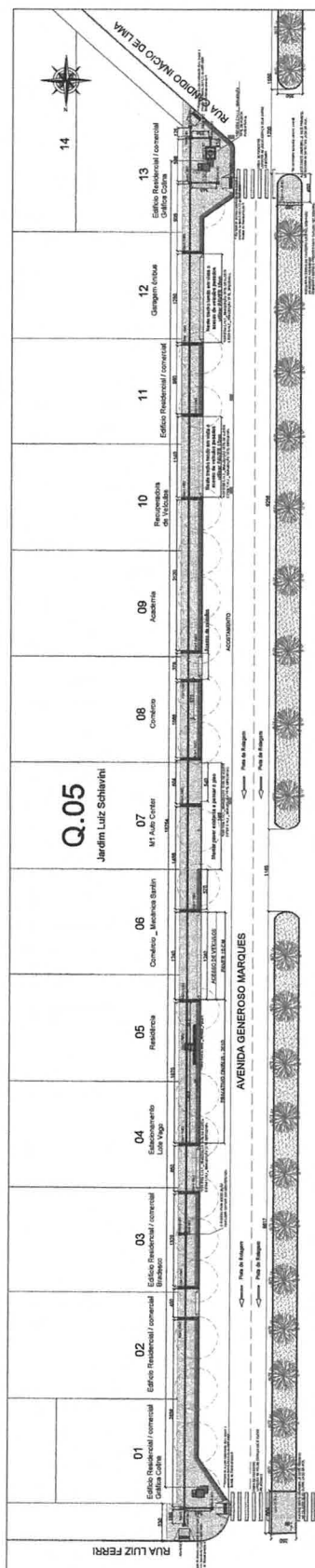
FOTO 03



02 00



FOTO 01



TRECINO A-5 - 691,53 M2	
Pearl from NATURAL (Apt)	608.13 m2
Pearl 10 cm NATURAL (Apt)	68.83 m2
Pearl from GLASS (Apt)	43.15 m2
Pearl from 15 CM. DIFFUSION (Apt)	40.22 m2
Pearl from 2.12 ALUMINUM (Apt)	25.19 m2
	1.000 m2
Prata (Construction)	31 m2
Prata (Landscape)	1.000 m2
Prata (Construction)	31 m2
Prata (Landscape)	1.000 m2

[illegible]

— **Summary:**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Divisão de Estudos e Projetos
 Praça Augusto Mazzoni, 131
 Centro Velho - Paraná
 81.200-000 - Curitiba - Paraná

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01
MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO

IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
GENÉROSO MARGUES E TODA A EXTENSÃO DA RUA ROMÁRIO MARTINS

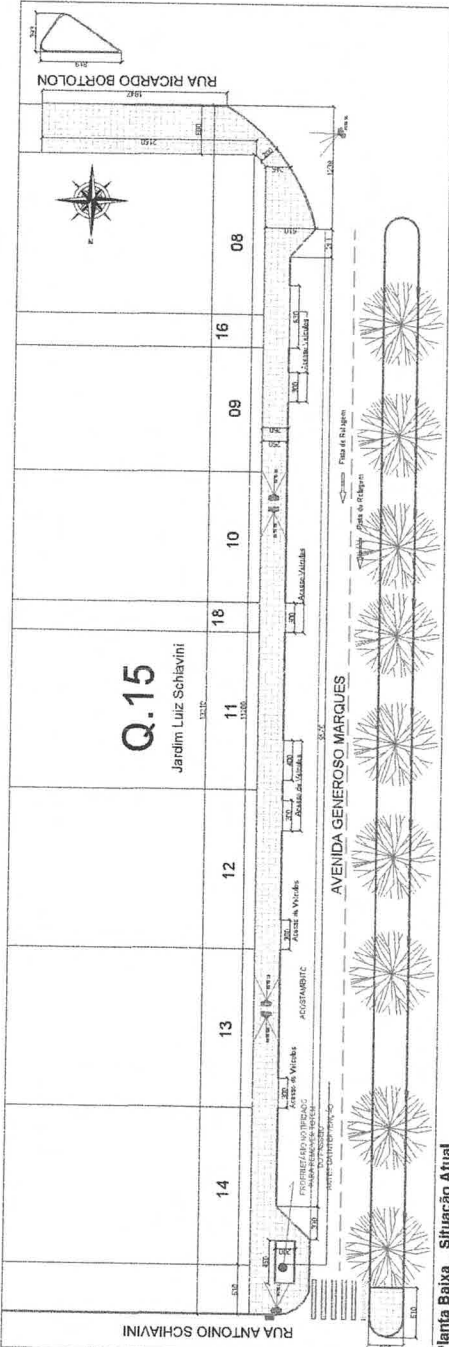
	Conselho de prestação • AVENIDA GONÇALVES MARQUES...	Cofin 25.10.2018
--	---	---------------------

THREE TWO A5	Examine	Indefinite
FRANK ARNE SUNDHOLM Prestige Violin		

PLANO DANIEL	DET. CE. PROCTON	07
	DET. SA. THAYER, JR.	
	DET. SA. 79 ME	
	Area de Investigação:	
	Procurado:	



AVENIDA GENEROSO MARQUES - TRECHO A TESTADA DA QUADRA 15 - LOT. JARDIM LUIZ SCHIAVINI Entre a Rua Antônio Schiavini e Ricardo Bortolon



REMOVER



FOTO 01



FOTO 02



FOTO 03



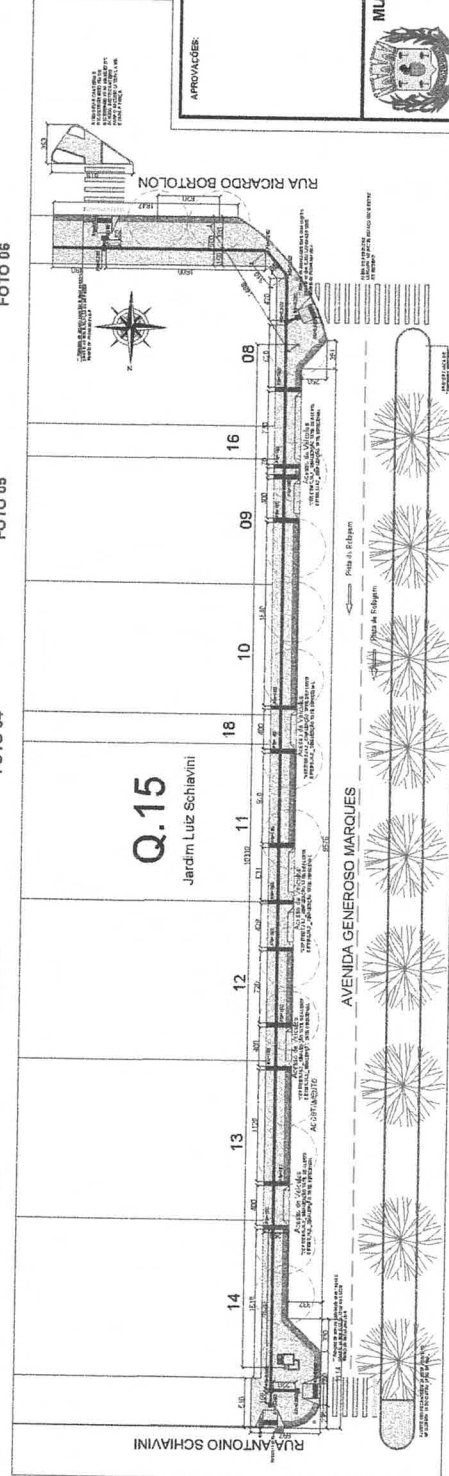
FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



REMOVER



FOTO 01



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04

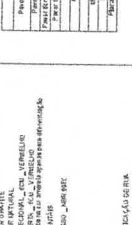


FOTO 05

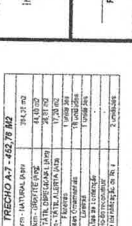


FOTO 06



AVENIDA GENEROSO MARQUES - TRECHO A-7
QUADRA 15 - LOT. JARDIM LUIZ SCHIAVINI
Entre a Rua Antônio Schiavini e Ricardo Bortolon
Escala: Sem Escala

- SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RETIRADA A SEREM REALIZADOS NO TRECHO
- REMOVER TODA A PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE DO TRECHO A SER CALÇADO
 - 452,76 m²
 - REMOVER MEIO-FIO DOS CANTEIROS EXISTENTES - 13,00 M²
 - REMOVER TODAS AS ÁRVORES EXISTENTES

DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS COMO RAMPA DE ACESSIBILIDADE
PAGINAÇÃO DE PISO DENTRE OUTROS, DEVEM SER VERIFICADOS NA PRANCHA DE
DETALHE - PRANCHA 10

APROVAÇÕES:

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Divisão de Estudos e Projetos
Projetos Urbanísticos e Paisagísticos
Rua Coronel Vívoda, 100 - Fone: (41) 3322-1234

PROPOSTA: AVALIAÇÃO URBANA - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01
MODALIDADE 03 - TRILHA PARA MOTOZICLISTAS
IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
GENEROSO MARQUES E TUA A EXTENÇÃO DA RUA RICARDO MARTINS

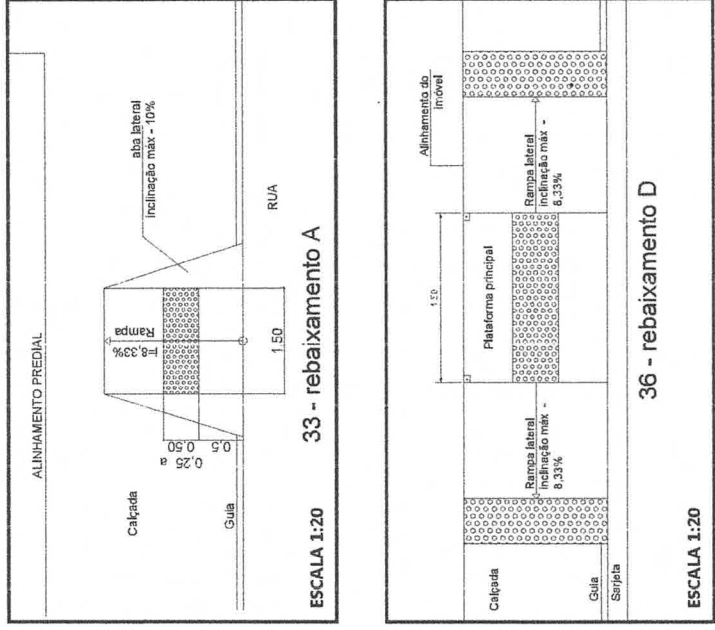
Projeto: 25.10.2018
Escala: 1:250
Folha: 09 DE 43

Projeto: 25.10.2018
Escala: 1:250
Folha: 09 DE 43

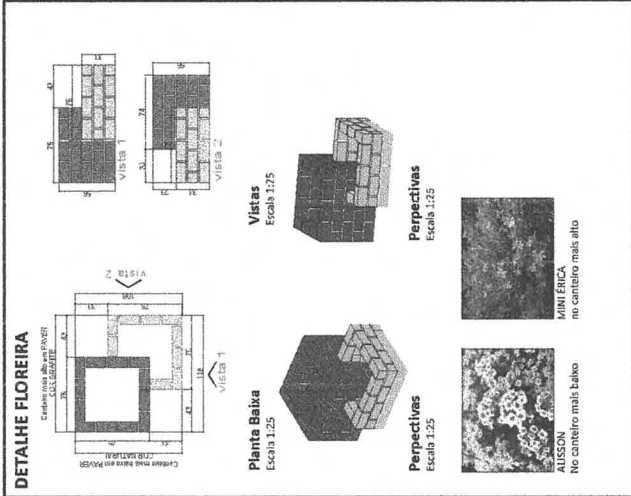
Projeto: 25.10.2018
Escala: 1:250
Folha: 09 DE 43



ALHE RAMPA DE ACESSO



DETALHE FLOREIRA



ESPECIFICAÇÕES - LIXEIRA



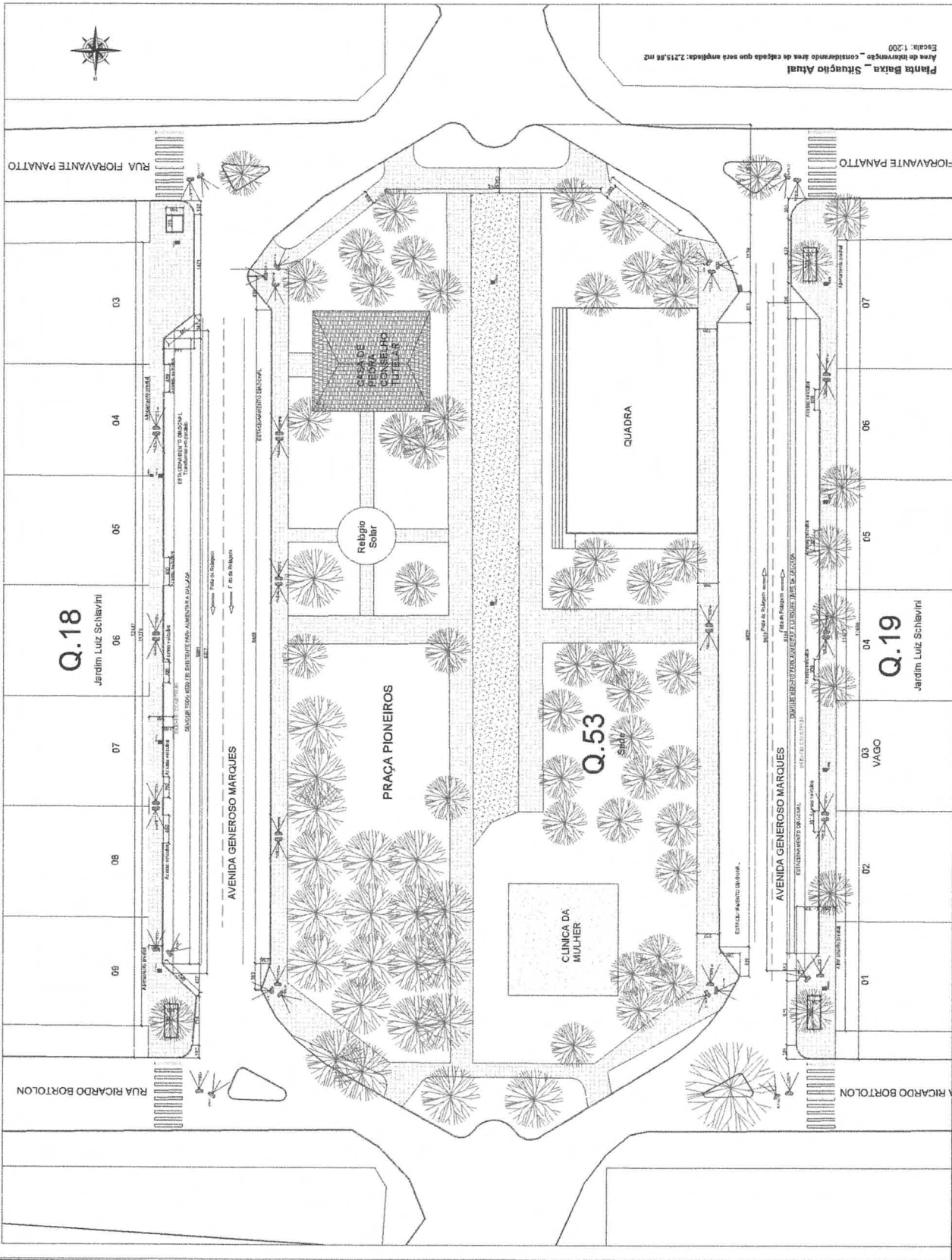
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Divisão de Estudos e Projetos
 Praça Augusto Maximo, s/nº
 Centro Velho, - Paraná
 460231-8323 - 3522.8324

PROGRAMA AVALIAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01
IMOBILIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
IMPLANTAR DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
GENEROSO MARGUES E TODA A EXTENSÃO DA RUA RUIRÍO MARTINS

FRANK ARCE GARCIA Presidente del Jurado FLACORHNER Fiscal - Jefe de Sala	Comisión de Peritos: DE ALTALES Artes de Intervención: 26.000 Tls. M2 RPT DE PROYECTO: INST N° 1674771 M2 Despiece: RAYSA GABRIEL	Fecha: 25.10.2015 Causa: Indulto Procedo: 10 DE 43
--	---	--

AVENIDA GENEROSO MARQUES _ TRECHO B
Imediações da PRAÇA PIONEIROS
Entre a Rua Ricardo Bortolon e Fioravante Panatto



Planta Baixa, Situação Atual

Escala: 1:200

Área de intervenção, considerando área de calçada que será ampliada: 2.215,88 m²



Imagem de Satélite

AVENIDA GENEROSO MARQUES _ TRECHO B
Imediações da Praça Pioneiros
Entre a Rua Ricardo Bortolon e Fioravante Panatto
Sem Escala

- SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RETIRADA A SEREM REALIZADOS NO TRECHO**
- REMOVER TODA A PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE DO TRECHO A SER CALÇADO
 - DEMOLIR MEIO-FIO PARA ALARGAR CALÇADAS E DOS CANTEIROS EXISTENTES - 52,00 M²
 - REMOVER AS LAMINAS INDICADAS NO PROJETO - 3 UNIDADES
 - CONSTRUIR MEIO-FIO - 30,00 M

DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS COMO RAMPA DE ACESSIBILIDADE, PAVIMENTAÇÃO DE PISO DIFERENTE OUTROS, DEVEM SER VERIFICADOS NA PLANOCHIA DE PLANTA - PLANOCHIA 20



Imagem de Satélite



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Órgão de Planejamento e Projetos

Assessoria Técnica e Projetos

Assessoria Técnica e Projetos

Assessoria Técnica e Projetos

Assessoria Técnica e Projetos

Assessoria Técnica e Projetos

Assessoria Técnica e Projetos

Assessoria Técnica e Projetos

Assessoria Técnica e Projetos

Assessoria Técnica e Projetos

Assessoria Técnica e Projetos

Assessoria Técnica e Projetos

Assessoria Técnica e Projetos

Assessoria Técnica e Projetos

11
DE 43

Q.53

PRAÇA PIONEIROS

CASA DA PEDRA CORBELHO FETEJAR

QUADRA

CLINICA DA MULHER

Relógio Solar

AVENIDA GENEROSO MARQUES

RUA FLORAVANTE PANATTO

RUA RICARDO BORTOLO

RUA LUIZ SCHIAVINI

Q.18 Jardim Luiz Schiavini

Q.19 Jardim Luiz Schiavini VAGO

Área de Intervenção - considerando Área de calçada que será ampliada: 2.215,66 m²

Escala: 1:200

Planta Baixa - Situação Futura

823 PAPER BOM...COR GRATEJE
☐ PAPER BOM...COR NATURAL
☐ PAPER TAIL DREDDNAD...GOLDO VERMELHO
☒ PAPER TAIL DREDDNAD...VERDE
 *Disponibilizado em folha de cor amarela ligada aos abrançamentos

- PISTE ORNAMENTAIS
- RAMPAS DE ACESSO...NERO




- ORELHÃO
- PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUÁ
- LIXEIRA - 2 CESTOS
- BUERO

[illegible]

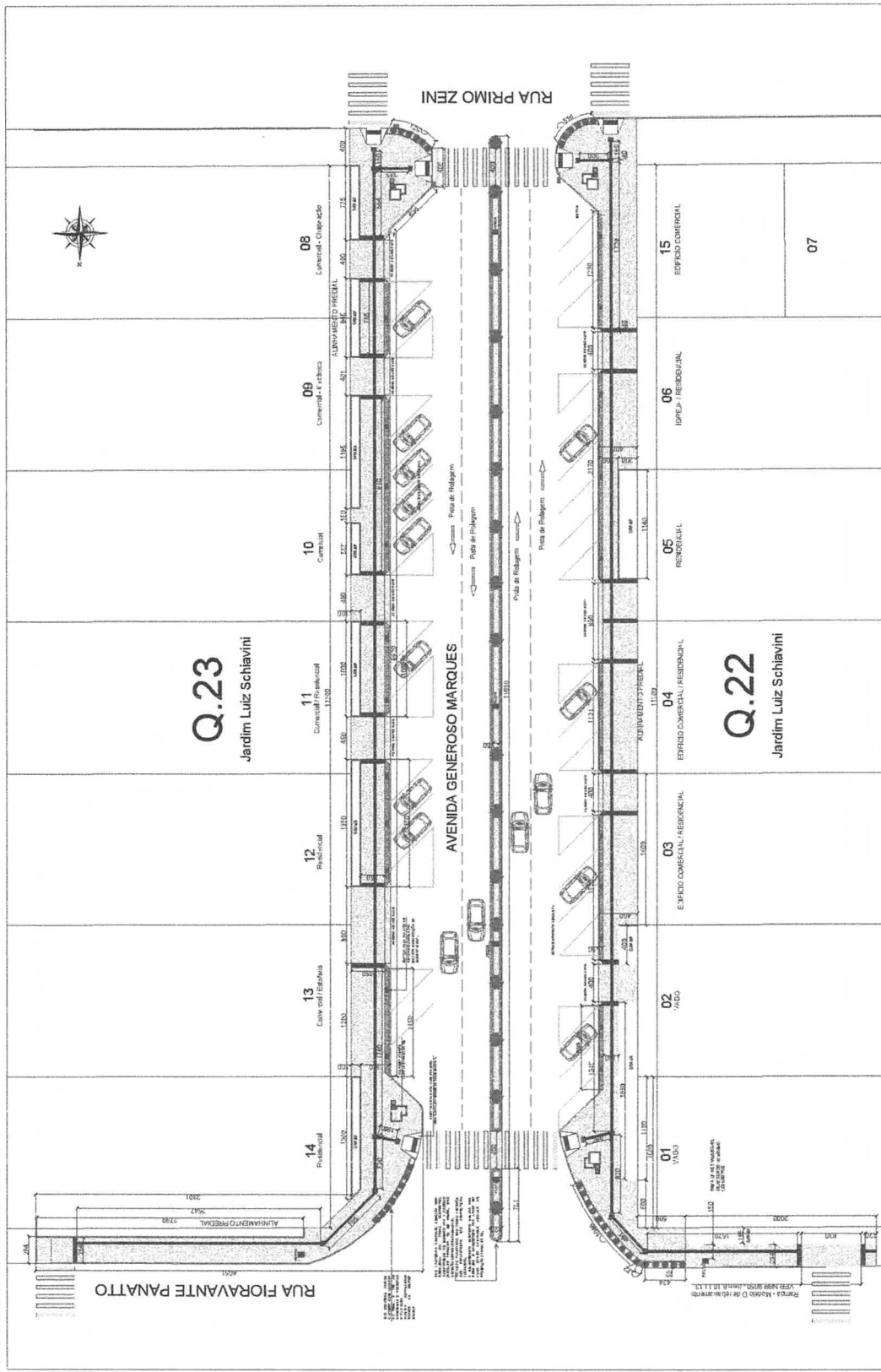
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020
 Divisão de Estudos e Projetos
 Rua 24 de Agosto, 1000, nº 100
 CEP: 81.200-000 - Curitiba - PR
 (41) 3212-2777 - 3.235.5591

Empreendimentos

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - FASE DOZE URBANA - GRUPO 01
MODALIDADE U3 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
IMPLANTACÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
GENÉRSIO MARQUES E TODA A EXTENSÃO DA RUA RUIR O MARTINS

[illegible]

AVENIDA GENEROSO MARQUES _ TRECHO C-1
Testada das QUADRAS 22 e 23 _ LOT. JARDIM LUIZ SCHIAVINI



Planta Baixa _ Situação Futura
Área de Intervenção : 1.424,52 m2
Escala : 1:200

[illegible]

 PAPER BGM - CER GRATIE
 PAPER COM - CER NATURAL
 PAPER TATIL ORIGINAL - BGM - VERMELHO
 PAPER TATIL ALERTA - BGM - VERMELHO

ABRAC - AGENCIA BRASILEIRA DE PESQUISA ECONOMICA E SOCIAL

 FLORES-A

DORLAND'S

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO UNIVERSAL - 2 CESTOS

OVERVIEW

PROVAÇÕES:MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Divisão de Estudos e Projetos
Pós-graduação Macroeconomia, LAC
Cavendish Building - Imperial
1875S-2A222 - 30734024

sediment:

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01

NOVA JUADE G3 - TRANSPORTE NÃO PRETENDIDO
 IMPLANTAZÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
 GENEROSO MARQUES E TODA A EXTENSÃO DA RUA FOMARDO MARTINS

Comprovante de entrega:
A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
TRÊS RIOS

DATA: 25.10.2018

FRANK ARTHUR SCHAVINI
President, UAW

CONSELHO TERCIO

Frente de Interligação:

Nº 000 79 869

Sigla: NO

13

ATLAS DE LA VIDA CUANZULCO	Descripción	Flórida Ochmar	KU N° 123171 ME
-------------------------------	-------------	----------------	-----------------

F

15.
200

FC

50

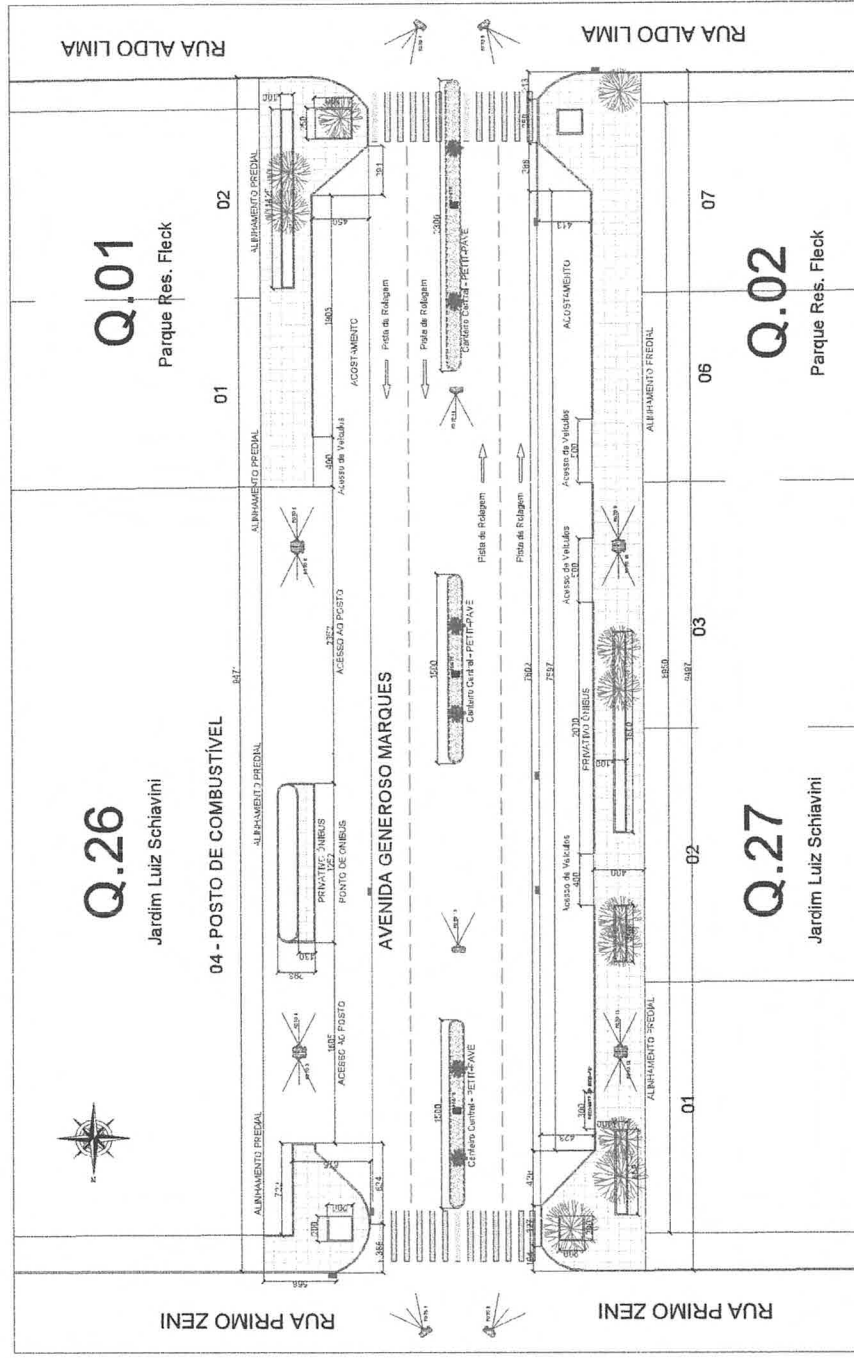
33

DA

10

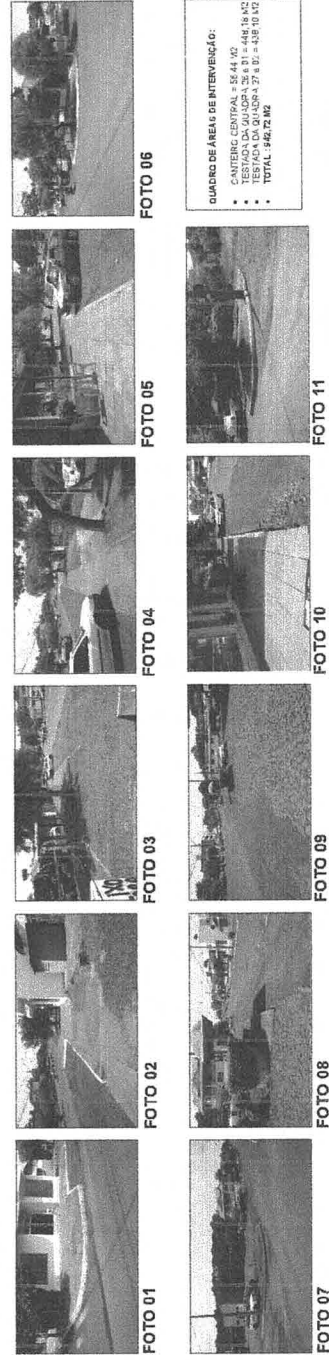
1941-37

AVENIDA GENEROSO MARQUES - TRECHO C-2
Testada das QUADRA 26, 27 - LOT. JARDIM LUIZ SCHIAVINI e 01 e 02 do LOT. PARQUE RESIDENCIAL FLECK
Entre a Rua Primo Zani e Aldo Lima
Sem Escala



Planta Baixa - Situação Atual
Área de Intervenção: 942,72 m²
Escala: 1:200

DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS COMO BAMPAS DE ACESSIBILIDADE,
PAGINAÇÃO DE PISO DENTRE OUTROS, DEVEM SER VERIFICADOS NA PRANCHA DE
DETALHE - PRANCHA 10



QUADRO DE ÁREA DE INTERVENÇÃO:
• CANTAREJO CENTRAL - 58,44 m²
• TESTADA DA QUADRA 26 e 27 - 448,78 m²
• TESTADA DA QUADRA 27 e 01 - 438,50 m²
• TOTAL - 945,72 m²



AVENIDA GENEROSO MARQUES - TRECHO C-2
QUADRA 26, 27 - LOT. JARDIM LUIZ SCHIAVINI e 01 e 02 do
LOT. PARQUE RESIDENCIAL FLECK
Entre a Rua Primo Zani e Aldo Lima
Sem Escala

- SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RETIRADA A SEREM REALIZADOS NO TRECHO
- REMOVER TODA A PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE DO TRECHO A SER CALÇADO 584,76 m²
 - DEMOLIR MEC-FIO DOS CANTEIROS EXISTENTES - 81,11 m
 - REMOVER TODAS AS ÁRVORES EXISTENTES - 11 UNIDADES
 - REMOVER TODA A CALÇADA EXISTENTE NO CANTEIRO CENTRAL - 58,44 m²
 - REMOVER TUBOS DO CANTEIRO CENTRAL - 5 UNIDADES
 - RECONSTRUIR MEC-FIO - 33,52 m



Imagem de Satélite

APPROVAÇÃO:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Divisão de Estudos e Projetos
Assessoria Técnica e Fiscal
Rua Coronel Vidas, 200
Fone: (41) 3521-2000

Comprovação:

PROPOSTA AVANÇADA CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01
REGULAMENTO 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
GENEROSO MARQUES E TODA A EXTENSÃO DA RUA ROLANDO MARTINS

Assessoria de projetos TÉCNICO TRENCHING	Assessoria de projetos TÉCNICO TRENCHING	Assessoria de projetos TÉCNICO TRENCHING	Assessoria de projetos TÉCNICO TRENCHING
Assessoria de projetos TÉCNICO TRENCHING	Assessoria de projetos TÉCNICO TRENCHING	Assessoria de projetos TÉCNICO TRENCHING	Assessoria de projetos TÉCNICO TRENCHING
Assessoria de projetos TÉCNICO TRENCHING	Assessoria de projetos TÉCNICO TRENCHING	Assessoria de projetos TÉCNICO TRENCHING	Assessoria de projetos TÉCNICO TRENCHING
Assessoria de projetos TÉCNICO TRENCHING	Assessoria de projetos TÉCNICO TRENCHING	Assessoria de projetos TÉCNICO TRENCHING	Assessoria de projetos TÉCNICO TRENCHING

14
DE 43



AVENIDA GENEROSO MARQUES - TRECHO C-2
 Testada das QUADRA 26, 27 e 02 do LOT. JARDIM LUIZ SCHIAVINI e 01 e 02 do LOT. PARQUE RESIDENCIAL FLECK
 Entre a Rua Primo Zeni e Aldo Lima
 Sem Escala

Q.26

Jardim Luiz Schiavini

04 - POSTO DE COMBUSTIVEL

Q.01

Parque Res. Fleck

RUA ALDO LIMA

RUA PRIMO ZENI

AVENIDA GENEROSO MARQUES

RUA PRIMO ZENI

Q.27

Jardim Luiz Schiavini

Q.02

Parque Res. Fleck

RUA ALDO LIMA

LEGENDA

CONSTRUÇÃO	3.45 M2
ALINHAMENTO DE CANTARELO	3.15 M2
DELIMITAÇÃO COM FICHA DE CONCRETO	30.33 M
PAVIMENTAÇÃO	888.01 M2
PAVER COM - COR NATURAL	72.27 M2
PAVER COM - DIRECIONAL (C/ Vermelho)	37.80 M2
PAVER COM - ALTA (C/ Vermelho)	22.89 M2
PAVER COM - ALTA (C/ Verde)	101.14 M2
EQUIPAMENTOS URBANOS	4 UNIDADES
FLOREIRAS EM PAVER - MOLDADES BRANCO	7 UNIDADES
FLOREIRAS ORNAMENTAIS	4 UNIDADES
LIBERA	4 UNIDADES
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA	2 UNIDADES
PLACA DE RUA - PADRÃO MUNICIPAL	2 UNIDADES
VERGALHÃO	36.47 M2
ARVORES	11 MUDAS
MADEIRA DE AGUAPANTUE PARA DE CANTARELOS	34 MUDAS
DA ESDUMALHOS DE BORDA PARA AS FLOREIRAS - ERVA E ALIELO	16 BANDEIAS

PAVER COM - COR NATURAL
 PAVER COM - DIRECIONAL (C/ Vermelho)
 PAVER COM - ALTA (C/ Vermelho)
 PAVER COM - ALTA (C/ Verde)
 EQUIPAMENTOS URBANOS
 FLOREIRAS EM PAVER - MOLDADES BRANCO
 FLOREIRAS ORNAMENTAIS
 LIBERA
 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA
 PLACA DE RUA - PADRÃO MUNICIPAL
 VERGALHÃO
 ARVORES
 MADEIRA DE AGUAPANTUE PARA DE CANTARELOS
 DA ESDUMALHOS DE BORDA PARA AS FLOREIRAS - ERVA E ALIELO

PAVER COM - COR NATURAL
 PAVER COM - DIRECIONAL (C/ Vermelho)
 PAVER COM - ALTA (C/ Vermelho)
 PAVER COM - ALTA (C/ Verde)
 EQUIPAMENTOS URBANOS
 FLOREIRAS EM PAVER - MOLDADES BRANCO
 FLOREIRAS ORNAMENTAIS
 LIBERA
 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA
 PLACA DE RUA - PADRÃO MUNICIPAL
 VERGALHÃO
 ARVORES
 MADEIRA DE AGUAPANTUE PARA DE CANTARELOS
 DA ESDUMALHOS DE BORDA PARA AS FLOREIRAS - ERVA E ALIELO

APROVAÇÕES:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
 GESTÃO 2017 - 2020

DIVISÃO DE Engenharia e Projetos
 Rua Coronel Vivida, 100 - Fone: (41) 3222-4233 - 3222-4234

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01
 MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
 IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
 GENEROSO MARQUES E TODA A EXTENSÃO DA RUA ROMÁRIO MARTINS

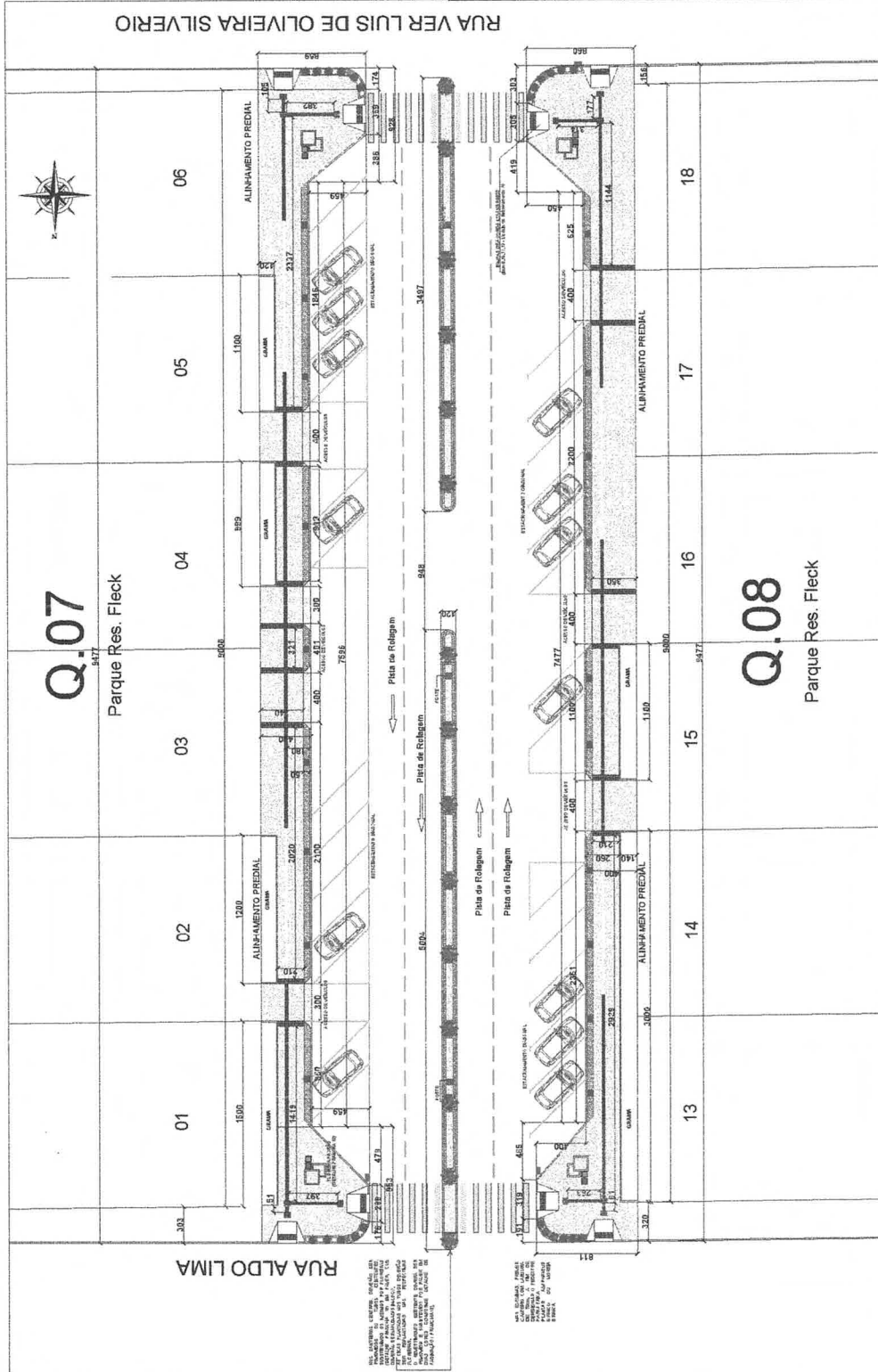
Planta Baixa - Situação Futura
 Área de Intervenção: 942,72 m2
 Escala: 1:200

Condições do projeto:	25.10.2018
Assinatura do responsável técnico:	Engenheiro
Assinatura do responsável legal:	Procurador
Assinatura do responsável técnico:	24.030.79 M2
Assinatura do responsável legal:	RTM Nº 751171 M2
Assinatura do responsável técnico:	Filipe Daltro

15 DE 43



AVENIDA GENEROSO MARQUES - TRECHO C-3
TESTADA DA QUADRA 08 e 07 do LOT. PARQUE RESIDENCIAL FLECK
Entre a Rua Aldo Lima e Vereador Luis de Oliveira Silverio
Sem Escala



Planta Baixa - Situação Futura
Área de intervenção: 957,87 m²
Escala: 1:200

CONSTRUÇÃO
TRECHO C-3 - 957,87 M²

MURTEIAS DE CONTEGÃO	187,69 M
DELIMITAÇÃO EM CONCRETO MOLDADO B-LOCO	187,69 M
PAVIMENTAÇÃO	174,43 M ²
PAVER C&M - COR NATURAL	17,58 M ²
PAVER C&M - DRECHAL (C&M Vermelho)	37,85 M ²
PAVER C&M - ALERTA (C&M Vermelho)	22,33 M ²
EQUIPAMENTOS URBANOS	4 UNIDADES
FLOREIRAS EM PAVER - MOLDADES B-LOCO	15 UNIDADES
POSTES ORNAMENTAIS	4 UNIDADES
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA	4 UNIDADES
VEGETAÇÃO	105,24 M ²
ÁRVORES	19 MUDAS
MUDA DE AGUAPANTUS PARA OS CÂNTEROS	25 MUDAS
DA ELEGUAM FLOR DE BROCA PARA AS	16 BANDEIRAS
FLOREIRAS - ERICA E ALISSON	

- PAVER C&M - COR NATURAL
- PAVER C&M - DRECHAL (C&M Vermelho)
- PAVER C&M - ALERTA (C&M Vermelho)
- EQUIPAMENTOS URBANOS
- FLOREIRAS EM PAVER - MOLDADES B-LOCO
- POSTES ORNAMENTAIS
- PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA
- VEGETAÇÃO
- ÁRVORES
- MUDA DE AGUAPANTUS PARA OS CÂNTEROS
- DA ELEGUAM FLOR DE BROCA PARA AS
- FLOREIRAS - ERICA E ALISSON

APROVAÇÕES:



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Direção de Estudos e Projetos
Coronel Vívda - Paraná
Projeto: 17/2017

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01
MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
IMP - ANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
GENEROSO MARQUES E TODA A EXTENSÃO DA RUA ROMÁRIO MARTINS

Contratado de projeto:	25.10.2018
Execução:	10/02/2019
Projeto:	17/2017
Assinatura do responsável:	25.10.2018
Assinatura do responsável:	25.10.2018



AVENIDA GENEROSO MARQUES _ TRECHO C-4

Sem Escala



Área de intervenção: 992,61 m²

Escala: 1:200

DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS COMO RAMPA DE ACESSIBILIDADE,
PAGINAÇÃO DE PISO DENTRE OUTROS, DEVEREM SER VERIFICADOS NA PRANCHA DE
DETALHE - PRANCHA 10



AVENIDA GENEROSO MARQUES - TRECHO C-4
QUADRA 13 e 14 do LOT. PARQUE RESIDENCIAL FLECK
Entre a Rua Vereador Luis de Oliveira Silverio e Valdomiro Castro
sem Escala

Sem Escala

SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RETIRADA A SEREM REALIZADOS NO TRECHO

- REMOVER TODA A PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE DO TRECHO A SER CALÇADO - 801,29 M
- DEMOLIR MEIO-FIO DOS CANTEIROS EXISTENTES - 81,11m
- REMOVER TODAS AS ÁRVORES EXISTENTES - 13 UNIDADES 🌳
- REMOVER TODA A CALÇADA EXISTENTE NO CANTO CENTRAL - 95,66 M2
- REMOVER TUBOS DO CANTO CENTRAL - 12 UNIDADES
- RECONSTRUIR MEIO-FIO - 22,79 M



Imagem de Satélite

APROVAÇÕES:

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Olivia de Estudos e Projetos
Praça Augusto Maccione, s/nº
Centro Vila Rica - Paraná
(41)3102-8020 - 3122-4234

—

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01
MODALIDADE 05 – TRANSPORTE LÍZIO MOTORIZADO
IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
GENEROSO MACHES E TODA A EXTENSÃO DA RUA POMÁRIO MARTINS

Conteúdo do processo: - AVISO DE INSCRIÇÃO MARQUISES - TRENCH 05 ERANK ABELE SCHIAVINI Pré-Medical	18 DE 43
DATA: 25.10.2018 ETIQUETA	18 DE 43
DATA DE INSCRIÇÃO: 20.03.2019 ART. 2º DO PROTOCOLO DESCRIÇÃO: RACIAIS (TRENCH) M2	18 DE 43

✓

110

DATE: 10/10/2014

FRANK ARIZ SCHWAB
Präsident Michoud

CH

Responsible/Responsible

1

FLAVIA DAHMER

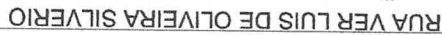
Spagnoli e Università
Cultura

Entre a R
Sem Escala

Parque Res. Fleck

Parque Res. Fleck

Planta Baixa _ Situação
Área de Intervenção: 992,61 m2



TRECHOC C-4-917 61 M2

PAVED WITH LOVE FOR GRASS

☐ PAVES ICM_CUERNATURAL

● PUBLICS CHURCH (1975)

▶ CAMPAS DE ACESSO - NIF 2050

● PLACA DE IDENTIFICACION

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

Divisão de Estudos e Projetos
Praça Angelo Mazzoni, 316^º
Coronel Vivida - Paraná
14632-020-4023 - 3237-4024



085083

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01

IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA

IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA

Conteúdo da prancha:

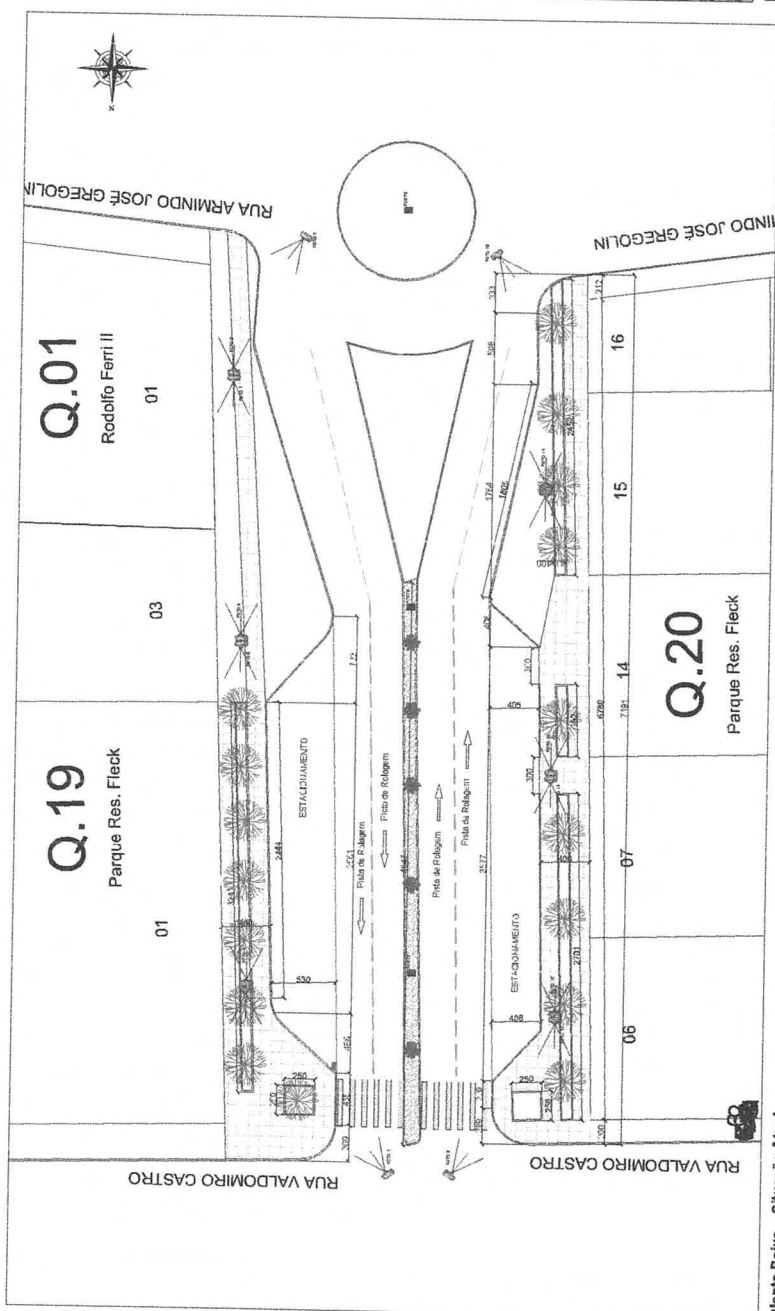
FRANK ARIEL SCHIAPINI
Dott. in Medicina

26,630,791

FLAVIO DAMIEN
Arquitecto e Urbanista
cel. 11 9 3061 706

1

AVENIDA GENEROSO MARQUES - TRECHO C-5
QUADRA 20 e 19 do LOT. PARQUE RESIDENCIAL FLECK e QUADRA 01 DO LOT. RESIDENCIAL RODOLFO FERRI II
Entre a Rua Valdomiro Castro e Arlindo José Gregolin



Planta Baixa ... Situação Atual
Área de Intervenção: 820,85 m2
Escala: 1:200

APROVAÇÕES:



E CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Divisão de Estudos e Projetos
Projeto Angelo Mazzoni, s/nº
Cristina Velloso - Permuta
1402232-8337 - 3232-8324

representing:

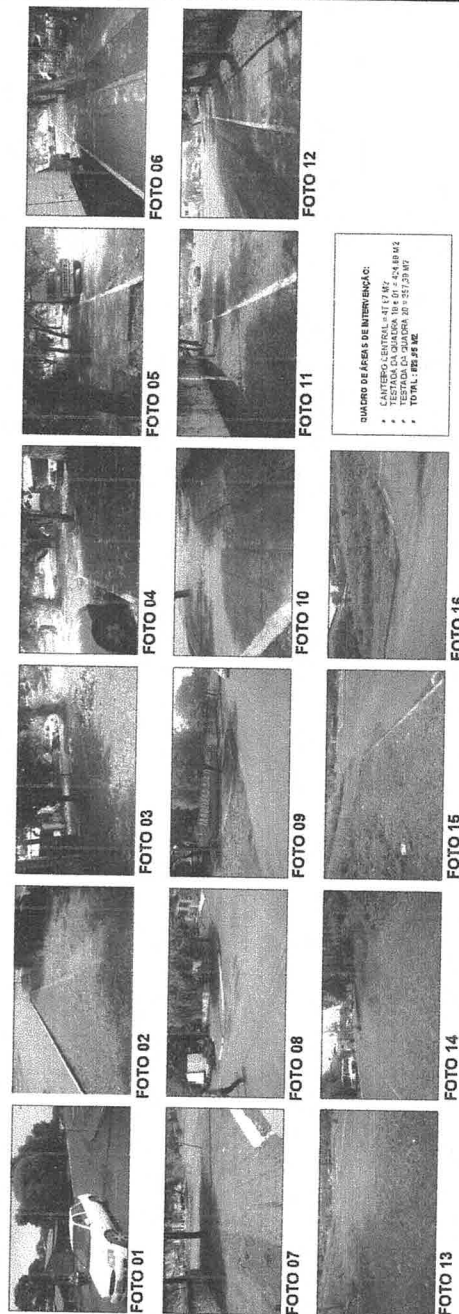
PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01
MUNICÍPIO: U.S. - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS C/C ACCESSIBILIDADE EM PAPELE DA AVENIDA
GENÉROSO MARQUES E TODA A EXTENSÃO DA RUA ROMÁRIO MARTINS

FRANK R. SPARKS
President

Compañía: persona
-CARLOS GONZALEZ MARQUES -
TRESA 42

Idade: 25.12.2018
E-mail:
Instagram:
20 DE 43

Area de Atividade: 21.20.93 M2
ANT 153 PERITO: RPT Nº 7201771 M2
Deputado: HILTON RIBEIRO

[illegible]

QUADRO DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO:

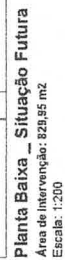
OTO 18

FOTO 15

FOTO 14

FOTO 1

Sem Escala

[illegible]

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Divisão de Estudos e Projetos
Praça Angelo Mazzoni, 3117
Coronel Vivida - Paraná
14532-222-4023 - 3232-4024

—continued

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01
MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
GENEROSO MARQUES E TODA A EXTENSÃO DA RUA ROMÁRIO MARTINS

FRANK ARIEL SCHAVINI Prédio Sefarad		21 DE-13	
Contado: em prosar: TRINTE E DOIS (30.000) JARQUES TRINTE E DOIS		25.10.2018 inscricao inscricao	
Area da intervencao: 26.537,19 M2		Procedimento:	
ART DE PROJETO: RET N° 751171 R2		DESCRIÇÃO: FINCA DIZIM	
Responsável Técnico: PAULA DANHIER CPF: 020.118.212-21		Assinatura:	



[illegible]

[illegible]

Área de intervenção: 1.962,19 m²
Escala: 1:250

TRECHO C-B - F. 567,19 M2		
CONSTRUÇÃO		
MURTELA DE CONTENÇÃO	12,70 M3	
MEIO-FIO EM CONCRETO MOLDOADO IN-LOCO	38,86 M	
DELIMITAÇÃO COM FICADINHA DE CONCRETO	387,32 M	
ATERRO	133,51 M3	
PAVIMENTAÇÃO		
PAVER BGM - COR NATURAL	1.210,78 M2	
PAVER BGM - COR GRAFITE	243,04 M2	
PAVER BGM - DIRECIONAL (Cor Vermelha)	76,13 M2	
PAVER BGM - ALERTA (Cor Vermelha)	6,38 M2	
EQUIPAMENTOS URBANOS		
FLOREIRAS EM PAVER - MOLDADAS IN-LOCO	3 UNIDADES	
FLOREIRAS DO CANTEIRO CENTRAL	19 UNIDADES	
POSTES ORNAMENTAIS	4 UNIDADES	
ALIXEIRA	3 UNIDADES	
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA		
VEGETAÇÃO		
GRAMA	425,25 M2	
ARBORES	35 UNIDADES	
ARBOREZAS	6 UNIDADES	
PLANTIO DE ARBUSTIVAS PARA OS CANTEIROS	16 UNIDADES	
PLANTIO DE FLORES PARA OS CANTEIROS	10 UNIDADES	
BANDEIJA COM FLORES DE ÉPOCA PARA AS FLOREIRAS - ERICA LEAN	12 BANDEIJA	

- PAVER BCM _COR GRAFITE
PAVER BCM _COR NATURAL
PAVER TATE DRECKONAL _BCM _VERMELHO
PAVER TATE ALERTA _BCM _VERMELHO

- POSTER COMMUNICATIONS

- ☐
- RAMPAS DE

-

- FLC/REIRA

- CRELHAC

- 

- LUXEIRA - 20

- BUEIRO

- QUADRO DE Á

- 10

- CANTEIRO
TESTADA

- TESTADA

- TOTAL: 7.

- 100

- ta deverá ser de

-

- 1

- 1000

O perfil longitudinal da Calçada deverá acompanhar o perfil da via. Quanto ao perfil transversal, esta deverá ser de 2% em direção ao meio-fio. Casos específicos deverão ser verificados;

63

APROVACÕES:

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

—

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO D1
MODALIDADE Q3 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
IMPLANTATION DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
GENEROSO MIAPOUES E TODA A EXTENÇÃO DO RUA ROMÉPIO MARTINS

 FRANK ARIEL SCHAVIRIN Prefecto Municipal	CONSEJO DE LA PROVINCIA: "JUBILADA OLMEDIZO UNIOQUE" TRENCHO 04	Fecha: 25.10.2018 Expediente: Indefinido
 ELVIRA GUZMÁN Alcaldesa de la Municipalidad	Area de Interacción: 26.030.79.42 ART DE PROYECTO: RET N° 750171 M2 Desarrollo:	Proyecto: 23 DE 43

23 DE 43

14

The image contains two detailed urban planning maps, labeled Q.01 and Q.12, which are part of a larger project titled 'Loteamento São Cristóvão II'.

Map Q.01: This map shows a grid of lots numbered 01 through 08. The lots are rectangular and arranged in a row. The map includes a north arrow in the top right corner. The street names 'RUA JOSÉ FOPPA' and 'AVENIDA GENEROSO MARQUES' are visible. The map also shows various dimensions for the lots and streets, as well as a scale bar.

Map Q.12: This map shows a grid of lots numbered 01 through 04, with an additional lot labeled '03-A'. The lots are rectangular and arranged in a row. The map includes a north arrow in the top right corner. The street names 'RUA JOSÉ FOPPA' and 'AVENIDA GENEROSO MARQUES' are visible. The map also shows various dimensions for the lots and streets, as well as a scale bar.

	FOTO 1		FOTO 2		FOTO 3		FOTO 4		FOTO 5		FOTO 6		FOTO 7		FOTO 8		FOTO 9		FOTO 10		FOTO 11		FOTO 12		FOTO 13		FOTO 14		FOTO 15		FOTO 16	
--	--------	---	--------	---	--------	---	--------	---	--------	---	--------	---	--------	---	--------	---	--------	---	---------	---	---------	---	---------	---	---------	---	---------	---	---------	---	---------	---



- REMOVER TODA A PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE DO TIECHO A SEF CALÇADO 600,32 m2
- DEMOLIR MEIO-FIO DOS CANTEIROS EXISTENTES 105,61 M
- REMOVER TODAS AS ÁRVORES EXISTENTES - 28 UNIDADES
- REMOVER TODA A CALÇADA EXISTENTE NO CANTO CENTRAL - 86,66 M2
- REMOVER TUBOS DO CANTO CENTRAL - 9 UNIDADES
- RECONSTRUIR MEIO-FIO - 1,00 M

DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS COMO RAMPAS DE ACESSIBILIDADE,
PAGINAÇÃO DE PISO DENTRE OUTROS, DEVEM SER VERIFICADOS NA PRANCHA DE
DETALHE - PRANCHA 10

ΑΡΧΗΓΟΣ

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Divisão de Estudos e Projetos
 Praça Augusto Mauermann, s/nº
 Central Vidua - Paraná
 (41) 3222-8323 • 3222-8324

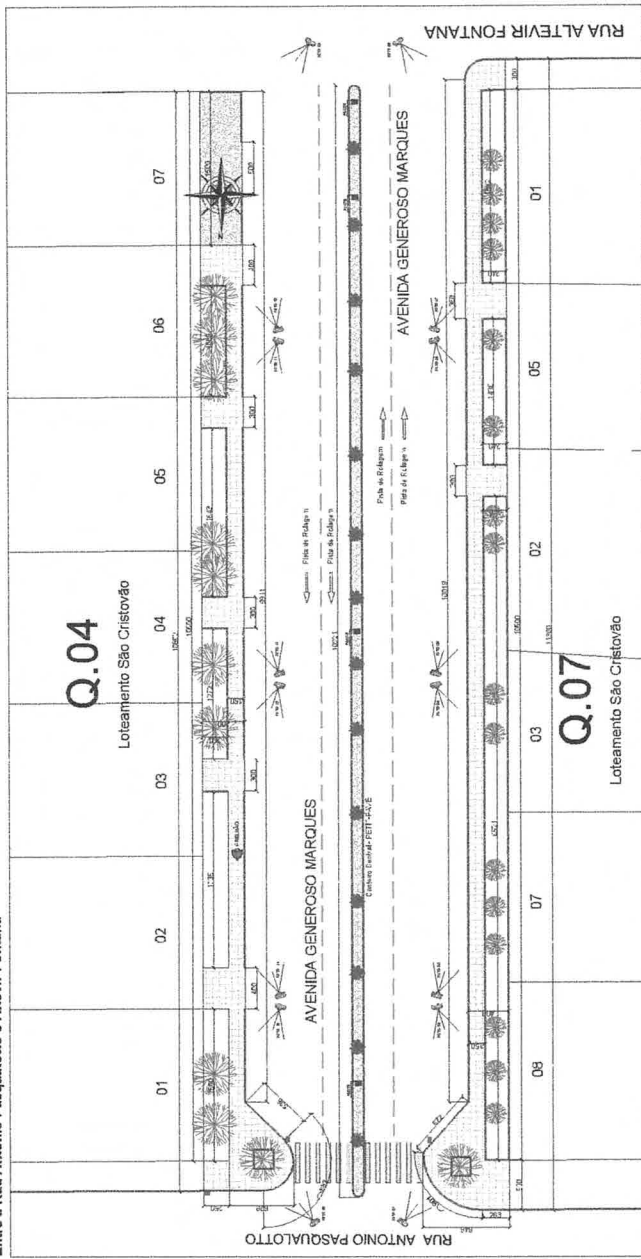
— **Finanzminister:**

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO DE
MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
GENEROSO MARQUES E TODA A EXTENSÃO DA RUA POMÉPIO MARTINS

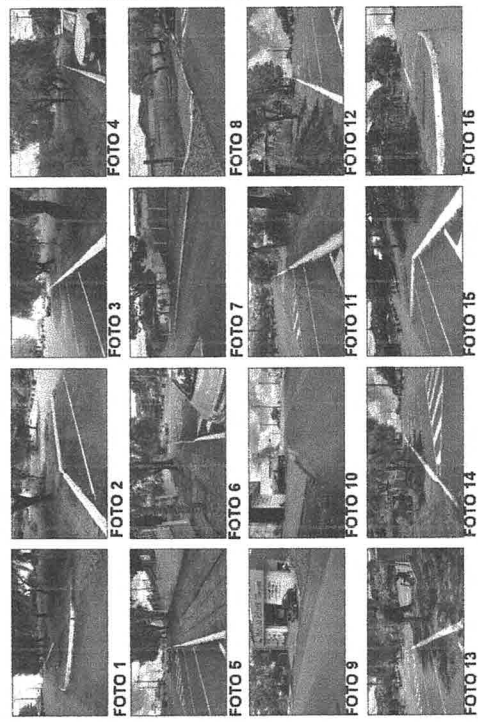
[illegible]

* O perfil longitudinal da Calçada deverá acompanhar o perfil da via. Quanto ao perfil transversal, esta deverá ser de 2% em direção ao meio-fio. Casos específicos deverão ser verificados.

AVENIDA GENEROSO MARQUES _ TRECHO C-9
Testada das QUADRAS 04 e 07 do Loteamento São Cristóvão II
Entre a Rua Antonio Pasqualotto e Alteviv Fontana



Planta Baixa _ Situação Atual
Área de intervenção: 163,78 m²
Escala: 1:250



AVENIDA GENEROSO MARQUES _ TRECHO C-9
Testada das QUADRAS 04 e 07 do Loteamento São Cristóvão II
Entre a Rua Antonio Pasqualotto e Alteviv Fontana

SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RETIRADA A SEREM REALIZADOS NO TRECHO

- REMOVER TODA A PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE DO TRECHO A SER CALÇADO 1.333,03 M²
- REMOVER TODA A REDE DE DRENAÇÃO EXISTENTE - 2.875 M³
- REMOVER TODAS AS ARVORES EXISTENTES - 13 UNIDADES
- REMOVER TODA A CALÇADA EXISTENTE NO CANTEIRO CENTRAL - 108,78 M²
- REMOVER TUBOS DO CANTEIRO CENTRAL - 14 UNIDADES
- RECONSTRUIR MED-FID - 30,46 M

DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS COMO RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, PAGINAÇÃO DE PISO DENTRE OUTROS, DEVEM SER VERIFICADOS NA PRANCHIA DE DETALHE - PRANCHIA 10

APROVAÇÕES:

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

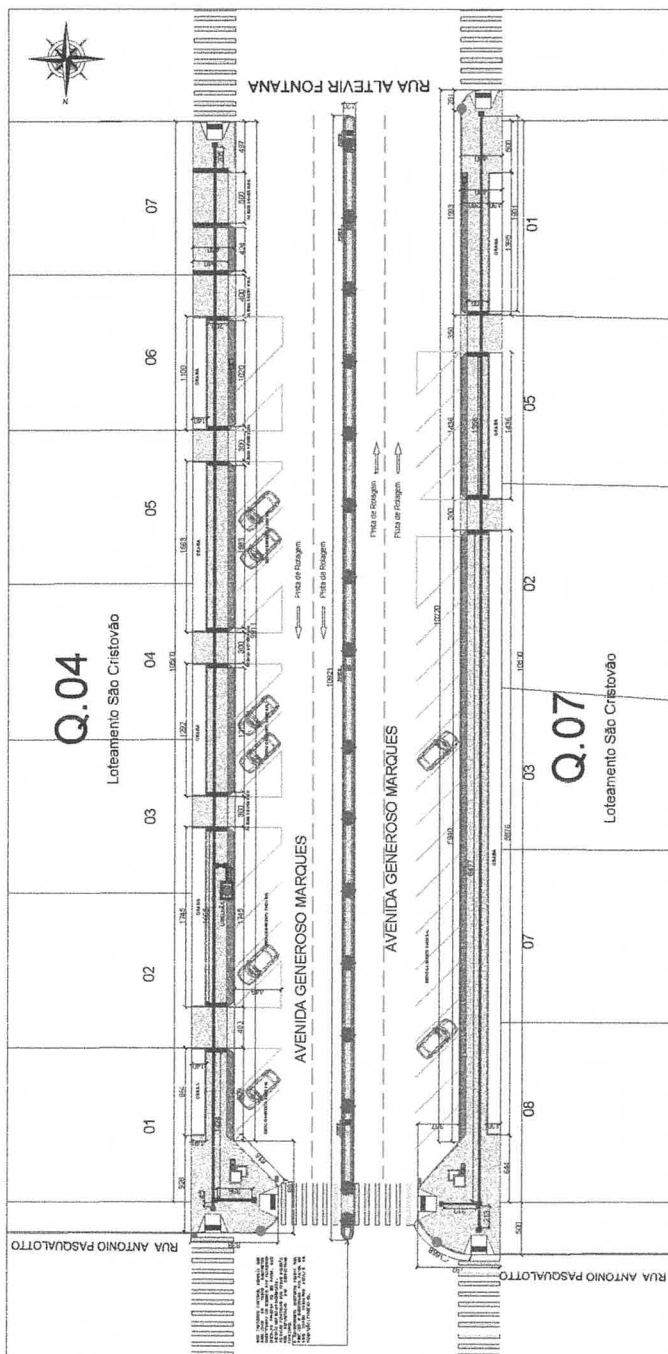


Divisão de Estudos e Projetos
Projeto: Avenida Generoso Marques, Av.
16378-202 - 1325420

Empreendimento:
PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01
LOCALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
GENEROSO MARQUES E TODA A EXTENSÃO DA RUA RODRIGO MARTINS

Contratante do projeto: - AVENIDA GENEROSO MARQUES - TRECHO C9	DATA: 25.10.2018
Projeto de Intervenção: 26.850,79 M ²	FECHA: 16/05/2019
ART DE PROJETO: RSTN-781771 M2	PROPOSTA: 28 DE 43
Desenho: FABIO CARMO	





Planta Baixa _ Situação Futura
Área de Intervenção: 1.037,26 m²
Escala: 1:250

TRECHO C-3 - 5.03/25 M2			
CONSTRUÇÃO			
MURTEJA DE CONTENÇÃO	-		
MEIO-FIO EM CONCRETO MOLADO IN-LOCO		10,00 M	
DELIMITAÇÃO COM FRADEIRO DE CONCRETO		175,81 M2	
PAVIMENTAÇÃO			
PAVER 6CM - COR NATURAL		716,94 M2	
PAVER 6CM - ALÉRIA (Cor Vermelha)		48,10 M2	
PAVER 6CM - DIRECIONAL (Cor Vermelha)		48,10 M2	
PAVER 6CM - ALÉRIA (Cor Vermelha)		19,68 M2	
EQUIPAMENTOS URBANOS			
FLOREIRAS EM PAV. - MOLDADES IN-LOCO		2 UNIDADES	
FLOREIRAS DO CANTEIRO CENTRAL		18 UNIDADES	
POSTES ORNAMENTAIS		2 UNIDADES	
LIXEIRA		4 UNIDADES	
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA		3 UNIDADES	
VEGETAÇÃO			
GRAMA		200,90 M2	
ARVORES			
ARVORES PLANTADAS PARA OS CANTEIROS		-	
DA ESCALA DE MANUTENÇÃO			
BAUDEJA COM FLOR DE ÉPOCA PARA AS			
FLOREIRAS - ÉRICA E ALISSON			8 BANDEJAS

* O perfil longitudinal da Calçada deverá acompanhar o perfil da via. Quanto ao perfil transversal, esta deverá ser de 2% em direção ao meio-fio. Casos específicos deverão ser verificados.

APROVAÇÕES:



DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

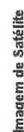
Divisão de Estudos e Projetos
 Profa. Ângela Metzner, M.
 Coronel Vívida - Paraná
 145 1223-4513 - 3255-4334

Procedimento:

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01
MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
IMPLANTAÇÃO DE CAÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
GENÉROSO MAIQUE E TODA A EXTENSÃO DO RUA POMPEIO MARTINS

FRANK ARSEL DUJANINE Polícia Militar do Rio de Janeiro	Comando do Projeto - AVENIDA LIBERDADE MARQUES, TRECHO C	25.10.2018	29 DE 43
FLAVIO DUJANINE Rua Santa Helena, 120 - Vila Militar	ART. DE PROTOCOLO RRT Nº T591711 M2	26.09.2019 M2	29 DE 43
Flávia Dujanine	Desenho:	26.09.2019 M2	29 DE 43

Testada das Chácaras 199, 200, 254, 201, 202 211, 212 e das Quadras 04 e 03 do Loteamento Bolligon
Entre a Rua Alveir Fontada e o Trevo da BR 373



Planta Baixa _ Situação Atual
Área de Intervenção: 1.801,10 m²
Escala: 1:250



Imagem de Satélite

CONTINUAÇÃO		FOLHA Nº 10 - 1973.01.01.12	
CONCRETO	CONCRETO		
MISTURA DE CONCRETO VOLDADO ALCOLO			
DELIMITAÇÃO CONTRAFORÇA DE CONCRETO	25.3m		
PAVIMENTAÇÃO			
PAVIMENTO - C/ - COR NATURAL	1162.22m ²		
PAVER C/CL - PAVER C/CL	341.2m ²		
PAVER C/CL - PAVER C/CL (Com Unicidade)	78.3m ²		
PAVER C/CL - ALUMINIO C/CL	13.5m ²		
ESQUELHETOS LUBRIM			
FLORINAS EM PAVER - VOLDADAS ALCOLO			
FLORINAS DO GANTERIO CENTRAL	22		
POSTES ORNAMENTAIS			
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA	4		
VERBICATO			
GRAMA	244.18m ²		
ARVORES	2		
PLANTAS	8		
PLANTAS PARA OS GANTEROS			
EM ESCADA			
BANDEIA COM FLOR DE EPOCA PARA AS			

- [illegible]

QUADRO DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO:

CANTEIRO CENTRAL = 171,90 M2
 TESTADA DA QUADRA 04 = 533,11 M2
 TESTADA DA QUADRA 03 = 436,32 M2
 TESTADA DAS CHACARAS = 831,88
TOTAL : 1.973,01 M2

APROVAÇÕES:



DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Revista de Estudos e Projetos
Projeto de Arquitetura Moderna, vol.
Cartões Visuais - Visualis
(40) 3032-4033 - 3230-0324

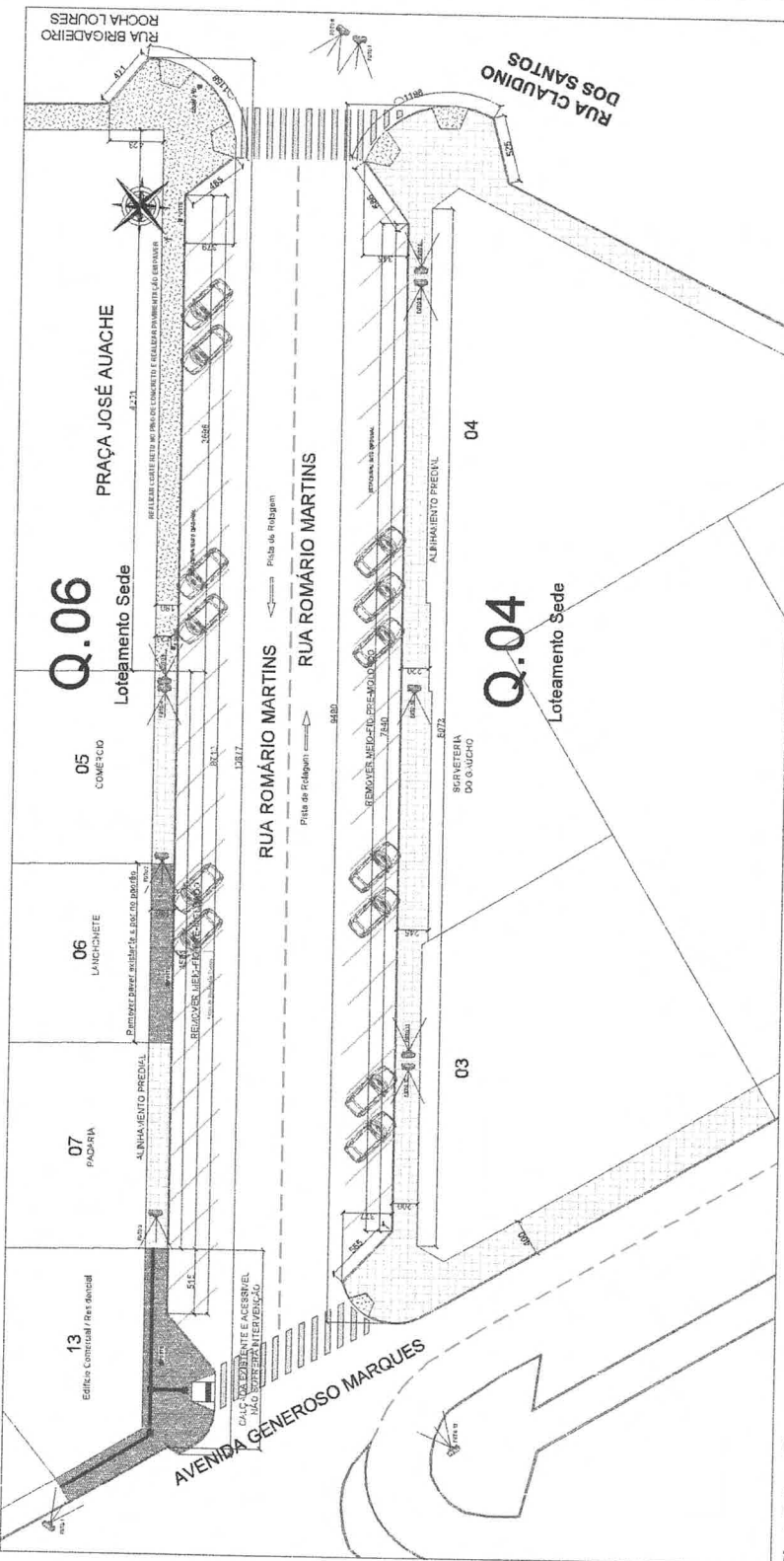
and similar for

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 51
MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE 02 AVENIDA
GENÉROSO MARQUES E TODA A EXTENSÃO DA RUA ROMÁRIO MARTINS

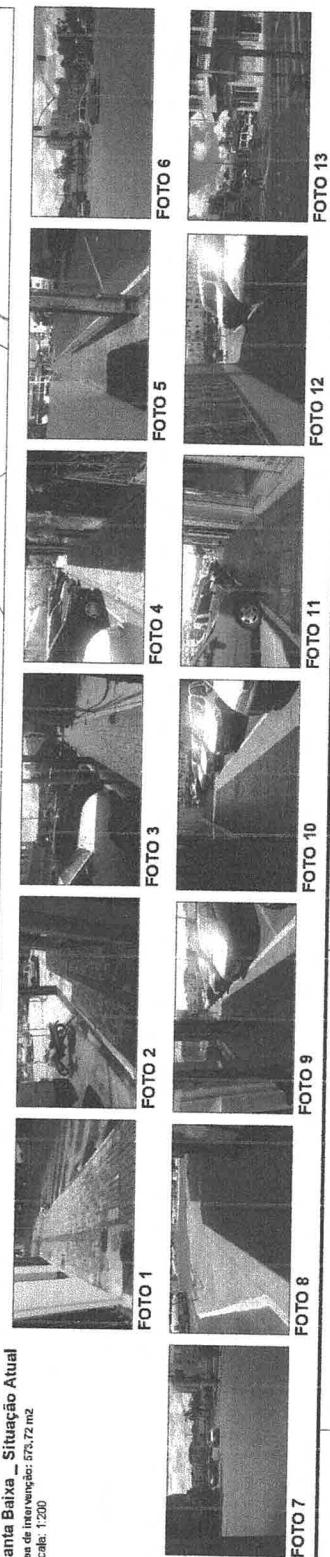
[illegible]

O perfil longitudinal da Calçada deverá acompanhar o perfil da via. Quanto ao perfil transversal, esta deverá ser de 2% em direção ao meio-fio. Casos específicos deverão ser verificados.

RUA ROMÁRIO MARTINS – TRECHO A-1
Testada das QUADRAS 04 e 06 do Loteamento Sede
Entre a Avenida Generoso Marques e Rua Brigadeiro Rocha Loures e Claudino dos Santos



Planta Baixa – Situação Atual
Área de intervenção: 575,72 m²
Escala: 1:200



RUA ROMÁRIO MARTINS – TRECHO A-1
Testada das QUADRAS 04 e 06 do Loteamento Sede
Entre a Avenida Generoso Marques e Rua Brigadeiro Rocha Loures e Claudino dos Santos

- SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RETIRADA A SEREM REALIZADOS NO TRECHO
- REMOÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE (LAOTAS) = 449,79 m²
 - CORTE RETO EM PISO DE CONCRETO = 46,24 M
 - DEMOLIÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO = 133,93 M²
 - DEMOLIÇÃO DE MEO-FIO PRE-MOLDADO = 165,52 M²
 - REMOVER ANVORES EXISTENTES - 00 UNIDADES

NOS LOCOS ONDE FOR POSSÍVEL VIABILIZAR O ACESSO AOS EMPREENDIMENTOS A CALÇADA DEVERÁ SER ADEQUADA, DENTRO DOS PARÂMETROS DA NBR 9050

APROVAÇÃO:



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Divisão de Estudos e Projetos
Projeto de Engenharia Civil
Coronel Vivida - Paraná
(41) 3225-0000 - 3225-0001

Empreendimento

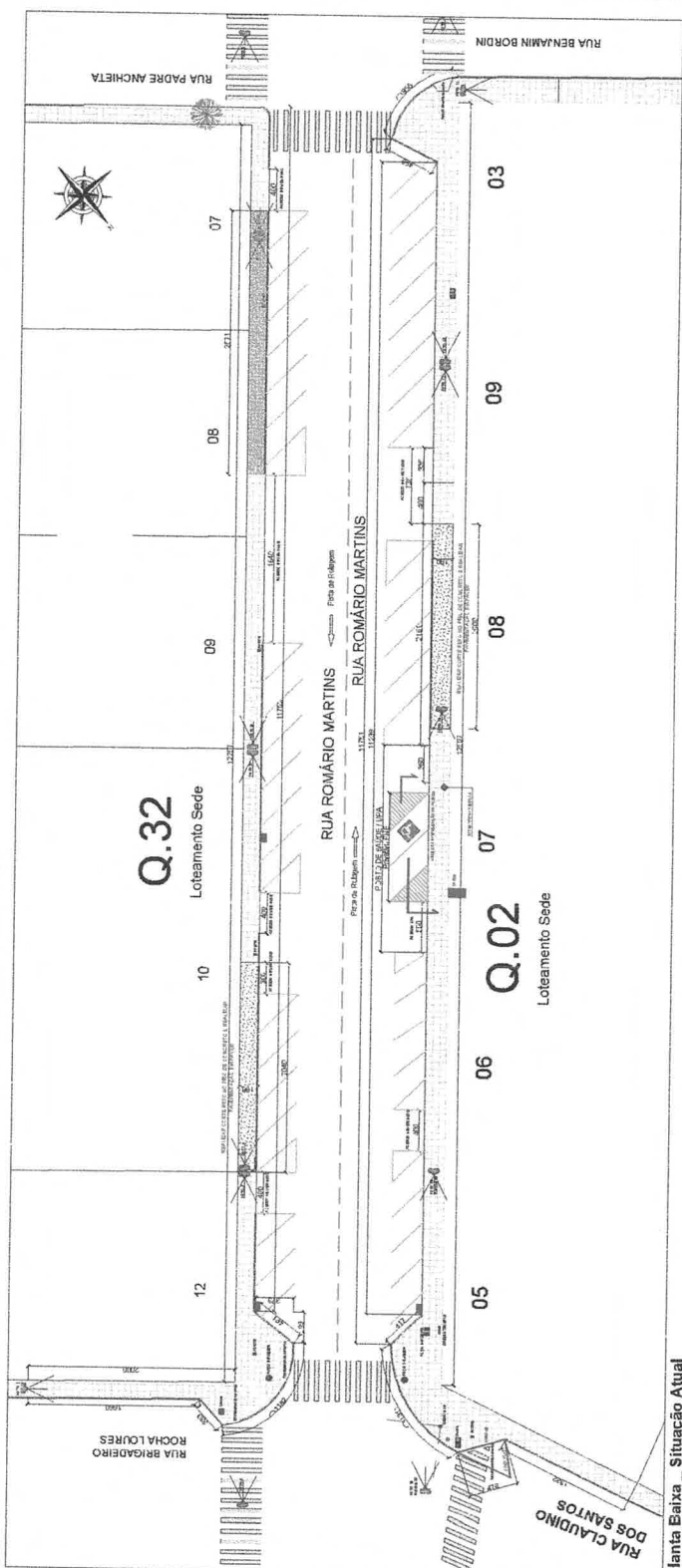
PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01
MOBILIDADE 03 - TRANSPORTE NA MOTOCICLETA
IMPLANTAR DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA
GENEROSO MARQUES E TODA A EXTENSÃO DA RUA ROMÁRIO MARTINS

Local: 25.10.2018	Revisão: 01	Indicador: 32
Projeto de Engenharia Civil	Projeto de Engenharia Civil	Projeto de Engenharia Civil
Projeto de Engenharia Civil	Projeto de Engenharia Civil	Projeto de Engenharia Civil
Projeto de Engenharia Civil	Projeto de Engenharia Civil	Projeto de Engenharia Civil
Projeto de Engenharia Civil	Projeto de Engenharia Civil	Projeto de Engenharia Civil

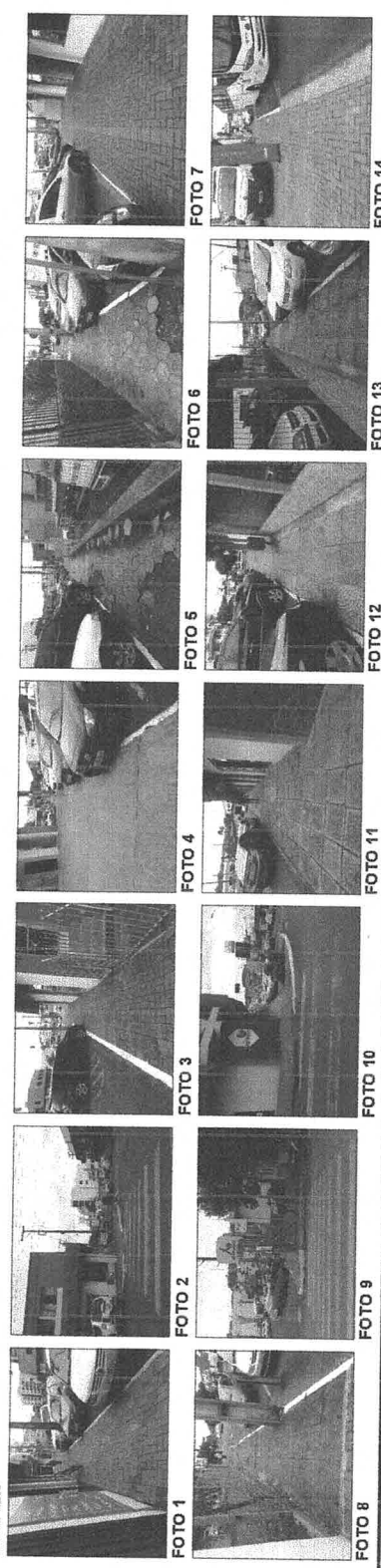


RUA ROMÁRIO MARTINS - TRECHO A-2
Testada das QUADRAS 32 e 02 do Loteamento Sede

Entre as Ruas Brigadeiro Rocha Loures, Claudino dos Santos e Ruas Padre Anchieta e Benjamin Bordin



Planta Baixa - Situação Atual
Área de intervenção: 888,66 m²
Escala: 1:200



RUA ROMÁRIO MARTINS - TRECHO A-2
Testada das QUADRAS 32 e 02 do Loteamento Sede

Entre as Ruas Brigadeiro Rocha Loures, Claudino dos Santos e Ruas Padre Anchieta e Benjamin Bordin

- SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RETIRADA A SEREM REALIZADOS NO TRECHO
- REMOÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE (LACOTAS) = 614,34 m²
 - REMOÇÃO DE REPSO DE CONCRETO = 40,40 M³
 - DEMOLIÇÃO DE REPSO DE CONCRETO ARMADO = 74,72 M³
 - REMOÇÃO DE MEIO-FIO DE PAVIMENTAÇÃO = 23,91 M²
 - REMOVER ANVORES EXISTENTES - 00 UNIDADES

NOS LOCAIS ONDE FOR POSSÍVEL VIABILIZAR O ACESSO AOS EMPREENDIMENTOS A CALÇADA DEVERÁ SER ADEQUADA, DENTRO DOS PARÂMETROS DA NBR 9050

APROVAÇÕES:



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Divisão de Estudos e Projetos
Projeto de Engenharia Civil
Projeto de Urbanização
Projeto de Pavimentação
Projeto de Saneamento Básico
Projeto de Meio Ambiente
Projeto de Infraestrutura

PROPOSTA AVALIADA CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01

MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO

IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA

GENÉRCIO MARQUES E TODA A EXTENSÃO DA RUA ROMÁRIO MARTINS

Coordenador do projeto:
RUA ROMÁRIO MARTINS
- TRECHO A-2

Assessoria técnica:
FRANKLIN ESPARTEIRO
Engenheiro Civil

Assessoria jurídica:
ALAN CHAMER
Advogado

Assessoria fiscal:
FELIX CALHEIROS
Contador

Data: 25.10.2018

Assinatura:

34 DE 43



Entre as Ruas Brigadeiro Rocha Loures, Claudino dos Santos e Ruas Padre Anchieta e Benjamin Bordin

[illegible]

FOTO 16

APROVAÇÕES:



Condição de entrega: RUA ROMARIO MARTINS • TEL: 012 321		Data: 25.10.2018	
Responsável Técnico: FRANK ARIEL SCHWEN Diretor Administrativo		Exato: _____ Índice: _____	
Área de Intervenção: 26.520.73 M2		Preço de: _____	
PRF DE PROJETO: RBT Nº 784171 M2		35	
Data: _____ Assinatura: _____		35 DE 35	





nta Bala - Situación Actual

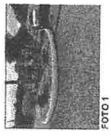


FOTO 1



FOTO 2



FOTO 3



FOTO 4



FOTO 5



FIG. 6



Figure 10. Micrograph of a cross-section of a polymer matrix with a central dark region.

[illegible][illegible]

RUA ROMÁRIO MARTINS - TRECHO B-2
Entre as Ruas Brigadeiro Rocha Loures, Claudino do

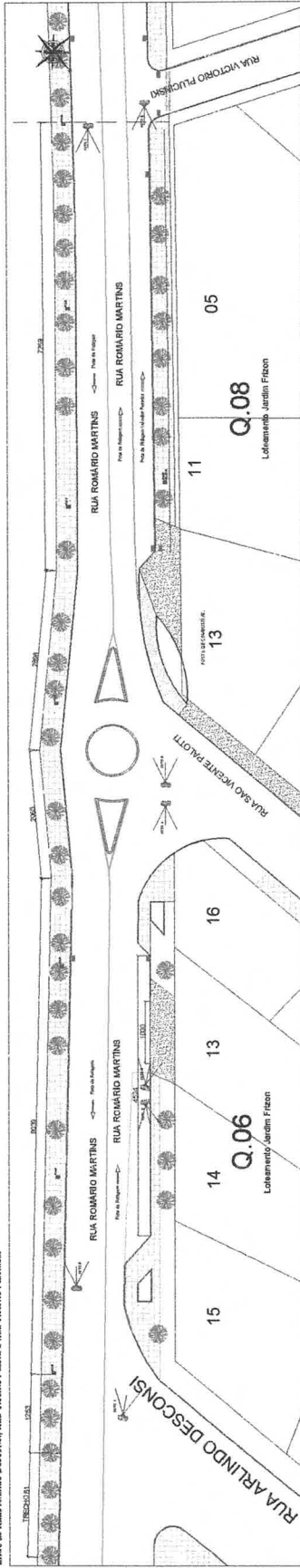


anta Baixa - Situação Atual
do Laboratório: Quest. 70m2
da 1-200

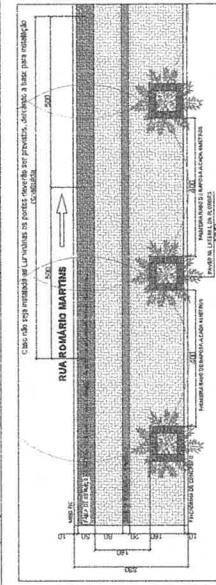
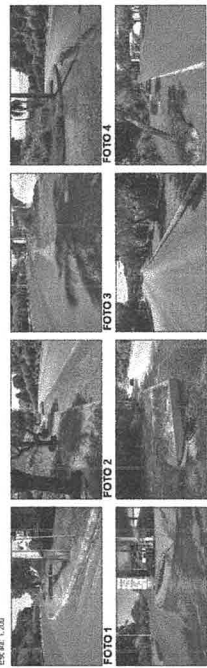
[illegible][illegible][illegible][illegible]

002 14703-1 02704
IN 14705

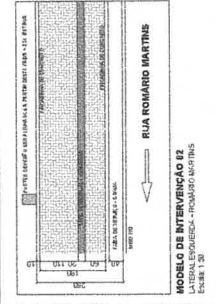
RUA ROMÁRIO MARTINS - TRECHO B-3
Entre as Ruas Afonso Desconzi, Rua Vicente Pallotti e Rua Vitorino Plucinski



Planta Baixa - Situação Atual
Área de intervenção: 1012,26 m²
Escala: 1:200



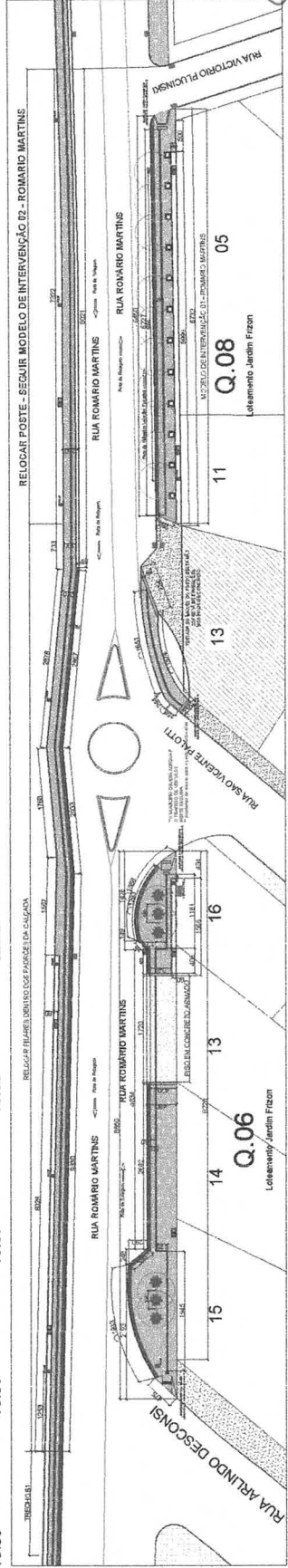
MODELO DE INTERVENÇÃO 01
LATERAL DRENTA - ROMÁRIO MARTINS
Escala: 1:50



MODELO DE INTERVENÇÃO 02
LATERAL DRENTA - ROMÁRIO MARTINS
Escala: 1:50



MODELO DE INTERVENÇÃO 03
LATERAL DRENTA - ROMÁRIO MARTINS
Escala: 1:50



Planta Baixa - Situação Futura
Área de intervenção: 1012,26 m²
Escala: 1:200

RELOCAR POSTE - SEGUIR MODELO DE INTERVENÇÃO 02 - ROMÁRIO MARTINS



SERVIÇOS DE DEMOLUÇÃO E RECONSTRUÇÃO A SER REALIZADOS NA VILA
• RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO
• RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO
• RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO

DETALHAMENTO DAS SITUAÇÕES COMO PLANOS DE ACESSIBILIDADE
• PLANOS DE ACESSIBILIDADE PARA O TUBO DE CIMENTO E CIMENTO
• PLANOS DE ACESSIBILIDADE PARA O TUBO DE CIMENTO E CIMENTO
• PLANOS DE ACESSIBILIDADE PARA O TUBO DE CIMENTO E CIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
2	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
3	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
4	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
5	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
6	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
7	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
8	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
9	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
10	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
11	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
12	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
13	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
14	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
15	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
16	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
17	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
18	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
19	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00
20	RELOCAR E RECONSTRUIR O POSTE DE TUBO DE CIMENTO E CIMENTO	1	1.000,00	1.000,00

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍTOR
GESTÃO 2017 - 2020

PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO
PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO
PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO

PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO
PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO
PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO

PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO
PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO
PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO

PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO
PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO
PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO

PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO
PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO
PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO

PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO
PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO
PROPOSTA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO



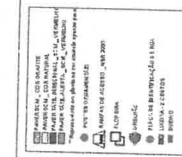
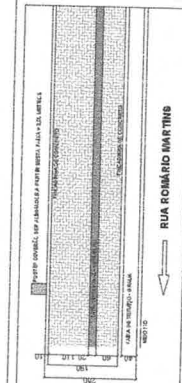
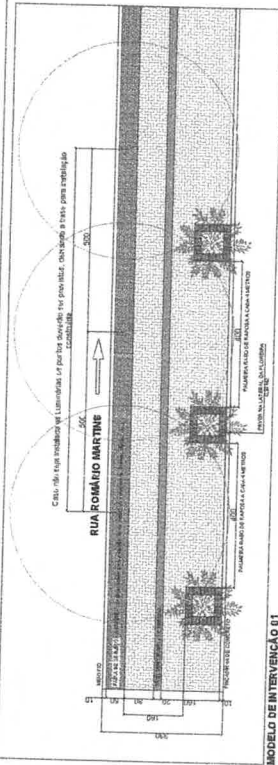
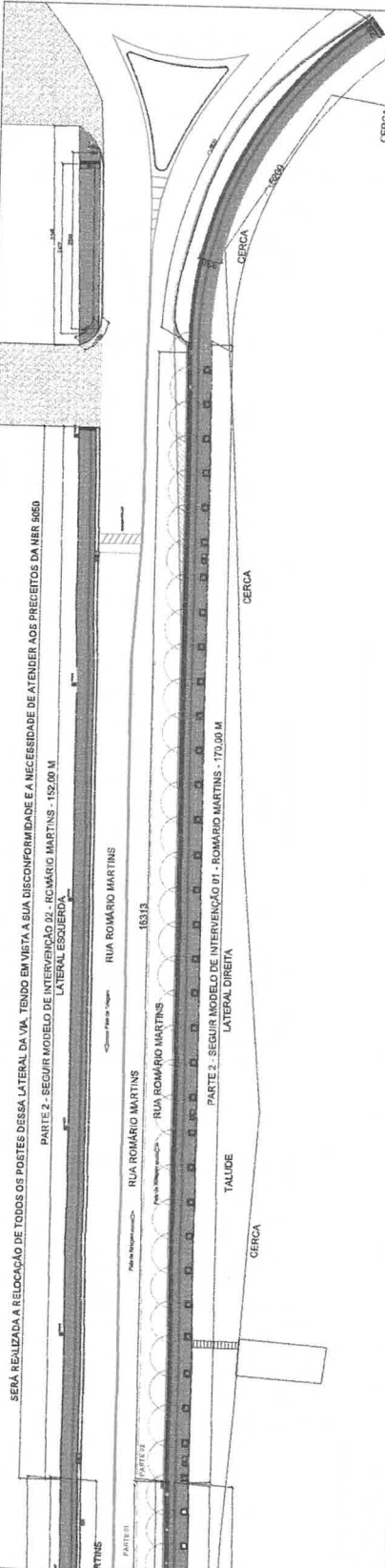
[illegible]

— *univariate* chre.

RUA ROMÁRIO MARTINS - TRECHO C / Parte 2
Entre a Rua Vicente Pichinski e Trevo da BR 373

SERÁ REALIZADA A RELOCAÇÃO DE TODOS OS POSTES DESSA LATERAL DA VIA, TENDO EM VISTA A SUA DISCONFORMIDADE E A NECESSIDADE DE ATENDER AOS PRECEITOS DA NBR 9050.

PARTE 2 - SEGUIR MODELO DE INTERVENÇÃO 02 - ROMÁRIO MARTINS - 152,00 M
LATERAL ESQUERDA



Planta Baixa - Situação Futura - Trecho C - Parte 2
Área de intervenção: 842,91 m²
Escala: 1:250

APROVAÇÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PARANÁ
GEÓLOGO 2017 - 2020

PROFESSOR ANTONIO CARLOS - PÓS-GRADUADO EM ENGENHARIA - ENFERMAGEM
PROFESSOR ANTONIO CARLOS - PÓS-GRADUADO EM ENGENHARIA - ENFERMAGEM
PROFESSOR ANTONIO CARLOS - PÓS-GRADUADO EM ENGENHARIA - ENFERMAGEM

43
DE 43





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E TODA A EXTENÇÃO DA RUA ROMÁRIO MARTINS.

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA
GRUPO 1 – MODALIDADE 03
TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO

DISPOSIÇÕES GERAIS

01 – EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, a ser instaurada pelo Município de Coronel Vivida - PR, a qual deverá indicar responsável técnico, mediante a apresentação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao órgão fiscalizador (CREA/CAU), e estar regular perante a municipalidade (Alvará).

02 – NORMAS GERAIS

2.1 – Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da Construção e Orçamento de Custos, sendo parte integrante do contrato de obra;

2.2 – Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõem o Projeto de construção deverão ser dirimidas com a Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2.3 – Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciados pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, com anuência expressa do autor dos projetos, que poderão exigir informações complementares, testes ou análises para embasar Parecer Técnico Final à sugestão alternativa;

2.4 – Os materiais e/ou serviços não previstos nestas especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro fiscal e autor dos projetos. Neste caso deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

2.5 – Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricadas pelo profissional Responsável técnico da empresa proponente.

2.6 – São Obrigações do Empreiteiro e do Responsável Técnico:

- a) Obedecer às normas e Leis de higiene e segurança de Trabalho;
- b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;
- c) Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- d) Manter atualizados no canteiro de obras: alvarás, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- e) Manter serviço ininterrupto de vigilância de obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;
- f) Providenciar a colocação de placas exigidas pelo Governo Federal, Prefeitura Municipal, CREA e outros;
- g) Apresentar no final da obra a documentação exigida no contrato de empreitada global;
- h) Para a execução da obra, objeto destas especificações técnicas, fica sob a responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.
- i) A contratada deverá apresentar a Fiscalização, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com as especificações técnicas dos materiais a serem empregados, devendo tais materiais passarem pelo crivo da FISCALIZAÇÃO, podendo estes serem recusados quando não atenderem as exigências da CONTRATANTE.
- j) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a empresa deverá realizar a suas espessas testes de qualidade e resistência dos materiais que estão sendo empregados, afim de que estão sendo atendidos aos preceitos das legislações concernentes.

03 – FISCALIZAÇÃO

3.1 – A fiscalização dos serviços será feita pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, através de Responsável técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado;

3.2 – A empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da empresa, deverá estar registrado no CREA/CAU como responsável técnico da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.3 – Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens ou em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição será precedida dentro de vinte e quatro horas.

3.4 – Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

3.5 – A presença da fiscalização na obra não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente;

3.6 – Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronograma e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro diário de obras;

04 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

4.1 – As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos;

4.2 – Em caso de dúvida sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira;

4.3 – A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários a execução das obras de propriedade da prefeitura municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira;



05 – INSTALAÇÃO DA OBRA

5.1 – Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira, todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias das obras, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias a execução dos serviços provisórios, e a colocação da placa de obra com as indicações do projeto, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

6.0 – PAISAGISMO _ URBANISMO

6.1 – CALÇADA EM BLOCOS DE CONCRETO INTER-TRAVADOS (PAVER) COM 6CM E 10CM DE ESPESSURA E DE CORES VARIADAS.

Deverá ser observado o local a ser confeccionada a calçada, quanto à existência de guias e sarjetas, o solo deve ser preparado manualmente, aterrando ou cortando o terreno, conforme

Necessidade local apiloando-o mecanicamente com Soquete vibratório tipo (Sapo).

Os blocos de concreto (Paver) para calçada de pedestres serão assentadas sobre camada de 5cm de pó de pedra, compactado e nivelado, e serão rejuntadas com areia fina, após o rejuntamento os blocos (paver) serão compactados com compactador mecânico apropriado para tal finalidade, sendo que serão executadas guias (meio fio) em concreto nos dois lados das calçadas separando a grama dos blocos em dimensão de 10cm*15cm pelo comprimento das mesmas;

Para a execução das rampas e acessos a veículos será utilizado Blocos (PAVER) 6 ou 10cm, de acordo com o indicado em projeto, devendo o meio-fio existente ser rebaixado

Todos os Blocos (Paver) deverão atender os requisitos da NBR9781

Se houver a necessidade de corte de peças (blocos), a responsabilidade fica a cargo da empresa executora, devendo ser evitado ao máximo o corte dos elementos no sentido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



longitudinal, sendo que caso seja imprescindível o corte, este deve ser executados com equipamento adequado para que os cortes fiquem retos;

Todas as calçadas deverão levar em consideração as Normas de Acessibilidade NBR-9050, no que se diz respeito à Composição de sinalização tátil de alerta e direcional;

Deverá a empresa contratada atenta-se para as especificações de paginação de piso apresentadas em projeto, no que concernem as diferentes cores empregadas, qual sejam: NATURAL, GRAFITE E VERMELHO.

6.1.1 – Aceitação dos serviços

A aceitação final dos serviços será mediante apreciação visual e com testes a serem julgados satisfatórios pela fiscalização, assim como também a largura do pavimento e espessura da pavimentação;

Os blocos deverão estar alinhados e sem desníveis, o encaixe entre eles devera ser executado corretamente, cuidando possíveis detalhes de colocação padronizados conforme exigências dos projetos;

6.2 – ACESSIBILIDADE

6.2.1 – Rampas e Piso Podotátil (Alerta e Direcional)

Antes do inicio dos trabalhos, deverão ser tomadas todas as providencias para que as superfícies a revestir estejam firmes, retilíneas, niveladas e aprumadas.

Para a execução das rampas e acessos o meio-fio existente deverá ser rebaixado, quando necessário, ou ainda, em casos onde a rampa existente for relocada, ser reconstruído o meio fio, na altura do existente.

As rampas para PNE serão em PAVER 6 (seis) cm e sua execução deve seguir as especificações da Norma NBR 9050.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



A Locação das rampas deve ser seguida conforme projeto, e poderá haver modificações de locação, conforme necessidade encontrada no momento da execução, tudo sob aval da FISCALIZAÇÃO.

O piso podotátil a ser instalado será em placas rígidas de concreto, de forma a ficar embutido nos pisos adjacentes, sendo de extrema importância o nivelamento destas superfícies evitando desníveis e degraus.

A aplicação e o posicionamento do piso podotátil deve atender aos parâmetros da NBR 16537/2016.

Os pisos podotáteis deverão ser na cor vermelha, devendo estes estar dentro das normas concernente, podendo ser recusado pela fiscalização quando fora de norma.

Deverão ter seu acabamento liso e dimensão compatível com o previsto em norma.

6.2.2 – Aceitação dos serviços

A aceitação final dos serviços será mediante apreciação visual e com testes a serem julgados satisfatórios pela fiscalização, devendo a calçada estar de acordo com o projeto e atendendo a NBR – 9050;

6.3 – PROTEÇÃO VEGETAL

6.3.1 – Plantio de grama em placas

Deverá ser observado o local a ser feito o plantio da grama, obedecendo o previsto em projeto arquitetônico, devendo ser preparado manualmente, aterrando ou cortando o terreno, conforme necessário, e sendo retiradas todas as ervas daninhas que possam infestar a grama.

Para o plantio, passe um ancinho sobre o solo para deixar a camada superior solta, caso seja um solo ácido, utilize 200g de calcário dolomítico por metro quadrado, fertilize 30 gramas de super simples por metro quadrado um dia antes do plantio ou no próprio dia. E adube com adubo orgânico na proporção indicada pelo fornecedor da grama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Após o plantio será colocada sobre a grama uma pequena camada de terra de 1º qualidade sem a presença de torrões ou pedras e ervas daninhas;

Fica sobre responsabilidade do executor, a reposição da grama, nos locais onde está não venha a se desenvolver.

07 – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

7.1 – Sinalização Vertical - PLACAS

Deverão ser mantidas as placas de trânsito existentes nas calçadas, sendo que os casos em que as mesmas se encontrarem fora das faixas de serviços previstos no trecho, estas deverão ser relocadas.

As placas de identificação de rua, serão na sua totalidade substituídas nos trechos a serem calçados.

08 – DAS DEMOLIÇÕES E RETIRADA DE ENTULHOS

As calçadas (PAVER E LAJOTAS) passíveis de reutilização, deverão ser removidas de forma a garantir sua integridade, ficando a cargo da contratada o transporte, carga e descarga em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

Os entulhos de poda e remoção das árvores existentes ficam a cargo da empresa contratada, bem como, sua destinação final.

Demais entulhos, também deverão ter sua destinação realizada pela CONTRATADA.

09 – POSTES ORNAMENTAIS.

Os postes ornamentais serão instalados na Rua Romário Martins, e deverão seguir as especificações do projeto arquitetônico (PRANCHA 10), quanto ao modelo e especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Na Avenida Generoso Marques, os postes ornamentais não serão instalados, porém suas bases e toda a tubulação necessária para instalação futura serão executadas, nesta oportunidade.

10 – LIMPEZA

A contratada executará a limpeza periódica da obra, bem como, deverá limpar e lavar imediatamente as vias públicas, sempre que em razão da obra, estas se aprestarem sujas com terra, lama ou outros materiais.

Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, quando da conclusão dos serviços do trecho em questão.

11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será dirimida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal e projetista, prevalecendo o que estiver determinada nos Projetos específica, neste Memorial e na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, a fiscalização municipal terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

Todos os serviços terão como parâmetros básicos de execução, as especificações constantes nas normas da Associação Brasileira de Norma Técnica e as especificações dos fabricantes dos produtos a serem aplicados.

Os projetos de engenharia, este memorial e as especificações da ABNT, para os tipos de serviços previstos, complementam-se entre si, sendo suas adaptações e contradições resolvidas pelo engenheiro autor dos projetos e pela fiscalização do Município.

Toda e qualquer modificação do tipo material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto Executivo, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medições dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Coronel Vivida, 28 de novembro de 2018.



FLÁVIA DAHMER
Arquiteta e Urbanista
CAU A 129.315-0

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000007591771
INICIAL
INDIVIDUAL**1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome: FLAVIA DAHMER

Registro Nacional: A129315-0

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Contrato: 002/2018

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Celebrado em: 29/10/2018

Data de Início: 13/08/2018

Previsão de término: 29/10/2019

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA ROMARIO MARTINS E AVENIDA GENEROSO MARQUES

Nº: S/N

Complemento: VER DESCRIÇÃO

Bairro: DIVERSOS

UF: PR CEP: 85550000 Cidade: CORONEL VIVIDA

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 1.10.3 - Orçamento

Quantidade: 26.630,79

Unidade: m²

Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 26.630,79

Unidade: m²

Atividade: 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade

Quantidade: 26.630,79

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Projeto para implantação/adequação de passeio público/calçadas com acessibilidade em duas vias primordiais do município. TRECHO 01 - Toda a extensão da Rua Romário Martins, iniciando na Avenida Generoso Marques até o trevo de acesso a BR 373, com área de intervenção de 8.101,67 m². TRECHO 02 - Parte da Avenida Generoso Marques - Iniciando na Rua Luiz Ferri até o Trevo de acesso a PR 158, com área de intervenção de 18.529,12 m². As calçadas deverão ser executadas com Bloco de Concreto Intertravado (PAVER) ou concreto armado (nos casos específicos indicados no projeto), devendo o material atender as especificações técnicas da ABNT, NBR'S 15913/2011 E 9781/2013, bem como as normas de acessibilidade NBR 9050.

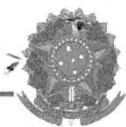
6. VALOR

Valor do RRT: R\$ 91,50

Pago em: 29/10/2018

Total Pago: R\$ 91,50

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <http://siccau.cau.br.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: YD2A98 Impresso em: 05/11/2018 às 09:21:55 por: , ip: 200.195.135.234



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000007591771
INICIAL
INDIVIDUAL



7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Coronel Vivida, 08 de 10 de 2019
Local Dia Mês Ano



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 76.995.455/0001-56

FLAVIA DAHMER
CPF: 050.509.499-12



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - FGTS

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0501929-36/2018	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PROGRAMA PRÓ- TRANSPORTE AVANÇAR CIDADES			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-18 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA NÃO MOTORIZADOS DO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO / UF CORONEL VÍVIDA - PR	BDI 1 30,52%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

RECURSO →

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA NÃO MOTORIZADOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA									
1.			IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE						3.000.000,00
1.1.			SERVIÇOS INICIAIS						3.000.000,00
1.1.1.	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	10,00	247,15	BDI 1	322,58	314.428,61
1.1.2.	SINAPI	97635	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	22.072,06	6,95	BDI 1	9,07	3.225,80
1.1.3.	SINAPI	97628	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	92,32	210,00	BDI 1	274,09	200.193,58
1.1.4.	SINAPI	98529	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_05/2018	UN	489,00	57,00	BDI 1	74,40	25.303,99
1.1.5.	SINAPI	98526	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_05/2018	UN	489,00	57,00	BDI 1	74,40	34.893,60
1.1.6.	SINAPI	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	1.160,28	3,50	BDI 1	4,57	5.302,48
1.1.7.	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	5.801,40	1,40	BDI 1	1,83	10.616,56
1.2.			SERVIÇOS PRELIMINARES						84.823,88
1.2.1.	SINAPI	73844/2	MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE TIJOLOS	M3	19,41	440,99	BDI 1	575,58	11.172,01
1.2.2.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	M3	225,73	5,21	BDI 1	6,80	1.534,96
1.2.3.	SINAPI	74010/1	CARGA E DESCARGA MECÂNICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	M3	225,73	1,52	BDI 1	1,98	446,95
1.2.4.	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	1.106,08	1,40	BDI 1	1,83	2.024,13
1.2.5.	SINAPI	94271	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, GUIA 13,5 CM BASE X 30 CM ALTURA, SARJETA 50 CM BASE X 12,5 CM ALTURA. AF_06/2016	M	1.031,94	51,71	BDI 1	67,49	69.645,63
1.3.			ELÉTRICA						70.334,99
1.3.1.	SINAPI	83446	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	200,00	151,47	BDI 1	197,70	39.540,00
1.3.2.	SINAPI	2446	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXÍVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGAÇÃO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 2", PARA CABEAMENTO SUBTERRÂNEO (NBR 15715)	M	1.320,87	4,06	BDI 1	5,33	7.040,24
1.3.3.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	48,84	66,06	BDI 1	86,22	4.038,54
1.3.4.	SINAPI	98623	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FORMA. AF_06/2017	M3	10,79	76,51	BDI 1	99,86	1.077,49

PMV/3.0.1



Nº OPERAÇÃO
0501928-36/2018

Nº SI/CONV

PROPOSTANTE / TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDAAPELIDO DO EMPREENDIMENTO
PROGRAMA PRO- TRANSPORTE AVANÇAR CIDADESMUNICÍPIO / UF
CORONEL VIVIDA - PRBDI 1
30,52%BDI 2
0,00%BDI 3
0,00%LOCALIDADE SINAPI
CURITIBADATA BASE
08-18 (DES.)DESCRIÇÃO DO LOTE
OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA NÃO MOTORIZADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

MUNICÍPIO / UF
CORONEL VIVIDA - PRBDI 1
30,52%BDI 2
0,00%BDI 3
0,00%

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA NÃO MOTORIZADOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA									
1.3.5.	SINAPI	96540	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA BLOCO DE CORMAÇÃO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	80,00	89,26	BDI 1	116,50	9.320,00
1.3.6.	SINAPI	36245	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, REFORÇADO, COR LARANJA, DE 32 MM, PARA LAJES E PISOS	M	80,00	4,42	BDI 1	5,77	461,60
1.3.7.	SINAPI	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE CORMAÇÃO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE JERICA LANCAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 06/2017	M3	4,00	439,21	BDI 1	573,26	2.293,04
1.3.8.	SINAPI	93392	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF 04/2016	M3	36,95	24,64	BDI 1	32,16	1.188,31
1.3.9.	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	997,36	4,13	BDI 1	5,39	5.375,77
1.4.			PASSEIOS						1.919.049,70
1.4.1.	SINAPI	6081	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/ATERRO (COM TRANSPORTE ÀTE 10 KM)	M3	240,15	6,94	BDI 1	9,06	2.175,76
1.4.2.	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF 04/2016	M3	240,15	24,64	BDI 1	32,16	7.723,22
1.4.3.	SINAPI	85422	PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL	M2	23.882,52	6,88	BDI 1	8,72	208.255,57
1.4.4.	Colação	004	FINCADIHA DE CONCRETO - 9X19X39CM - 0,0171 m³/m	M	4.508,75	10,00	BDI 1	13,05	58.839,19
1.4.5.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 8 CM. AF 12/2015	M2	19.217,63	55,44	BDI 1	72,36	1.390.587,71
1.4.6.	SINAPI	92400	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESURA 10 CM. AF 12/2015	M2	145,06	62,51	BDI 1	81,59	11.835,45
1.4.7.	SINAPI	93679	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF 12/2015	M2	2.814,32	60,24	BDI 1	78,63	221.289,98
1.4.8.	SINAPI	94997	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL. ESPESURA 10 CM, ARMADO. AF 07/2016	M2	229,40	61,26	BDI 1	79,96	18.342,82
1.5.			ACESSIBILIDADE (TATIL ALERTA E DIRECIONAL)						135.826,82
1.5.1.	Composição	003	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO TATIL E DIRECIONAL EM PASSEIO COM LADRILHO HIDRÁULICO	M2	1.705,51	61,02	BDI 1	79,64	135.826,82
1.6.			FLOREIRAS						9.122,40
1.6.1.	Composição	001	FLOREIRA CONTRIBUIDAS EM PAVER A VISTA, COM 2 CORES CONFORME PROJETO	UND	45,00	155,32	BDI 1	202,72	9.122,40
1.7.			EQUIPAMENTOS						328.995,62



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - FGTS

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0501923-36/2018	Nº SICONV	PROponente / Tomador		APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
		MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA		PROGRAMA PRÓ- TRANSPORTE AVANÇAR CIDADES			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-18 (DES)	DESCRIÇÃO DO LOTE		MUNICÍPIO / UF			
		OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA NÃO MOTORIZADOS DO MUNICÍPIO		CORONEL VÍVIDA - PR			
				BDI 1	BDI 2	BDI 3	
				30,52%	0,00%	0,00%	

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA NÃO MOTORIZADOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA									
1.7.1.	Cotação	001	LIXEIRA MONOBLOCO COM DOIS CESTOS, EM POLIETILENO VAZADO DE ALTA DURABILIDADE, CAPACIDADE DE 80 LITROS, CORES DO CESTOS VERMELHO E VERDE, H=1,30	UND	88,00	347,91	BDI 1	454,09	38.959,92
1.7.2.	Cotação	003	POSTE CONICO RETO - 4M - PINTADO NA COR PRETA	UND	95,00	830,02	BDI 1	822,30	78.118,50
1.7.3.	Cotação	002	LUMINÁRIA DE LED CÔNICA	UND	95,00	1.701,01	BDI 1	2.220,16	210.915,20
1.8.			IDENTIFICAÇÃO						32.489,72
1.8.1.	Composição	002	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - CONFORME PROJETO	UND	71,00	350,38	BDI 1	457,32	32.469,72
1.9.			VEGETAÇÃO						104.949,46
1.9.1.	SINAPI	3322	GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	M2	2.632,92	4,00	BDI 1	5,22	13.743,84
1.9.2.	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS AF. 05/2018	M2	2.632,92	6,27	BDI 1	8,18	21.537,29
1.9.3.	SINAPI	98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO AF. 05/2018	M2	2.632,92	4,93	BDI 1	6,43	16.929,68
1.9.4.	SINAPI	98510	PLANTIO DE ARVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF. 05/2018	UN	168,00	38,66	BDI 1	50,46	8.477,28
1.9.5.	SINAPI	98516	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF. 05/2018	UN	131,00	214,52	BDI 1	279,99	36.678,69
1.9.6.	SINAPI	10826	MUDA DE ARBUSTO FLORIFERO, CLUSIA/GARDENIA/MOREIA BRANCA/AZALEIA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= 50 A 70" CM	UN	189,00	30,74	BDI 1	40,12	7.582,68

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Símbolos de Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros

CORONEL VÍVIDA - PR

Local

quarta-feira, 28 de novembro de 2018

Data

Responsável Técnico
Nome: FLÁVIA DAHMER
CREA/CAU: A128315-8
ART/RRT: RRT-000007591771

PMV3.0.1



Nº OPERAÇÃO
0501929-36/2018Nº SICONV
0PROPOSTA TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDAAPELIDO EMPREENDIMENTO
PROGRAMA PRÓ- TRANSPORTE AVANÇAR CIDADESDESCRIÇÃO DO LOTE
OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA NÃO MOTORIZADOS DO MUNICÍPIO DEGrau de Sigilo
#PÚBLICO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	IMPLANTACÃO DE CALÇADAS COM ACESSES	3.000.000,00	% Período:	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18
1.1.	SERVIÇOS INICIAIS	314.429,61	% Período:	7,20%	6,38%	10,59%	9,14%	8,54%	8,00%	9,97%	6,20%	6,15%	6,10%	8,24%	11,40%
1.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	84.823,68	% Período:	10,04%	9,16%	5,02%	10,39%	12,22%	9,31%	3,83%	10,76%	9,92%	12,79%	7,57%	
1.3.	ELETRICA	70.334,99	% Período:	2,97%	15,12%	2,42%	6,12%	20,21%	3,22%		48,73%	1,19%			
1.4.	PASSEIOS	1.919.049,70	% Período:	36,86%	13,72%						4,55%	0,88%	28,75%	17,25%	
1.5.	ACESSIBILIDADE (TÁTIL ALERTA E DIRECK	135.826,82	% Período:	7,08%	6,37%	14,68%	10,83%	9,14%	9,84%	10,69%	4,90%	10,73%	5,40%	10,34%	
1.6.	FLOREIRAS	9.122,40	% Período:	8,23%	8,70%	8,76%	11,14%	10,15%	7,83%	9,02%	7,97%	5,20%	13,45%	9,54%	
1.7.	EQUIPAMENTOS	328.983,62	% Período:	17,78%	11,11%	8,99%	28,67%	20,00%	11,11%	4,44%					
1.8.	IDENTIFICAÇÃO	32.469,72	% Período:	1,10%	0,69%	1,10%	1,65%	1,35%	1,24%	0,83%	0,69%				91,30%
1.9.	VEGETAÇÃO	104.949,46	% Período:	11,27%	8,45%	5,63%	16,80%	15,49%	9,85%	9,86%	9,86%	5,63%	7,04%		
Total: R\$ 3.000.000,00										80,45%					39,55%
Período:				%:	7,20%	6,38%	10,59%	9,14%	8,54%	8,00%	9,97%	6,20%	6,10%	8,24%	11,40%
Acumulado:				Financiamento:	216.050,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				Contrapartida:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				Outros:	-	191.434,93	317.764,32	274.225,55	256.088,16	239.861,11	188.710,40	244.498,04	183.128,02	247.221,37	341.894,92
				Investimento:	216.050,53	191.434,93	317.764,32	274.225,55	256.088,16	239.861,11	188.710,40	244.498,04	183.128,02	247.221,37	341.894,92
				%:	7,20%	13,59%	24,17%	33,32%	41,85%	49,85%	66,17%	74,26%	80,36%	88,60%	100,00%
				Financiamento:	216.050,53	216.050,53	216.050,53	216.050,53	216.050,53	216.050,53	216.050,53	216.050,53	216.050,53	216.050,53	216.050,53
				Contrapartida:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				Outros:	-	191.434,93	509.199,25	783.424,80	1.039.512,96	1.279.374,07	1.578.498,72	2.011.705,16	2.194.833,18	2.442.054,55	2.783.949,47
				Investimento:	216.050,53	407.485,46	726.249,78	999.475,33	1.265.583,49	1.496.424,80	1.734.547,25	2.227.755,69	2.410.883,71	2.858.105,08	3.000.000,00

CORONEL VIVIDA - PR
Localquarta-feira, 28 de novembro de 2018
Data

Responsável Técnico

Nome: PLÁVIA DAHMER

CREA/CA: A129316-0

APR/IRY: RRT-0000007691771

Nº OPERAÇÃO
0501929-36/2018Nº SICONV
0PROPONENTE / TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE**

PROGRAMA PRÓ- TRANSPORTE AVANÇAR CIDADES / OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA NÃO MOTORIZADOS DO MUNICÍPIO DE

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1**TIPO DE OBRA**

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	7,71%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,23%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,52%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:CORONEL VIVIDA - PR
Localquarta-feira, 28 de novembro de 2018
Data

Responsável Técnico

Nome: FLÁVIA DAHMER

CREA/CAU: A129315-0

ART/RRT: RRT-0000007591771

Nº OPERAÇÃO 0501929-36/2018	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	MUNICÍPIO / UF CORONEL VIVIDA - PR
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PROGRAMA PRO- TRANSPORTE AVANÇAR CIDADES		RECURSO FGTS	
		FINANCIAMENTO 2.850.000,00	VALORES CONTRATADOS (R\$): CONTRAPARTIDA 150.001,08 INVESTIMENTO 3.000.001,06

Saldo a Reprogramar	Financiamento (R\$)	Contrapartida (R\$)
		1,06

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Financiamento (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.	Pavimentação	Pavimentação de calçadas	IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE	Em Análise	28.630,79	m²	LOTE 1	2.850.000,00	150.000,00	-	3.000.000,00
TOTAL								2.850.000,00 (95,00%)	150.000,00 (5,00%)	- (0,00%)	3.000.000,00 (100,00%)

Observações:

CORONEL VIVIDA - PR

Local

quarta-feira, 28 de novembro de 2018

Data

Representante Topógrafo
Nome: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
COMPOSIÇÃO	001	FLOREIRA CONTRUIDAS EM PAVER A VISTA, COM 2 CORES CONFORME PROJETO	UND		155,34	164,99
SINAPI-I	36156	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TUOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COLORIDO	M2	1,2	40,05	40,05
SINAPI-I	36155	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TUOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	0,54	35,48	35,48
SINAPI	87335	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR DE EIXO HORIZONTAL DE 300 KG. AF_06/2014	M3	0,01108	292,98	302,01
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,187	21,48	24,00
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,271	16,70	18,48
					0,00	0,00

COMPOSIÇÃO	002	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - CONFORME PROJETO	UND		350,39	354,25
SINAPI	98228	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	M	0,6	47,83	51,18
SINAPI-I	21013	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	M	3	38,10	38,10
SINAPI-I	574	CANTONEIRA FERRO GALVANIZADO DE ABAS IGUAIS, 1 1/2" X 1/4" (L X E), 3,40 KG/M	M	0,9	16,18	16,18
SINAPI	88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,166	21,83	24,41
SINAPI	73916/2	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	2	94,61	95,32
					0,00	0,00

COMPOSIÇÃO	003	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO TÁTIL E DIRECIONAL EM PASSEIO COM LADRILHO HIDRÁULICO	M2		61,02	62,58
SINAPI-I	370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0568	55,00	55,00
SINAPI-I	4741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	0,0065	36,03	36,03
SINAPI-I	38135	LADRILHO HIDRÁULICO, *20 X 20* CM, E = 2 CM, TÁTIL ALERTA OU DIRECIONAL, AMARELO	M2	1,0487	40,80	40,80
SINAPI	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3975	19,03	21,18
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3975	16,70	18,48
SINAPI	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,0041	4,80	4,80
SINAPI	91278	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,1947	0,68	0,68
SINAPI	91283	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,0483	9,65	9,65
SINAPI	91285	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,1504	0,68	0,68
					0,00	0,00

28/11/2018

Data

 Responsável Técnico: LAYLA DAHMER
 CREA/CAU: A129315-0

ÍNDICES DE RETROAÇÃO:

ÍNDICE	NOME DO ÍNDICE	DESCRIÇÃO	DATA BASE	ÍNDICE DT BASE	DT COTAÇÃO	ÍNDICE DT COT.	COEFICIENTE
--------	----------------	-----------	-----------	----------------	------------	----------------	-------------

EMPRESAS FORNECEDORAS:

EMPRESAS	CNPJ	NOME	FONE	CONTATO
E001		DER PARANÁ - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM		
E002	05.168.674/0001-13	DISBRAPLAC		REGISTRO DE PREÇO
E003	80.172.091/0001-81	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS	(46) 3232-1871	JORGE
E004	09.216.518/0001-55	FIBROMETAL DO BRASIL	(44) 3031-5279	ROGÉRIO
E005	23.651.564/0001-90	PISOS PAVIMENTI EIRELI	(46)99111-8376	JOSÉ
E006	77.744.134/0001-41	PEDREIRA SANTIAGO	(46)3242-1002	LEONARDO
E007	79.847.687/0001-55	DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA	(46) 3025-1386	JELSO

COTAÇÕES:

FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
COTAÇÃO	001	LIXEIRA MONOBLOCO COM DOIS CESTOS, EM POLIETILENO VAZADO DE ALTA DURABILIDADE, CAPACIDADE DE 80 LITROS, CORES DO CESTOS VERMELHO E VERDE, H=1,30	UND	349,00	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E002	DISBRAPLAC		349,00	REGISTRO DE PREÇO
	OBSERVAÇÕES:				

FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
COTAÇÃO	002	LUMINÁRIA DE LED CÔNICA	UND	2.215,00	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E003	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS		2.250,00	13.09.2018
	E004	FIBROMETAL DO BRASIL		2.180,00	19.09.2018
	OBSERVAÇÕES:				

FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
COTAÇÃO	003	POSTE CONICO RETO - 4M - PINTADO NA COR PRETA	UND	798,00	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E004	FIBROMETAL DO BRASIL		798,00	19.09.2018
	OBSERVAÇÕES:				

FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
COTAÇÃO	004	FINCADINHA DE CONCRETO - 9X19X39CM - 0,0171 m3/m	M	10,00	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E005	PISOS PAVIMENTI EIRELI		13,89	30/10/2018
	E006	PEDREIRA SANTIAGO		6,92	30/10/2018
	E007	DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA		10,00	30/10/2018
	OBSERVAÇÕES:				

28/11/2018

Data

Resp. Pesquisa de Mercado:

FÁBIA DAHMER



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

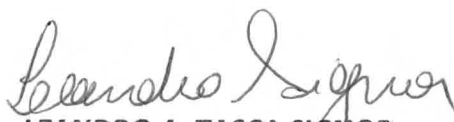


DECLARAÇÃO

Declaro a quem interessar possa que a funcionária **FLAVIA DAHMER**, realizou o projeto arquitetônico objeto do **PROGRAMA AVANÇAR CIDADES**, tendo em vista a necessidade de angariar recursos e a urgência de cadastramento do projeto.

Cabe ressaltar que além da formação a qual a mesma é contratada, qual seja, Tecnóloga da Construção Civil, a funcionaria também possui a titulação de ARQUITETA E URBANISTA, pós graduada em PLANEJAMENTO MUNICIPAL E URBANISMO, tendo competência técnica para tanto, atendendo de forma emergencial e transitória a necessidade da municipalidade.

CORONEL VIVIDA, 04 de setembro de 2019.


LEANDRO A. TASCA SIGNOR

Secretario da Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 670/2019

PROTOCOLO Nº 165/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 08.10.2019

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 117/2019 expedido pelo Sr. Noemir José Antonioli, Secretário Geral, o qual requer à contratação de empresa em regime por empreita global para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais. Após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato, pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 27/2019 de 19 de agosto de 2019, publicada na Editora Juriti Ltda e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida em 21 de agosto de 2019, em anexo;
3. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

CÂMARA MUNICIPAL DE POUJO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INDEBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/19
 Com fundamento no art. 17, inciso III, da Lei nº 8.666/1993,
 RATIFICO o Processo nº. 105/2019, em face à Inabilitação da Licitação nº 102/2019, de 14
 de Agosto de 2019, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para o
 Assessoria Parlamentar Poliana Polato, referente a participação no curso 14 "Iniciando na
 Aplicação das Políticas Públicas Governamentais nos Municípios", e ser realizado em
 Curitiba/PR nos dias 28 e 30 de Agosto de 2019, promovido pela RAS - CONSULTORIA E
 TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e
 oitenta reais). Poujo Branco, 20 de Agosto de 2019. VILMAR MACCARI - PRESIDENTE.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 21 de Agosto de 2019

Ano II - Edição Nº 0274

HUNER COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.08.20 17:33:52
-03'00'



SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.795-20	8.934.749-3/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.391.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.869.368-47	5.407.875-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.550.189-15	8.178.961-4/PR
Denise Mazzucato	Membro Suplente	032.434.909-84	8.813.596-1/PR
Leila Marcolini	Membro Suplente	031.467.798-27	7.403.544-8/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 28/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.886/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTO, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º, A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

CONTRATOS

CONTRATO nº 104/2019 - Pregão Eletrônico nº 67/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SALVI LOPES & CIA LTDA, CNPJ nº 82.478.140/0001-34. Objeto: contratação de empresa para aquisição de componentes para uso de autoclave horizontal para esterilizações de materiais utilizados na unidade de pronto atendimento - Upa 24 horas. Valor total R\$ 562,88. Prazo de vigência: 06 meses, Coronel Vivida, 13 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod3C147

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

A Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Hospital Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação de inscritos no Processo Seletivo Especial-Análise de Currículos, nos termos do edital de 26 de julho de 2019:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	EMPREGO
01	EDIELZA VAZ DE QUADROS	RECEPCIONISTA
02	SHEILA DAJANE SCHUSSLER E BRITO	RECEPCIONISTA
03	GABRIELA HERMAN	RECEPCIONISTA
04	POLIANA DE LIMA BOLZANELL	RECEPCIONISTA
05	GESICA CRISTINA ESTEYÃO	RECEPCIONISTA
06	ANALICE THEODORO SOZO	RECEPCIONISTA
07	IVONETE RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	RECEPCIONISTA
08	ANA ELISA SANTANA DA CRUZ	RECEPCIONISTA
09	ELIZANDRA BALDISSERA	RECEPCIONISTA
10	ELIANA CASTELI	RECEPCIONISTA
11	VIVIANE ELOA FARIAS	RECEPCIONISTA
12	CAMILA MOREIRA RIBEIRO	RECEPCIONISTA
13	NICOLY PIZONE	RECEPCIONISTA
14	IRMA RAMOS PEREIRA GAREIS	RECEPCIONISTA
15	LUCIANA QUADROS DOS SANTOS WESTFALL	RECEPCIONISTA
16	KATLEN DE SOUZA	RECEPCIONISTA
17	CARMILA TOZI	RECEPCIONISTA
18	ELIANE APARECIDA ANTUNES PEREIRA MIGUEL	RECEPCIONISTA
19	JANAINA DALLACORTE BASSETTO	RECEPCIONISTA
20	JANETE DE QUADROS ANDRADE	RECEPCIONISTA
21	EDINEIA MARIA FURIGO	RECEPCIONISTA
22	TAIS REGINA GALVAN	RECEPCIONISTA
23	JOCILDE RUFATO CORA	RECEPCIONISTA
24	MARLENE AIRES DE SOUZA	RECEPCIONISTA
25	JESSICA RAMÃO	RECEPCIONISTA

Os Currículos serão analisados pela Comissão composta por Fernanda T. Barili, André Salvador Mazzuco e Marli Marinho de Melo, Coronel Vivida, 20 de agosto 2019.

EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração

FERNANDA T. BARILI

Diretora Executiva

Cod3C147



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 162/2019

PROTOCOLO Nº 165/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 08.10.2019

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo; nas dotações orçamentárias indicadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	10.100	3316
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	501	2843

Declaro que os recursos para execução do objeto desta licitação são decorrentes de Operações de Crédito junto a Caixa Econômica Federal, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2820/2017 - Programa AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO, conforme Contrato de Financiamento nº 0501929-36. O valor previsto do financiamento é de R\$ 2.850.000,00 e da contrapartida é de R\$ 150.000,00.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025.365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2820/2017, de 20 de dezembro de 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana – Grupo 1-PAC 2 - (PRÓ TRANSPORTE) MINISTÉRIO DAS CIDADES, nos termos da IN 27 e 28 do Ministério das Cidades, de 11 de julho de 2017, destinados à Obras de Infraestrutura para não motorizados – calçadas com acessibilidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de financiamento de crédito.

Art. 6º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

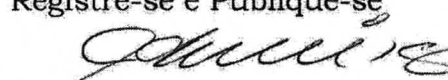
Art. 9º - O Poder Executivo realizará processo licitatório para execução das obras a serem financiadas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná,
aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2017.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista - CRC 25.365



Câmara Municipal de Palmas Av. Clevelândia nº 20 - Cx. 119 - Tel (61) 3361-1300 - Fax 3361-1303 2213-14 - E-mail: cpm@palmas.go.gov.br

PORTARIA 17/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Rafael Bosco de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Andre Junior Cofferri, portador da cédula de identidade civil nº 6.283.040-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 257.749-91, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Bosco de Souza
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 18/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Rafael Bosco de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Alexandra de Andrade, portadora da cédula de identidade civil nº 7.882.213-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 053.654.209-00, do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Bosco de Souza
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 19/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Rafael Bosco de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Marcus Vinicius Teques, portador da cédula de identidade civil nº 4.030.632, inscrito no CPF sob nº 041.536.389-60, do cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Bosco de Souza
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 20/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Rafael Bosco de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Luiz Felipe de Araújo, portador da cédula de identidade civil nº 9.468.322-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 058.831.929-55, do cargo de Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Bosco de Souza
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 21/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Rafael Bosco de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Agner Amaral Filho portador da cédula de identidade civil nº 4.195.977-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 508.108.139-00, do cargo de Assessor Contábil da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Bosco de Souza
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 22/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Rafael Bosco de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Marcus Roberto Carneiro Terencio, portador da cédula de identidade civil nº 5.168.75-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 819.841.119-49, do cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Bosco de Souza
Presidente do Legislativo Municipal

de 2017.

Rafael Bosco de Souza
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 23/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Rafael Bosco de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Bruna Malara de Euriak da Silva, portadora da cédula de identidade civil nº 13.264.222-2, inscrita no CPF sob nº 097.093.889-67, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Bosco de Souza
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 24/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Rafael Bosco de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Delmir Lúcia, portador da cédula de identidade civil nº 4.282.058-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 546.446.669-04, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Bosco de Souza
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 25/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Rafael Bosco de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Antonio Iair de Medeiros, portador da cédula de identidade civil nº 3.333.789-8, inscrito no CPF sob nº 628.553.869-04, do cargo de Assessor Financeiro da Câmara Municipal de Palmas, a contar do dia 31 de dezembro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Bosco de Souza
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 26/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Rafael Bosco de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Guilherme Andrade Serpa, portador da cédula de identidade civil nº 12.461.893-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 086.000.059-47, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Bosco de Souza
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 27/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Rafael Bosco de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Luiz Felipe de Araújo, portador da cédula de identidade civil nº 10.411.148-3, inscrito no CPF sob nº 973.211.629-58, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Bosco de Souza
Presidente do Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 350/2017

Conceder progressão salarial vertical por hitação de 13% ao servidor MARCOS CARVALHO CARNEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o requerimento nº 30742, protocolado no dia 18 de setembro de 2017, e o parecer proferido pelo Departamento Jurídico, resolve:

Art. 1º - Conceder progressão salarial vertical de 13% ao servidor Marcos Carvalho Carneiro, em virtude do mesmo apresentar os requisitos previstos na Lei Municipal 1.814/08, conforme alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.610/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ADRIANO JOSE CHIELER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2820/2017, de 20 de dezembro de 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Grupo 1 - PAC 2 - (PRO TRANSPORTE) MINISTÉRIO DAS CIDADES, nos termos da IN 37 e 28 do Ministério das Cidades, de 11 de julho de 2017, destinados à Obras de Infraestrutura para não motorizados - calçadas com acessibilidade, de acordo com a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e, notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, os tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para subarrendar.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecerão aos limites desta Lei, sendo estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de financiamento de crédito.

Art. 6º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Os encargos ou os créditos adicionais deverão constituir as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º - O Poder Executivo realizará processo licitatório para execução das obras a serem financiadas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO

Contábilista - CRC 25.365

DECRETO Nº 179/2017

DATA: 21.12.2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapetina D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 5º, inciso I da LOA - Lei Orgânica Anual, nº 1694/2016 de 22.12.2016 e artigo 37º, inciso I e II da LOA - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1692/2016 de 22.12.2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), aos departamentos administrativos abertos relacionados, no Orçamento Geral do Município de acordo com a LOA - Lei Orgânica Anual, nº 1694/2016 de 22.12.2016.

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	DEPTO DE EDUCACAO E ESPORTES		
0601	DIVISAO DE EDUCACAO		
1236100132.013	Manutenção da Unidade da Divisão de Educação		
3.3.90.30	Material de Consumo (131)	IM	18.000,00
TOTAL			18.000,00

Art. 2º - Para abertura dos créditos a serem abertos, no decorrer da autorização deste decreto, serão utilizados os recursos orçamentários da redução de dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 43, inciso III da Lei nº 4.320/1964, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) especificadas a seguir:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	DEPTO DE EDUCACAO E ESPORTES		
0601	DIVISAO DE EDUCACAO		
1236100132.013	Manutenção da Unidade da Divisão de Educação		
3.3.90.30	Material de Consumo - PP (136)	IM	18.000,00
TOTAL			18.000,00

Art. 3º - Através deste ato ficam também autorizados os valores das Leis nº 1692/2016 da LOA e 1417/2013 da PPA 2014/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetina D'Oeste, em 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2017.

Agilberto Lúcia Perin
Prefeito Municipal

Vladimir Lúcia
Dir. Depto de Administração

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1509

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI Nº 2820/2017, de 20 de dezembro de 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana – Grupo 1- PAC 2-(PRÓ TRANSPORTE) MINISTÉRIO DAS CIDADES, nos termos da IN 27 e 28 do Ministério das Cidades, de 11 de julho de 2017, destinados à Obras de Infraestrutura para não motorizados – calçadas com acessibilidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único-O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º- Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º-Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º-Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º-O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de financiamento de crédito.

Art. 6º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º-O Poder Executivo realizará processo licitatório para execução das obras a serem financiadas.

Art. 10-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Cop256170



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2872/2018, de 17 de setembro de 2018

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2820/2017, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, L E I.

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2820/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

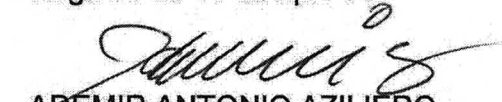
“Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 17 (dezessete) dias do mês setembro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



MUNICÍPIO DE CORONEL M...

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍLDA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2871/2018, de 17 de setembro de 2018
Da nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2794/2017, e das outras providências.
Autoria: Executiva Municipal
A Câmara Municipal de Coronel Vilda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, L. E. L.
Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2794/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vilda, aos 17 (dezoito) dias do mês setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 0237/2018 de 17/09/2018 SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2018. Súmula. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de seleção da 1ª etapa, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, 10/09/2018 e 14/09/2018. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.município.coronelvividapr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIS
 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00 PROCESSO Nº 0055/2018 - PRESTAÇÃO ELETRÔNICA Nº
 026/2018 - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADE
 MATERIAIS RADIOISOTÓPICOS (FILMES, REVELADOR E FIDADOR), CONFORME
 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
 O Conselho Intermunicipal de Saúde, através de seu Presidente, nos termos públicos, para conhecimento
 dos interessados, a realização de edital, em razão de avaliação no tempo e processo no âmbito oficial
www.consorsociamunicipalms.org.br/andrs e modo de licitação por lance, processo e correção para
 por seu
 as licitações no âmbito das áreas acima encontra-se disponível nas seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.cpmis.org.br> e <http://www.consorsociamunicipalms.org.br/andrs/>

Altair José Gasparetto
Presidente

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2018 – PMM
REFERENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003 – 2018.
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
TOMADOR: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESESÃO DO
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA-APROMA.
OBJETO: Formalização de Transferência Voluntária com a
Associação dos Artesãos do Município de Manguelrinha,
para a consecução de finalidades de interesse público e
recíproco, mediante o fomento de atividades de artesanato
conforme estabelecido no plano de trabalho apresentado
pela proponente, através de ações de fomento da agricultura
e de promoção de atividades culturais nas terras indígenas
do município de Manguelrinha.
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (doz mil e duzentos reais)
RECURSOS FINANCEIROS:
15.01.15.01.2052.3.3.60.41.00.00
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses
Manguelrinha, 17 de setembro de 2018
PUBLIQUE-SE**

[illegible]

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018[illegible]

ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
Rua Tocantins n.º 1394, Baixada Industrial CEP: 85505-140
CNPJ: 03.061.958/0001-80
Município Pato Branco - PR

A Entidade acima qualificada, na responsabilidade do presidente Sr. MARCELO PASTORELLO convoca todos os membros e integrantes da Entidade para a assembleia geral extraordinária a se realizar na sede no dia 25/09/2018 às 19:30 horas para deliberar assuntos:

1- Reformulação do Estatuto Social da Entidade.

A diretoria atual agradece pela presença de todos

Data Branco: 17/09/2018

MARCELO PASTORELLO
CRE: 431.007.800-00

CONVOCAÇÃO

A empresa PLÁTANO LABORATORIOS S/S LTDA, tendo sua sede na Rua Prudente Ramires Melles, 428, Centro, em Porto Branco, Estado do Paraná, CEP 85.500-050, vem através desta Convocar o Jôcio acima Identificado ou o seu representante legal para comparecer a Assembleia Geral Ordinária da referida empresa, com o propósito de deliberar sobre a seguinte pauta:

Pauta: 1º - Aprovar o balanço e o relatório da administração da referida empresa, relativos ao exercício de 2007/2008, com início em primeira chamada às 13:30 horas em segunda chamada às 14:00 horas, na Rua Prudente Ramires Melles, 428, 4º andar, Centro Porto Branco - PR, CEP 85.500-050, com o seguinte Pauta:

Além disso, de acordo com as disposições da:

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.

PLATANO LABORATÓRIOS LTDA

Administrador Legal: **EVANDRO HENRIQUE FREIRE**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 18 de Setembro de 2018

Ano I - Edição Nº 0044

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI Nº 2872/2018, de 17 de setembro de 2018

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2820/2017, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, L E I.

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2820/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, Inciso I, nos termos do Inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 17 (dezessete) dias do mês setembro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista - CRC 25.365

Cad1279260



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 171/2019

PROTOCOLO Nº 165/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 08.10.2019

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação e minuta de contrato referente à contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS , conforme planilhas, projetos e memoriais; conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2019

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 27/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membro Efetivo: **ELAINE BORTOLOTTTO**
IANA ROBERTA SCHMID

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DINARA MAZZUCATTO**
LEILA MARCOLINA

1 - Preâmbulo

1.1 – O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “Menor Preço” por LOTE, para a contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as XX:XX horas do dia xx de xxxxx de 2019, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **xx:xx horas do dia xx de xxxxxx de 2019.** Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão.** Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Flavia, fone: (46) 3232-8323.

2 - Do Objeto

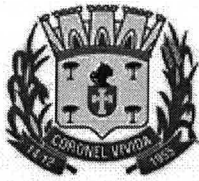
2.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a **contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.	3.000.000,00

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Quadro de Composição do Investimento QCI, Composições e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:



- 2.2.1 – Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 – Anexo II – Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 – Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.4 – Anexo IV – Atestado de visita;
- 2.2.5 – Anexo V – Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.6 – Anexo VI – Modelo de declarações;
- 2.2.7 – Anexo VII – Modelo de relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos;
- 2.2.8 – Anexo VIII – Modelo de cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos;
- 2.2.9 – Anexo IX – Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.10 – Anexo X – Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.11 – Anexo XI – Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.12 – Anexo XII – Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.13 – Anexo XIII – Modelo de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;
- 2.2.14 – Anexo XIV – Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.15 – Anexo XV – Modelo de proposta comercial;
- 2.2.16 – Anexo XVI – Minuta de contrato;
- 2.2.17 – Anexo XVII – Orçamento básico em planilha orçamentária;
- 2.2.18 – Anexo XVIII – Modelo de cronograma físico financeiro;
- 2.2.19 – Anexo XIX – Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- 2.2.20 – Anexo XX – Projeto Arquitetônico (pranchas);
- 2.2.21 – Anexo XXI – Memorial descritivo;
- 2.2.22 – Anexo XXII – Quadro de Composição do Investimento QCI;
- 2.2.23 – Anexo XXIII – Composições.

Obs: Os anexos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331).

2.3. Esta obra é decorrente do projeto aprovado pelo Ministério das Cidades, denominado PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36.

3 – Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala,



prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições constantes deste Edital.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.7 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

xx de xxxxx de 2019.

Horário de Abertura:

xx:xx (xxxx) horas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ENVELOPE Nº 02 - Proposta Comercial
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxxx de 2019.

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas.

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando



de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

d) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;

e) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura da sessão.

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa**



Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade;

c) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional **engenheiro eletricista** que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico pelo acompanhamento das instalações elétricas necessárias para iluminação dos trechos previstas nos itens 1.3, 1.7.2 e 1.7.3 da Planilha Orçamentária, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade descrita na Planilha Orçamentária (Anexo XVII), para o item:

DESCRIÇÃO	TOTAL	50% MÍNIMO
PAVER – EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015 (subitem 1.4.5 da planilha orçamentaria)	19.217,63 m ²	9.608,815 m ²

d.1) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 03 (três) atestados.

d.2) Este atestado deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico pela obra (subitem 7.1.4, letra “e”).

d.3) O atestado deve conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

Observação:

*** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011- TCU)**

*** Entende-se por obras semelhantes a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: PAVER – EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015.**

e) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro atual da licitante, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, neste atestado o **profissional** deverá comprovar a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade descrita na Planilha Orçamentária (Anexo XVII) para o item:

DESCRIÇÃO	TOTAL	50% MÍNIMO
PAVER – EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015 (subitem 1.4.5 da planilha orçamentaria)	19.217,63 m ²	9.608,815 m ²



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e.1) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 03 (três) atestados junto com os devidos acervos. O(s) Atestado (s) exigido (s) neste item terá que ser obrigatoriamente de apenas um profissional para demonstração de sua capacidade técnica integral.

e.2) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

e.3) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Observações:

* Os documentos solicitados nas alíneas "a", "b" e "e", do subitem 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos, CREA ou CAU, e os profissionais. Sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA e sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

* Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que "É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**", concluiu que: "A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis."

f) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) solicitados nas alíneas "b" e "c*" acima e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

"c*": A empresa deverá ter em seu quadro um engenheiro eletricista que deverá ser responsável pelo acompanhamento das instalações elétricas necessárias para iluminação dos trechos previstas nos itens 1.3, 1.7.2 e 1.7.3 da Planilha Orçamentária.

Obs.: A carga horária do(s) responsável(is) técnico(s) pela empresa, seja qual for a modalidade de contratação deverá ser de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, considerando que este profissional deverá estar presente junto aos locais de realização dos trabalhos para fins de garantir a qualidade da obra, sua resistência e durabilidade, além de não comprometer os serviços públicos que são prestados por concessionárias nos locais da intervenção, tais como: redes de galerias de água e de esgoto, redes elétricas, trânsito intenso nas vias que receberão as intervenções.

g) **Atestado de Visita Técnica** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo IV**;

I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia XX/XX/2019**, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

*III – A vistoria deverá ser realizada pelo **responsável técnico** da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.*

IV – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

OU Declaração formal de conhecimento do local da obra, conforme modelo Anexo V, assinada pelo **responsável técnico*** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

**** É obrigatório a assinatura do responsável técnico (ENGENHEIRO OU ARQUITETO) na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***

h) Declaração conforme Anexo VI, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro ou Arquiteto, corresponsável na gerência dos serviços e também um Engenheiro Eletricista, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujos nomes deverão constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha, necessários à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

i) Relação de Disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, conforme relação i.1., abaixo, constando o nome, nº do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do Registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com Declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação, conforme modelo Anexo VII.

i.1) Relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos necessários para realização da obra:

I – 01 (uma) retroescavadeira

II – 02 (dois) caminhões basculantes para transporte de argila, paver, remoção de entulhos;

III – 01 (uma) motosserra;

IV – 01 (uma) betoneira;

V – 01 (um) equipamento para moldagem de meio fio “in loco”;

VI – 01 (uma) placa vibratória.



i.2) A empresa poderá apresentar outros equipamentos, ferramentas e acessórios necessários, de acordo com a análise detalhada do projeto, que permitam a boa execução da obra.

j) **Cronograma de utilização de máquinas veículos e equipamentos**, conforme modelo do Anexo VIII, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando o nome, nº do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do Registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**;

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

***b.1) Quando se tratar de empresas S/A:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).*

***b.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.*

***b.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.*

***b.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis**, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.*

c) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 1 (um), à saber:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

ET = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
ET = Endividamento Total

d) Comprovação do recolhimento da garantia da proposta, conforme disposto a seguir:

d.1) Os licitantes deverão apresentar Garantia de proposta nas seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme discriminado a qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro. A garantia deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da Licitação, e o recibo emitido deverá constar do Envelope nº 01 (Habilitação).

d.2) O valor da Garantia de Proposta é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

d.3) A Garantia de Proposta será executada:

I - Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou

II - No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.

d.4) A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

d.5) A Garantia de Proposta deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta.

d.6) A Garantia de Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de Execução Contratual da licitante vencedora.

e) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo IX.

f) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo X.

g) Declaração de Incompatibilidade Negocial, conforme modelo constante no Anexo XI.

h) Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares, conforme modelo constante do Anexo XII.

i) Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedimento legal, conforme modelo constante no Anexo XIII.

7.1.6 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de



Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

- a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XIV, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.
- b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.
- d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.



8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial**, conforme anexo XV, a qual deverá conter:

- preço global para a **IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo**; considerando o **preço máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo XV acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) **Orçamento** discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, para o objeto desta licitação, de acordo com o orçamento básico em planilha orçamentária constante no Anexo XVII.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária, valor acima do estabelecido no orçamento.

c) **Cronograma físico e financeiro**, para o objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XVIII, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** para as planilhas de preços apresentadas na licitação, conforme modelo constante do Anexo XIX.

8.2 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 e 11.2 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexequível, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item 10.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná - Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.
- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a"



deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para a IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária.

11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

11.4 - Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

11.5 - A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

11.6 - Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.4, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.

11.7 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.8 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 – Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Concorrência Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2 - Poderá revogar a presente Concorrência Pública, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

13.6 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - O prazo de que trata o item 13.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa;

b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução ou adicional, se houver, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**



13.9 – Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto junto ao CREA ou CAU do Estado licitante.**

13.10 – Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

13.11 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

13.12 – Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 – O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

13.14 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

13.15 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 – O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.5.2 - Caso a contratada antecipe a execução da obra, os pagamentos somente se farão de acordo com os valores estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro ou mediante a disponibilidade de recursos financeiros por parte do Município.

13.16 – O Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura.

13.17 – Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.18 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.18.1 – A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



13.19 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13.20 – A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

14 - Da Fraude e da Corrupção

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16 - Medições e Condições de Pagamento

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

16.1.1 - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

16.2 - Informações adicionais sobre as medições e pagamentos:

16.2.1 - Cabe ressaltar que as medições da referida obra serão realizadas por EVENTOS, ou seja, a obra está dividida em frentes de obras, neste caso, em trechos demonstrados em projeto arquitetônico e planilhas, que precisam ser concluídas em sua totalidade para serem medidas/pagas, o que demandará da empresa contratada, montar mais que uma equipe de trabalho para atender ao cronograma previsto, para realização concomitante das atividades.

16.3 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.3.1 - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados através de transferência bancária diretamente na conta corrente da empresa contratada.

16.3.2 - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:



- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

16.4.1 – Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

16.4.2 – Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

16.4.3 – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.5 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

16.6 - A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

16.7 – DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

16.7.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.7.1.1 – *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

16.7.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

16.7.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

16.8 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	10.100	3316
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	501	2843

16.8.1 - Os recursos para execução do objeto desta licitação são decorrentes de Operações de Crédito junto a Caixa Econômica Federal, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2820/2017 – Programa AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO, conforme Contrato de Financiamento nº 0501929-36. O valor previsto do financiamento é de R\$ 2.850.000,00 e da contrapartida é de R\$ 150.000,00.

16.9 – É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.10- Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

16.11 – Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o



pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

16.12 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 - Subcontratação

17.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

17.2 - Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

18 - Garantia da Execução do Contrato e Adicional

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução ou adicional, se houver:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas, acrescido da garantia adicional, se houver, que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do contrato de empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo licitador.



18.7 – A devolução da Caução de Garantia de Execução, ou o que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão Negativo de Débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada.

18.8 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 – Gestão e fiscalização do contrato

19.1 – Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

19.2 - Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR e a Tecnóloga da Construção Civil e Arquiteta, Srta. Flavia Dahmer, CREA/PR 1712955950 e CAU A129315-0, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

19.3 - A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

19.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes,



responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

19.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

19.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

20 - Sanções para o Caso de Inadimplemento

20.1 - A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

20.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

20.2.1 - Advertência por escrito.

20.2.2 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

20.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

20.2.4 - O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.4 - As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5 - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.



21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

22.3 - As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normatizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos. Em relação aos Blocos intertravados de concreto (paver) deverão ser atendidas aos requisitos da norma NBR9781.

22.4 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Da Segurança da obra e da responsabilidade civil da CONTRATADA

23.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

23.2 - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

24 - Da Segurança e Medicina do Trabalho

24.1 - A Segurança e Medicina do trabalho está disciplinada na Cláusula Décima Quarta da minuta do contrato de empreitada.

25 - Disposições Gerais

25.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, e-mail e/ou Internet.

25.2 - As empresas participantes deverão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços ou declarar conhecer o local da execução, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



25.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferencia através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2019.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

Concorrência Pública nº XX/2019

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública, nº XX/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

Concorrência Pública nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública, nº XX/2019**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

Concorrência Pública nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Pública nº XX/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

Concorrência Pública nº XX/2019

ATESTADO DE VISITA

(OU declaração formal de conhecimento do local da obra, modelo Anexo V)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou os locais para aonde será **executada as obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.** Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2019.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA)



ANEXO V

Concorrência Pública nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local onde serão executada as **obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU nº

**** É obrigatório a assinatura do responsável técnico
(ENGENHEIRO OU ARQUITETO) na declaração formal de
conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***



ANEXO VI

Concorrência Pública nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº XX/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, o Engenheiro _____, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob nº _____ ou Arquiteto, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sob nº _____ e como responsável técnico pelo acompanhamento das instalações elétricas o Engenheiro Eletricista, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob nº _____.
- b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**
- d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

Concorrência Pública nº XX/2019

**MODELO DE RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER
DISPONIBILIZADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA**

A empresa DECLARA que disponibilizará para a execução da obra, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos:

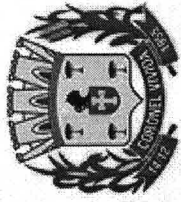
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	ANO
1	01	RETROESCAVADEIRA		
2	02	CAMINHÃO BASCULANTE		
3	01	MOTOSSERRA		
4	01	BETONEIRA		
5	01	EQUIPAMENTO PARA MOLDAGEM DE MEIO FIO "IN LOCO"		
6	01	PLACA VIBRATÓRIA		

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

Concorrência Pública nº XX/2019

MODELO DE CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/2019 PROponente: (inserir o nome da proponente)
--

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)											
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
01	RETROESCAVADEIRA	utilização quantidade											
02	CAMINHÃO BASCULANTE (1)	utilização quantidade											
02	CAMINHÃO BASCULANTE (2)	utilização quantidade											
03	MOTOSERRA	utilização quantidade											
04	BETONEIRA	utilização quantidade											
05	EQUIPAMENTO PARA MOLDAGEM DE MEIO FIO "IN LOCO"	utilização quantidade											
06	PLACA VIBRATÓRIA	utilização quantidade											

_____, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa proponente

Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU nº





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IX

Concorrência Pública nº XX/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº XX/2019**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO X

Concorrência Pública nº XX/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:.....
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº XX/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XI

Concorrência Pública nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL
(documento obrigatório)

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XII

Concorrência Pública nº XX/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS
COMPLEMENTARES
(documento obrigatório)**

A empresa DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº XX/2019**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do edital que *aduz*:

"4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - *Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:*

a) *em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.*

b) *todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.*

c) *em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.*

d) *em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentária, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentária deverão ser considerados conjuntamente.*

4.2 - *Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da empresa, serão da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação."*

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIII

Concorrência Pública nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A empresa, inscrita no CNPJ nº declara, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIV

Concorrência Pública nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº XX/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XV

Concorrência Pública nº XX/2019

MODELO PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco xxxx

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública, nº xx/2019, que tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo**, nas seguintes condições:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.	

- a) Preço Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso).
- b) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo XVIII, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.
- c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública, nº xx/2019.

_____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XVI

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº XX/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Esta obra é decorrente do projeto aprovado pelo Ministério das Cidades, denominado PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01 - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 0501929-36.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº XX/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

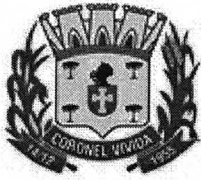
Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.



Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Quadro de Composição do Investimento QCI, Composições e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Caso a contratada antecipe a execução da obra, os pagamentos somente se farão de acordo com os valores estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro ou mediante a disponibilidade de recursos financeiros por parte do Município.

Parágrafo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

I - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Informações adicionais sobre as medições e pagamentos:

I - Cabe ressaltar que as medições da referida obra serão realizadas por EVENTOS, ou seja, a obra está dividida em frentes de obras, neste caso, em trechos demonstrados em projeto arquitetônico e planilhas, que precisam ser concluídas em sua totalidade para serem medidas/pagas, o que demandará da empresa contratada, montar mais que uma equipe de trabalho para atender ao cronograma previsto, para realização concomitante das atividades.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados através de transferência bancária diretamente na conta corrente da empresa contratada.

II - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte



documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

7.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

7.1.1 - *"Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

7.1.2 - *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

7.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	10.100	3316
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	501	2843



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são decorrentes de Operações de Crédito junto a Caixa Econômica Federal, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2820/2017 – Programa AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO, conforme Contrato de Financiamento nº 0501929-36. O valor previsto do financiamento é de R\$ 2.850.000,00 e da contrapartida é de R\$ 150.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento o contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E ADICIONAL

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia e Adicional, se houver:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas, acrescido da garantia adicional, se houver, que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia de execução e adicional, se houver, deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do contrato de empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo licitador.

Parágrafo Quinto: A devolução da Caução de Garantia de Execução, ou o que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR e a Tecnóloga da Construção Civil e Arquiteta, Srta. Flavia Dahmer, CREA/PR 1712955950 e CAU A129315-0, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI's.

Parágrafo Primeiro: O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

Parágrafo Segundo: A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, especialmente do capítulo: "Da Segurança e Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e normas regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias a preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou partes destes no caso de não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralizações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução das obras.

Parágrafo Quinto: Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso



de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS NORMAS TÉCNICAS

As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normatizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos. Em relação aos Blocos intertravados de concreto (paver) deverão ser atendidas aos requisitos da norma NBR9781

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:
.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XVII

Concorrência Pública nº XX/2019
ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(documento obrigatório)

ANEXO XVIII

Concorrência Pública nº XX/2019
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(documento obrigatório)

ANEXO XIX

Concorrência Pública nº XX/2019
MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)

ANEXO XX

Concorrência Pública nº XX/2019
PROJETO ARQUITETÔNICO (PRANCHAS)

ANEXO XXI

Concorrência Pública nº XX/2019
MEMORIAL DESCRITIVO

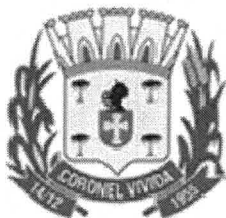
ANEXO XXII

Concorrência Pública nº XX/2019
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO - QCI
(documento obrigatório)

ANEXO XXIII

Concorrência Pública nº XX/2019
COMPOSIÇÕES
(documento obrigatório)

Os anexos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Concorrência. Implantação de calçadas e acessibilidade.
Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para a implantação de calçadas com acessibilidade.
2. O procedimento se encontra devidamente autuado e numerado, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93.
3. Destaca-se que os autos se encontra instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - i. Ofício Interno nº 117/2019, ofícios da CEF, contrato de financiamento, projetos, orçamentos, planilhas de serviços, memoriais descritivos, RRT, cronogramas, declaração da Secretaria de Finanças - fls. 02/103;
 - ii. Ofício nº 670/2019 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 104;
 - iii. Portaria nº 027/2019 da Comissão Municipal de Licitação e publicações (fls. 105/107);
 - iv. Ofício nº 162/2019 (indicação da dotação orçamentária) e Lei Municipal nº 2.820/2017 e alterações - fls. 108/115;
 - v. Ofício nº 171/2019 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 116;
 - vi. Minuta do Edital e anexos - fls. 117/170.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.
5. Observa-se que já foi emitido um parecer jurídico sobre o mesmo objeto dos presentes autos, razão pela qual orienta-se seja justificada a razão pela qual o certame está sendo repetido.

ANÁLISE JURÍDICA

DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

6. A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza, com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital, consoante previsto no art. 22, inciso I, e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018.



7. Configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto e valor, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados, cumprindo que satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, trinta dias de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas. Caso seja adotado um certame de acordo com os tipos, como os de menor preço, técnica e preço e melhor técnica, esse intervalo mínimo é dilatado para quarenta e cinco dias (art. 21, §2º inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

8. Isto posto, em análise ao objeto do certame, bem como o valor (R\$3.000.000,00), verifica-se que a modalidade escolhida está correta.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

9. Jessé Torres Pereira Júnior elenca as características que integram a essência da concorrência, veja-se:

"Conformam o perfil da concorrência: a) ausência de pré-requisito para o interessado participar da licitação; b) exigência de habilitação preliminar; c) cabimento para objeto de valor elevado (art. 23, I, c e II, c, bem como nas hipóteses determinadas (art. 23, § 3º) ou autorizadas (art. 23, § 4º) em lei; d) convocação mediante edital, com prazo mínimo de quarenta e cinco (art. 21, § 2º, I, b) ou trinta dias (art. 21, § 2º, II, a); e) processo e julgamento segundo rito comum (art. 43), com as ressalvas do art. 46". (Pereira Júnior, Jessé Torres. In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6. ed., rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro, Renovar, 2003, p. 236.)

10. Lucas Rocha Furtado leciona que:

"A concorrência tem como principais características a "ampla publicidade" e a "universalidade", conforme bem afirma Maria Sylvia Zanella Di Pietro. A ampla publicidade é demonstrada pela necessidade de publicação do aviso da licitação, nos termos do art. 21 da Lei de Licitações. A universalidade, a seu turno, caracteriza-se pela existência de uma fase inicial no procedimento da licitação, denominada habilitação, em que quaisquer interessados que demonstrem o preenchimento dos requisitos de qualificação (art. 27) poderão apresentar propostas". (Furtado, Lucas Rocha. In Curso de licitações e Contratos Administrativos, Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 109.)

11. Salienta-se que o Tribunal de Contas entende que o sistema de registro de preços só pode ser utilizada em situações de natureza padronizável e pouco complexa:

"(...) 11. Ocorre que, como assinalado pela unidade técnica, o objeto da licitação não se caracteriza exclusivamente como execução de obra, embora seja admitida a realização de reformas de agências, sem ampliações. A maior demanda prevista é de serviços de readequação de ambientes, sendo que as obras, quando necessárias, são apenas de natureza pontual e complementar. 12. Como, no caso concreto, os serviços de reforma previstos, além de materialmente pouco relevantes, estão decompostos em atividades mais simples, típicas de intervenções isoladas, que podem ser objetivamente definidas, conforme especificações usuais no mercado, e possuem natureza padronizável e pouco complexa, entendo não haver óbice ao emprego do sistema de registro de preços na sua contratação." (TCU, Acórdão nº 3.419/2013-Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, DOU 12.12.2013.) O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Da justificativa da contratação

12. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de

despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)¹, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

13. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

14. Desse modo, requer seja aprovada pela Autoridade Superior a motivação trazida pelo ofício inaugural (fls. 02/05).

Do valor máximo do certame e da previsão de existência de recursos orçamentários

15. O orçamento para a obra foi pautado em tabela oficial – SINAPI, porém não dispensa o cumprimento do Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019, assim como a responsabilidade técnica do profissional que o elaborou.

16. A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, que destaca que os recursos são decorrentes de financiamento, com a indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito (fl. 108).

17. Sobre a operação de crédito constante nos presentes autos, esta procuradora ratifica integralmente os termos do Memorando Interno nº 005/2019, encaminhado em 08/05/2019 ao Prefeito Municipal e demais órgãos.

Autorização para a abertura da licitação

18. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

19. Não obstante o constante na Declaração constante à fl. 103, deve a Autoridade Superior coibir toda e qualquer irregularidade, averiguando a eventual ocorrência de exercício de atividades estranhas ao cargo público ocupado da servidora responsável pelo projeto dos presentes autos, determinando imediatamente a sua cessação, caso tenha havido, tendo em vista a proibição constante no art. 123, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 014/2006.

Designação da Comissão de Licitação

20. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar uma Comissão de Licitação, dentre os servidores do Município, a qual foi devidamente anexada aos autos.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

21. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

¹ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



22. Observa-se que a necessidade de visita técnica no local deve ser devidamente motivada, entende-se que a mesma não deve ser a regra, mas exceção, em situações onde a sua necessidade é de fato demonstrada, dando a oportunidade de a empresa apresentar declaração substitutiva da opção da empresa em não realiza-la, veja o entendimento do TCU *"A exigência de atestado de visita técnica sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, está em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993."* (Acórdão 1823/2017-Plenário).

23. Em aprovada a motivação pela Autoridade Superior, poderá ser mantida a redação da minutado do edital proposta.

CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

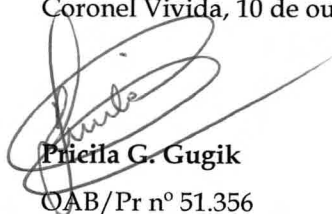
- i. Sejam observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 6.529/2019, notadamente para fins de formulação do preço máximo, considerando-se o disposto no art. 2º, inciso VII, tendo em vista a natureza da contratação objetivada;
- ii. Seja o objeto do certame devidamente aprovado pela Autoridade Superior;
- iii. Sejam observados os apontamentos constantes no presente parecer, notadamente o disposto no item 5, 17, 19 e 22 e 23;
- iv. Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame, observando-se que há a possibilidade de parcelamento (vide art. 23 da Lei de Licitações), desde que demonstrado que o mesmo é técnica e economicamente viável e, caso entenda necessária;
- v. Sejam cumpridas as diretrizes constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

25. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

26. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2019.


Priscila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER TÉCNICO

De: DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Para: ADEMIR ANTONIO AZILIERO

PRESIDENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES

Para: FRANK ARIEL SCHIAVINI

Em resposta ao questionamento, item 5 do Parecer Jurídico, anexa-se aos autos a cópia da anulação da concorrência nº 04/19 e documentos pertinentes.

REFERENTE: ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARA COMCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019 VINCULADA AS OBRAS DO AVANÇAR CIDADES E ANÁLISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Conforme solicitado via e-mail pelo Setor de Licitações para que houvesse manifestação da Divisão de Estudos e Projetos com relação a análise da documentação de habilitação integrante do processo mencionado acima, entendemos que todas as empresas apresentaram acervo técnico de acordo com o exigido no Edital.

Entretanto, procedemos também a análise do Edital de Concorrência Pública nº 04/2019, onde nos deparamos com algumas situações que deverão ensejar a revogação do mesmo para suprir algumas ausências de documentos e cláusulas que, no nosso entendimento, são imprescindíveis para que a administração contrate empresa com capacidade técnica para fazer frente a execução da obra objetivada pela licitação.

Trata-se de obra, no aspecto geral, de elevada complexidade e que requer acompanhamento exclusivo e constante para evitar danos ao erário, a terceiros e também não venham a comprometer os serviços públicos que são prestados por outras concessionárias nos locais das intervenções, tais como: redes e galerias de água e esgoto, redes elétricas, trânsito intenso nas vias que terão obras a executar.

A seguir relacionamos os principais itens ausentes no citado edital:

a) Atestado de Capacidade Técnico Operacional em nome da empresa

A empresa que pretende participar da licitação terá que comprovar que tem aptidão operacional, através da execução de obras compatíveis com o objeto do edital. A obra é de vulto considerável e requer pessoal com habilitação para execução de alguns itens constantes da planilha, a exemplo da remoção de árvores, assentamento do piso intertravado, execução de parte elétrica e outros itens de menor relevância. Não basta apenas a aptidão técnica profissional do engenheiro vinculado à



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



empresa para acompanhamento da execução da obra, mas principalmente a capacidade e solidez da empresa para administrar, gerenciar e executar todos os trabalhos relacionados ao objeto.

b) Equipamentos e pessoal mínimo

Muito embora conste do edital a exigência de equipamento os mínimos, constatamos que não há uma relação completa de todos os equipamentos necessários e indispensáveis para uma boa execução da obra. Deverá ser inserido no edital, a exemplo do exigido em editais anteriores para obras de pavimentação, Relação de veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados para o cumprimento do objeto e cronograma de utilização dos mesmos. Verificamos a necessidade mínima de: 01 retroescavadeira, 02 caminhões basculantes para transporte de argila, paver, remoção de entulhos, 01 motosserra, carrinho de pedreiro, betoneira, equipamento para moldagem de meio fio "in loco", equipamento para compactação, placa vibratória e demais ferramentas para serviços desta natureza.

c) Comprovação do vínculo do responsável técnico

Embora conste do edital a comprovação do vínculo do responsável técnico pelo acompanhamento da execução da obra, foi omitida a carga horária mínima do engenheiro, considerando que este profissional deverá estar presente, no mínimo, 04 horas diárias, junto aos locais de realização dos trabalhos para fins de garantir a qualidade da obra, sua resistência e durabilidade, além do citado na alínea "a" acima, em relação aos serviços públicos existentes nos locais.

d) Testes e ensaios

Também não foi exigida no edital a obrigatoriedade de realização de testes e ensaios na conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileiro de Normas Técnicas, para determinar a resistência do paver, que reputamos da maior importância para garantir a qualidade e segurança da obra. Deverá ser inserido no edital a descrição da norma pertinente, como também uma Declaração de Realização de Ensaios Tecnológicos.

e) Uso de madeiras

Para atendimento das normas ambientais vigentes atualmente é necessário que se exija dos participantes esse comprometimento, através de: Declarações de Compromissos de Utilização e de Fornecimento de Produtos e Subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal.

f) Atestado de capacidade técnico profissional



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Este atestado foi devidamente exigido no edital, podendo, inclusive, apresentar até três atestados para comprovar a área total exigida. Entretanto, foi omitido que o acervo terá que ser obrigatoriamente de apenas um profissional. Entendemos essencial essa exigência para que o profissional que vai acompanhar a execução demonstre a sua capacidade técnica integral.

g) Preço inexequível e garantia adicional

Deverá ser inserido no edital cláusula específica para o caso de se constatar preço inexequível quando os preços globais forem inferiores a 70% e garantia adicional quando os preços forem inferiores a 80%.

h) Segurança e medicina do trabalho

Inserir cláusula que garanta que a empresa a ser contratada se responsabilize pela segurança individual e coletiva de seus empregados, bem como de fornecer o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI's.

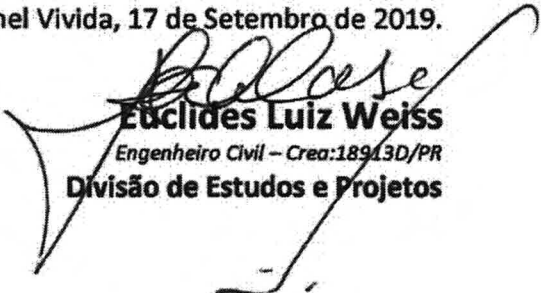
i) Capacidade financeira – capital social e índices financeiros

Consideramos importante que a empresa que tenha a intenção de participar deste certame deverá ter capacidade financeira suficiente para arcar com todos os custos de execução das obras, aquisição de materiais e equipamentos que serão instalados nos locais (postes, luminárias, lâmpadas, paver, árvores e demais insumos), ainda mais que as medições somente ocorrerão mensalmente conforme já previsto no edital.

Diante de todo o exposto acima, sugerimos que o Edital de Licitação seja cancelado para que se elabore novo edital contemplando os requisitos aqui elencados, sempre com o objetivo de proporcionar a melhor execução desta importante obra, além de garantir a sua eficácia, segurança, qualidade de forma a melhor atender os munícipes.

É o parecer.

Coronel Vivida, 17 de Setembro de 2019.


Euclides Luiz Weiss
Engenheiro Civil – Crea: 18913D/PR
Divisão de Estudos e Projetos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DESPACHO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019

DATA: 25/07/19

ABERTURA: 28/08/19

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36.

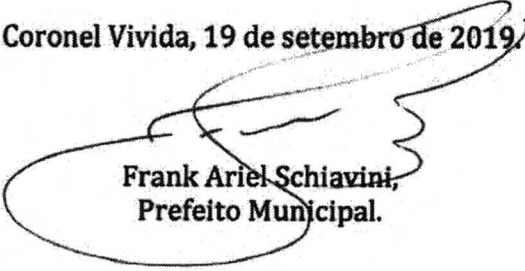
Tendo em vista o parecer técnico da divisão de estudos e projetos o qual sugere que o edital de licitação seja cancelado, para que se elabore novo edital contemplando os requisitos elencados em seu parecer, com o objetivo de proporcionar a melhor execução desta importante obra;

Considerando o disposto no art. 49 da Lei de Licitações e na Súmula 473 do STF;

Tendo em vista a análise de conveniência e oportunidade, o Município tem a intenção de Anular a Concorrência Pública nº 04/2019 em todos os seus termos para adequar o instrumento convocatório;

Concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que, querendo as empresas Ancema Construções Ltda - EPP, Construtora Bragato Eireli, Marisa Ap. Divino Gonçalves - Eireli e Tallento Construtora de Obras Ltda exerçam o direito de contraditório e ampla defesa sob a intenção do município de Anular o referido processo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 19 de setembro de 2019.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.399, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino do Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de avaliações anuais, por meio de relatórios informativos simplificados, sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. As avaliações descritas no "caput" fôrão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras que designará profissional qualificado para realizá-las.

Art. 2º O relatório informativo simplificado deverá conter:

I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;
II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III - o relatório simplificado poderá ser apresentado em forma de planilha de inspeção e/ou solicitação.

IV - o relatório deverá estar devidamente assinado pelo profissional habilitado que efetuar a avaliação, deixando cópia no mesmo com a direção da respectiva unidade.

Art. 3º Cada unidade escolar, por meio de sua direção, deverá encaminhar o relatório informativo simplificado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no final de cada ano.

Art. 4º Os relatórios encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ser disponibilizados na página oficial da Prefeitura já contendo a definição das diretrizes para as reformas e serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 5º As unidades escolares em construção ou reforma que envolverem projetos arquitetônicos ou de engenharia só poderão ser inauguradas ou disponibilizadas para uso mediante parecer técnico conclusivo, aprovado por comissão específica de avaliação e conclusão de obras.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazim.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.400, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e das outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais os eleitores convocados pela Justiça Eleitoral do Paraná, com base no Código Eleitoral, que prestarem serviços de preparação, execução e apuração de eleições, plebiscitos ou em referendos.

Parágrafo único. Considera-se como eleitor convocado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Paraná no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

Presidente da Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretário e Suplente;

Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

Coordenador de Seção Eleitoral;

Secretário de Prédio e Auxiliar de Juiz;

Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

2º Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, o véspera do dia da eleição e cada turno como uma eleição.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo duas eleições consecutivas, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo realizados, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, sendo que, cada turno é considerado uma eleição.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 4º Após a comprovação de participação em duas eleições consecutivas, realizadas, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
DESPACHO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019

DATA: 25/07/19 ABERTURA: 28/08/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de implantação de CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme plantas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01 - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 0501929-36.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodofolha.com.br/municipio/coronelvivida.pr.gov.br> na edição de 23 de setembro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 522

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 16.838, de 23 de junho de 2004, Decreto nº 1.230, de 17 de novembro de 2004 e Nota Técnica Conjunta nº 01/016 - SED/SED/SED/PA/PR.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo para a nomeação de membros para o Conselho Municipal Interdisciplinar do Programa Bolsa Família - CMIPF.

I. Carlos Henrique Galvão Odebrecht
Assessor de Gabinete: Gabinete do Programa Bolsa Família
Secretaria de Assistência Social

II. Vitor Lúcio Viegas
Assessor de Gabinete: Gabinete dos Condicionamentos de Educação
Secretaria de Educação e Cultura

III. Adriana Hauerer Fátima
Assessor de Gabinete: Gabinete dos Condicionamentos de Saúde
Secretaria de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 214, de 6 de julho de 2018 e demais disposições em contrário.

Compreende, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 523

O Prefeito de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 16.838, de 23 de junho de 2004, Decreto nº 1.230, de 17 de novembro de 2004 e Nota Técnica Conjunta nº 01/016 - SED/SED/SED/PA/PR.

Considerando, o Termo de Adesão à Implantação do Programa Família Paranaense, celebrado pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria do Estado de Família e Desenvolvimento Social - SEDS;

Considerando, o Memorando 328, de 17 de setembro de 2018, da Secretaria de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as Índices VI e VII do art. 2º da Portaria nº 323, de 10 de junho de 2018, que nomeia membros do Conselho Municipal do Programa Família Paranaense, conforme segue:

VI. Secretária de Assistência Social
Cristina Fátima Galvão Odebrecht - Educação Social - CREAS
Karla Souto de Azevedo - Assistência Social - CRAS
Karl Fischer - Educação Social - CREAS
Lúcia Oliveira Copetti - Educação Social - CRAS
Marta Antunes da Rocha - Assistência Social
Viviana Martins - Psicologia - CRAS
Paraná Maria - Assistência Social - Departamento de Habitação
Cristina Ana Gasparini - Assistência Social - Secretaria de Assistência Social

VII. Secretária de Saúde
Adriana Hauerer Fátima - Intendência - Secretaria de Saúde
Paula Henrique Pagnoni - Direção - Secretaria de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Compreende, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.616, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Decreto Suplementar nº 001/2019 no sentido de instituir o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em mil reais e o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em mil reais.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 3.201, de 19 de setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Alterar o Programa de Lei nº 5.399/2019 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2019/2021, conforme segue:

O Prefeito de Porto Branco, Estado de Paraná, ao ver os dados estatísticos que lhe são apresentados pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.201, de 19 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.538/2017, e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2016/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0000	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0001	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0002	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0003	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0004	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0005	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0006	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0007	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0008	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0009	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0010	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0011	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0012	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0013	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0014	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0015	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0016	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0017	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0018	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0019	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0020	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0021	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0022	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0023	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0024	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0025	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0026	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0027	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0028	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0029	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0030	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0031	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0032	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0033	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0034	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0035	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0036	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0037	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0038	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0039	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0040	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0041	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0042	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0043	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0044	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0045	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0046	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0047	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0048	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0049	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0050	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0051	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0052	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0053	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0054	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0055	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0056	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0057	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0058	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0059	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0060	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0061	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0062	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0063	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0064	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0065	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0066	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0067	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0068	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0069	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0070	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0071	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0072	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0073	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0074	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0075	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0076	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0077	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0078	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0079	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0080	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0081	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0082	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0083	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0084	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0085	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0086	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0087	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0088	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0089	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0090	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0091	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0092	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0093	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0094	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0095	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0096	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0097	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0098	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0099	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00
0100	Manutenção do Saneamento	1.000.000,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0297



HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001-11

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Data: 2019.09.23 17:47:37 -03'00'

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019

DATA: 04/09/19 ABERTURA: 18/09/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma esta de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	01	CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	62,50	12.600,00
	02	CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	62,50	6.250,00
	03	CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	158,50	4.755,00
	04	CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	193,50	3.870,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01				27.375,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
02	01	LEOCLECIA BAGESTAO CAMARGO DOS SANTOS	88,00	15.840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02				15.840,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	29.924.978/0001-21	27.375,00
LEOCLECIA BAGESTAO CAMARGO DOS SANTOS	24.264.895/0001-30	15.840,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 43.215,00 (quarenta e três mil duzentos e quinze reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 19 de setembro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019

DATA: 04/09/19 ABERTURA: 18/09/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 83/2019, HOMOLOGO os resultados a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	01	CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	62,50	12.600,00
	02	CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	62,50	6.250,00
	03	CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	158,50	4.755,00
	04	CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	193,50	3.870,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01				27.375,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
02	01	LEOCLECIA BAGESTAO CAMARGO DOS SANTOS	88,00	15.840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02				15.840,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	29.924.978/0001-21	27.375,00
LEOCLECIA BAGESTAO CAMARGO DOS SANTOS	24.264.895/0001-30	15.840,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 43.215,00 (quarenta e três mil duzentos e quinze reais).

Coronel Vivida, 19 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod311956

DESPACHO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019

DATA: 25/07/19 ABERTURA: 28/08/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0601929-36. Tendo em vista o parecer técnico da divisão de estudos e projetos o qual sugere que o edital de licitação seja cancelado, para que se elabore novo edital contemplando os requisitos elencados em seu parecer, com o objetivo de proporcionar a melhor execução desta importante obra;
Considerando o disposto no art. 49 da Lei de Licitações e na Súmula 473 do STF; Tendo em vista a análise de conveniência e oportunidade, o Município tem a intenção de Anular a Concorrência Pública nº 04/2019 em todos os seus termos para adequar o instrumento convocatório;
Concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que, querendo as empresas Ancema Construções Ltda – EPP, Construtora Bragato Elreli, Marisa Ap. Divino Gonçalves – Elreli e Tallento Construtora de Obras Ltda exerçam o direito de contraditório e ampla defesa sob a intenção do município de Anular o referido processo em todos os seus termos. Coronel Vivida, 19 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod312019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

Processo Licitatório nº 137/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso X, do art. 24, do diploma legal invocado, para a locação de imóvel (barracão industrial) de propriedade da empresa E&W Covatti Ltda, matrícula nº 14.677/1, a ser cedido a empresa Cristina da Silva Johnson Confecções de Peças de Vestuário, inscrita no CNPJ 33.377.218/0001-19, tendo em vista a Lei Municipal nº 1.970/2007 – Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO-Empreendedor Vividense. Valor total da locação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 20 de setembro de 2019 a 19 de setembro de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 19 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01–Contrato nº 172/2018 – Pregão Presencial nº 87/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME, CNPJ nº. 20.748.882/0001-85. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 18.09.2019 a 17.09.2020, conforme solicitação da secretária de assistência social. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod312079

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 04 de outubro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 9.870,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de setembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod312029

CONTRATOS

Aditivo nº 03–Contrato nº 125/2016 – Pregão Presencial nº 76/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.09.2019 a 31.08.2020. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 3.710,62, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 44.527,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 30 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod313976



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2019

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer técnico da divisão de estudos e projetos o qual sugere que o edital de licitação seja cancelado, para que se elabore novo edital contemplando os requisitos elencados em seu parecer. Tendo em vista a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

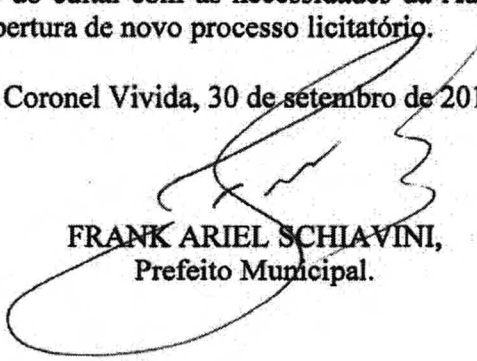
RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 112/2019, Concorrência Pública nº 04/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Proceda-se à readequação do edital com as necessidades da Administração Pública, para na sequência proceder-se a abertura de novo processo licitatório.

Coronel Vivida, 30 de setembro de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI,
Prefeito Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ano II – Edição Nº 0303

Página 2 / 002

91	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	2,80	70,00
92	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA*	3,40	170,00
93	GRAFICA FAMA LTDA ME	0,09	180,00
94	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,95	397,50
95	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	0,08	120,00
96	GRAFICA FAMA LTDA ME	0,55	330,00
97	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	0,70	380,00
98	IMPREFORM-FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA-EPP	202,00	20.200,00
99	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	4,20	105,00
100	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	8,70	217,50
101	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	2,27	1.135,00
102	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	0,26	208,00
103	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	0,68	340,00
104	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	0,39	312,00
105	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA*	0,50	250,00
106	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	0,18	270,00
107	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	0,18	180,00
108	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	0,43	344,00
109	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	0,51	255,00
110	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	0,45	1.125,00
111	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	0,36	540,00
112	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	0,38	570,00
113	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	0,60	600,00
114	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA*	0,72	1.440,00
115	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	0,49	490,00
116	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	3,05	1.067,50
117	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	1,82	455,00
118	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	1,52	1.216,00
119	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	10,12	1.518,00
120	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,02	1.404,00
121	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	5,49	168,70
122	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	1,89	47,25
123	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	1,18	828,00
124	GRAFICA FAMA LTDA ME	0,04	120,00
125	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	0,23	115,00
126	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	1,31	393,00
127	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	6,09	182,70
128	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	6,09	304,50
129	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	6,60	198,00
130	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,20	216,00
131	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,20	216,00
132	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,80	234,00
133	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,80	234,00
134	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,80	234,00
135	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,80	234,00
136	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,80	234,00
137	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	8,00	270,00
138	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	8,00	270,00
139	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	8,88	206,40
140	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	8,88	206,40
141	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	8,89	329,50
142	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	6,00	300,00
143	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,00	350,00
144	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	13,19	328,75
145	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	17,97	179,70
146	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	20,34	203,40
147	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	33,00	330,00
148	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	25,50	382,50
149	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	22,80	228,00
150	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	21,00	210,00
151	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	19,70	197,00
152	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	16,49	164,90
153	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	17,99	179,90
154	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	18,00	180,00
155	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	17,39	260,85
156	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	33,00	495,00
157	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	17,40	261,00
158	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	10,80	216,00
159	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	12,27	245,40
160	GRAFICA FAMA LTDA ME	11,90	238,00
161	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	12,30	246,00
162	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	13,50	270,00

*segundos classificados
Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
CALEAN EDITORA GRAFICA LTDA-ME	04.261.548/0001-46	11.285,00*
GRAFICA FAMA LTDA ME	04.740.210/0001-77	2.392,50
IMPREFORM-FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA-EPP	02.702.600/0001-27	20.200,00
M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	24.377.532/0001-09	51.859,75*
PONTOCOM BRINDES LTDA	18.038.328/0001-23	5.950,00

*valor total estimado atualizado somado com itens convocados em segundo lugar.

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 90.887,25 (noventa mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Coronel Vivida, 30 de setembro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod312791

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2019

Despacho de anulação de processo licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer técnico da divisão de estudos e projetos o qual sugere que o edital de licitação seja cancelado, para que se elabore novo edital contemplando os requisitos elencados em seu parecer. Tendo em vista a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, RESOLVE: ANULAR o processo licitatório nº 112/2019, Concorrência Pública nº 04/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36. Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/83. Proceda-se à readequação do edital com as necessidades da Administração Pública, para na sequência proceder-se a abertura de novo processo licitatório. Coronel Vivida, 30 de setembro de 2019. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

Cod312792

PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2019

DATA: 13/09/19 ABERTURA: 27/09/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO IDOSO, AO ALMOÇO DAS FAMÍLIAS E AO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DOS CLUBES DE MÃES; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma esta de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA-ME	23,00	11.500,00
02	LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	26,00	11.700,00
03	LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	18,00	8.100,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	26.842.760/0001-02	19.800,00
PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA-ME	11.938.808/0001-30	11.500,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio,
Coronel Vivida, 30 de setembro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2019

DATA: 13/09/19 ABERTURA: 27/09/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO IDOSO, AO ALMOÇO DAS FAMÍLIAS E AO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DOS CLUBES DE MÃES; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 86/2019, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA-ME	23,00	11.500,00
02	LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	26,00	11.700,00
03	LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	18,00	8.100,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	26.842.760/0001-02	19.800,00
PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA-ME	11.938.808/0001-30	11.500,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).

Coronel Vivida, 30 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod312800



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao parecer jurídico, item III, mas especificamente o que remete a necessidade de visita técnica (22), que no caso em tela, entende essa responsável técnica como sendo **indispensável à realização de visita**, tendo em vista o vulto da obra, a grande área de intervenção e a grande quantidade de elementos projetuais existentes.

É na visita técnica que a empresa interessada recebera informações suficientes sobre o local de intervenção, não podendo está apenas limitar-se ao conhecimento do projeto, tendo em vista, que as intervenções ocorrerão em testadas de imóveis comerciais e residências, bem como, é na visita que se constata possíveis incompatibilidades projetuais, afastando alegações de desconhecimento por fatos ocultados no objeto da licitação que influenciam na formulação da proposta.

Na visita o licitante tomara conhecimento do real esforço na execução do contrato, direcionando para uma correta previsão dos custos.

FLAVIA DAHMER

Arquiteta e Urbanista – CAU A129.315-0



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 684/2019

PROTOCOLO Nº 165/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 10.10.2019

Considerando as informações e parecer contido nos autos do presente processo AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais; nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2019

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 27/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membro Efetivo: **ELAINE BORTOLOTTTO**
IANA ROBERTA SCHMID

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DINARA MAZZUCATTO**
LEILA MARCOLINA

1 - Preâmbulo

1.1 – O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “Menor Preço” por LOTE, para a contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2019, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 horas do dia 13 de novembro de 2019.** Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão.** Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



similar para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - **Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Flavia, fone: (46) 3232-8323.**

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a **contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.	3.000.000,00

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Quadro de Composição do Investimento QCI, Composições e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 2.2.1 – Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 – Anexo II – Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 – Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.4 – Anexo IV – Atestado de visita;
- 2.2.5 – Anexo V – Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.6 – Anexo VI – Modelo de declarações;
- 2.2.7 – Anexo VII – Modelo de relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos;
- 2.2.8 – Anexo VIII – Modelo de cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos;
- 2.2.9 – Anexo IX – Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.10 – Anexo X – Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.11 – Anexo XI – Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.12 – Anexo XII – Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.13 – Anexo XIII – Modelo de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;
- 2.2.14 – Anexo XIV – Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.15 – Anexo XV – Modelo de proposta comercial;
- 2.2.16 – Anexo XVI – Minuta de contrato;
- 2.2.17 – Anexo XVII – Orçamento básico em planilha orçamentária;
- 2.2.18 – Anexo XVIII – Modelo de cronograma físico financeiro;
- 2.2.19 – Anexo XIX – Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- 2.2.20 – Anexo XX – Projeto Arquitetônico (pranchas);
- 2.2.21 – Anexo XXI – Memorial descritivo;
- 2.2.22 – Anexo XXII – Quadro de Composição do Investimento QCI;
- 2.2.23 – Anexo XXIII – Composições.

Obs: Os anexos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331).

2.3. Esta obra é decorrente do projeto aprovado pelo Ministério das Cidades, denominado PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36.

3 – Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala,



prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições constantes deste Edital.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.7 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

13 de novembro de 2019.

Horário de Abertura:

09:00 (nove) horas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de **IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS**, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 13 de novembro de 2019.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando



de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

d) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;

e) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura da sessão.

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade;

c) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional **ENGENHEIRO ELETRICISTA** que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico pelo acompanhamento das instalações elétricas necessárias para iluminação dos trechos previstas nos itens 1.3, 1.7.2 e 1.7.3 da Planilha Orçamentária, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade descrita na Planilha Orçamentária (Anexo XVII), para o item:

DESCRIÇÃO	TOTAL	50% MÍNIMO
PAVER – EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015 (subitem 1.4.5 da planilha orçamentaria)	19.217,63 m ²	9.608,815 m ²

d.1) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 03 (três) atestados.

d.2) Este atestado deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico pela obra (subitem 7.1.4, letra “e”).

d.3) O atestado deve conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

Observação:

*** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011- TCU)**

*** Entende-se por obras semelhantes a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: PAVER – EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015.**

e) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro atual da licitante, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, neste atestado o **profissional** deverá comprovar a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade descrita na Planilha Orçamentária (Anexo XVII) para o item:

DESCRIÇÃO	TOTAL	50% MÍNIMO
PAVER – EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015 (subitem 1.4.5 da planilha orçamentaria)	19.217,63 m ²	9.608,815 m ²



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- e.1) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 03 (três) atestados junto com os devidos acervos. O(s) Atestado (s) exigido (s) neste item terá que ser obrigatoriamente de apenas um profissional para demonstração de sua capacidade técnica integral.
- e.2) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).
- e.3) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Observações:

* Os documentos solicitados nas alíneas "a", "b" e "e", do subitem 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos, CREA ou CAU, e os profissionais. Sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA e sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

* Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que "É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**", concluiu que: "A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis."

f) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) solicitados nas alíneas "b" e "c*" acima e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

"c*": A empresa deverá ter em seu quadro um engenheiro eletricista que deverá ser responsável pelo acompanhamento das instalações elétricas necessárias para iluminação dos trechos previstas nos itens 1.3, 1.7.2 e 1.7.3 da Planilha Orçamentária.

Obs.: A carga horária do(s) responsável(is) técnico(s) pela empresa, seja qual for a modalidade de contratação deverá ser de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, considerando que este profissional deverá estar presente junto aos locais de realização dos trabalhos para fins de garantir a qualidade da obra, sua resistência e durabilidade, além de não comprometer os serviços públicos que são prestados por concessionárias nos locais da intervenção, tais como: redes de galerias de água e de esgoto, redes elétricas, trânsito intenso nas vias que receberão as intervenções.

g) **Atestado de Visita Técnica** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo IV**;

I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia 08/11/2019, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.**

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

*III – A vistoria deverá ser realizada pelo **responsável técnico** da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.*

IV – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

OU **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo V, assinada pelo **responsável técnico*** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

**** É obrigatório a assinatura do responsável técnico (ENGENHEIRO OU ARQUITETO) na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***

h) Declaração conforme Anexo VI, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro ou Arquiteto, corresponsável na gerência dos serviços e também um Engenheiro Eletricista, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujos nomes deverão constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha, necessários à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

i) Relação de Disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, conforme relação i.1., abaixo, constando o nome, nº do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do Registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com Declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação, conforme modelo Anexo VII.

i.1) Relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos necessários para realização da obra:

I – 01 (uma) retroescavadeira

II – 02 (dois) caminhões basculantes para transporte de argila, paver, remoção de entulhos;

III – 01 (uma) motosserra;

IV – 01 (uma) betoneira;

V – 01 (um) equipamento para moldagem de meio fio “in loco”;

VI – 01 (uma) placa vibratória.



i.2) A empresa poderá apresentar outros equipamentos, ferramentas e acessórios necessários, de acordo com a análise detalhada do projeto, que permitam a boa execução da obra.

j) **Cronograma de utilização de máquinas veículos e equipamentos**, conforme modelo do Anexo VIII, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando o nome, nº do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do Registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;**

b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

***b.1) Quando se tratar de empresas S/A:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).*

***b.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.*

***b.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.*

***b.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis,** por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.*

c) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 1 (um), à saber:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

ET = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

Onde:	LG = Liquidez Geral
	LC = Liquidez Corrente
	ET = Endividamento Total

d) Comprovação do recolhimento da garantia da proposta, conforme disposto a seguir:

d.1) Os licitantes deverão apresentar Garantia de proposta nas seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme discriminado a qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro. A garantia deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da Licitação, e o recibo emitido deverá constar do Envelope nº 01 (Habilitação).

d.2) O valor da Garantia de Proposta é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

d.3) A Garantia de Proposta será executada:

I - Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou

II - No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.

d.4) A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

d.5) A Garantia de Proposta deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta.

d.6) A Garantia de Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de Execução Contratual da licitante vencedora.

e) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo IX.

f) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo X.

g) Declaração de Incompatibilidade Negocial, conforme modelo constante no Anexo XI.

h) Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares, conforme modelo constante do Anexo XII.

i) Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedimento legal, conforme modelo constante no Anexo XIII.

7.1.6 – Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de



Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

- a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XIV, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.
- b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.
- d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.



8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial**, conforme anexo XV, a qual deverá conter:

- preço global para a **IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo**; considerando o **preço máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo XV acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) **Orçamento** discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, para o objeto desta licitação, de acordo com o orçamento básico em planilha orçamentária constante no Anexo XVII.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária, valor acima do estabelecido no orçamento.

c) **Cronograma físico e financeiro**, para o objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XVIII, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** para as planilhas de preços apresentadas na licitação, conforme modelo constante do Anexo XIX.

8.2 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 e 11.2 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexequível, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item 10.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná - Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.
- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a"



deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para a **IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS**, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária.

11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

11.4 - Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

11.5 - A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

11.6 - Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.4, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.

11.7 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.8 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 - Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Concorrência Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2 - Poderá revogar a presente Concorrência Pública, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

13.6 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - O prazo de que trata o item 13.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa.

b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução ou adicional, se houver, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**



13.9 – Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA ou CAU do Estado licitante.

13.10 – Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

13.11 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

13.12 – Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 – O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

13.14 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

13.15 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 – O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.5.2 - Caso a contratada antecipe a execução da obra, os pagamentos somente se farão de acordo com os valores estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro ou mediante a disponibilidade de recursos financeiros por parte do Município.

13.16 – O Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura.

13.17 – Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.18 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.18.1 – A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



13.19 - A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13.20 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

14 - Da Fraude e da Corrupção

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

8



15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16 - Medições e Condições de Pagamento

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

16.1.1 - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

16.2 - Informações adicionais sobre as medições e pagamentos:

16.2.1 - Cabe ressaltar que as medições da referida obra serão realizadas por EVENTOS, ou seja, a obra está dividida em frentes de obras, neste caso, em trechos demonstrados em projeto arquitetônico e planilhas, que precisam ser concluídas em sua totalidade para serem medidas/pagas, o que demandará da empresa contratada, montar mais que uma equipe de trabalho para atender ao cronograma previsto, para realização concomitante das atividades.

16.3 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.3.1 - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados através de transferência bancária diretamente na conta corrente da empresa contratada.

16.3.2 - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:



- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

16.4.1 - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

16.4.2 - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

16.4.3 - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.5 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

16.6 - A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

16.7 - DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

16.7.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.7.1.1 - "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - **ALÍQUOTA: 5%**
- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

16.7.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

16.7.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

16.8 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	10.100	3316
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	501	2843

16.8.1 - Os recursos para execução do objeto desta licitação são decorrentes de Operações de Crédito junto a Caixa Econômica Federal, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2820/2017 – Programa AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO, conforme Contrato de Financiamento nº 0501929-36. O valor previsto do financiamento é de R\$ 2.850.000,00 e da contrapartida é de R\$ 150.000,00.

16.9 – É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.10- Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

16.11 – Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o



pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

16.12 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 - Subcontratação

17.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

17.2 - Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

18 - Garantia da Execução do Contrato e Adicional

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução ou adicional, se houver:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas, acrescido da garantia adicional, se houver, que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do contrato de empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo licitador.



18.7 - A devolução da Caução de Garantia de Execução, ou o que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão Negativo de Débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada.

18.8 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 - Gestão e fiscalização do contrato

19.1 - Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

19.2 - Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR e a Tecnóloga da Construção Civil e Arquiteta, Srta. Flavia Dahmer, CREA/PR 1712955950 e CAU A129315-0, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

19.3 - A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

19.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes,



responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

19.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

19.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

20 - Sanções para o Caso de Inadimplemento

20.1 - A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

20.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

20.2.1 - Advertência por escrito.

20.2.2 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

20.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

20.2.4 - O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.4 - As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5 - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.



21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

22.3 - As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normatizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos. Em relação aos Blocos intertravados de concreto (paver) deverão ser atendidas aos requisitos da norma NBR9781.

22.4 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Da Segurança da obra e da responsabilidade civil da CONTRATADA

23.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

23.2 - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

24 - Da Segurança e Medicina do Trabalho

24.1 - A Segurança e Medicina do trabalho está disciplinada na Cláusula Décima Quarta da minuta do contrato de empreitada.

25 - Disposições Gerais

25.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, e-mail e/ou Internet.

25.2 - As empresas participantes deverão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços ou declarar conhecer o local da execução, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



25.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2019.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

Concorrência Pública nº 06/2019

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública, nº 06/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

Concorrência Pública nº 06/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública, nº 06/2019**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

Concorrência Pública nº 06/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Pública nº 06/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

Concorrência Pública nº 06/2019

ATESTADO DE VISITA

(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra, modelo Anexo V)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou os locais para aonde será **executada as obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.** Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2019.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA)



ANEXO V

Concorrência Pública nº 06/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local onde serão executada as **obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU nº

**** É obrigatório a assinatura do responsável técnico
(ENGENHEIRO OU ARQUITETO) na declaração formal de
conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***



ANEXO VI

Concorrência Pública nº 06/2019

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 06/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, o Engenheiro _____, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob nº _____ ou Arquiteto, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sob nº _____ e como responsável técnico pelo acompanhamento das instalações elétricas o Engenheiro Eletricista, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob nº _____.
- b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**
- d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

Concorrência Pública nº 06/2019

**MODELO DE RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER
DISPONIBILIZADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA**

A empresa DECLARA que disponibilizará para a execução da obra, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	ANO
1	01	RETROESCAVADEIRA		
2	02	CAMINHÃO BASCULANTE		
3	01	MOTOSSERRA		
4	01	BETONEIRA		
5	01	EQUIPAMENTO PARA MOLDAGEM DE MEIO FIO "IN LOCO"		
6	01	PLACA VIBRATÓRIA		

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

Concorrência Pública nº 06/2019

MODELO DE CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2019 PROponente: (inserir o nome da proponente)

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)											
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
01	RETROSCAVADEIRA	utilização											
		quantidade											
02	CAMINHÃO BASCULANTE (1)	utilização											
		quantidade											
02	CAMINHÃO BASCULANTE (2)	utilização											
		quantidade											
03	MOTOSERRA	utilização											
		quantidade											
04	BETONEIRA	utilização											
		quantidade											
05	EQUIPAMENTO PARA MOLDAGEM DE MEIO FIO "IN LOCO"	utilização											
		quantidade											
06	PLACA VIBRATÓRIA	utilização											
		quantidade											

_____, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa proponente

Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU nº





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IX

Concorrência Pública nº 06/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 06/2019**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO X

Concorrência Pública nº 06/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(documento obrigatório)**

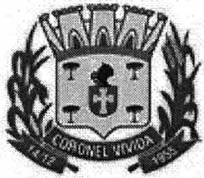
PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:.....
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 06/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XI

Concorrência Pública nº 06/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL
(documento obrigatório)

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XII

Concorrência Pública nº 06/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS
COMPLEMENTARES
(documento obrigatório)**

A empresa DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 06/2019**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do edital que aduz:

“4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.

b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da empresa, serão da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.”

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIII

Concorrência Pública nº 06/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A empresa, inscrita no CNPJ nº declara, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIV

Concorrência Pública nº 06/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 06/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XV

Concorrência Pública nº 06/2019

MODELO PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco xxxx

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública, nº 06/2019, que tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo**, nas seguintes condições:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.	

- a) Preço Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso).
- b) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo XVIII, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.
- c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública, nº 06/2019.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XVI

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº 06/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Esta obra é decorrente do projeto aprovado pelo Ministério das Cidades, denominado PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01 - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 0501929-36.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº 06/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.



Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Quadro de Composição do Investimento QCI, Composições e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Caso a contratada antecipe a execução da obra, os pagamentos somente se farão de acordo com os valores estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro ou mediante a disponibilidade de recursos financeiros por parte do Município.

Parágrafo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

I - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Informações adicionais sobre as medições e pagamentos:

I - Cabe ressaltar que as medições da referida obra serão realizadas por EVENTOS, ou seja, a obra está dividida em frentes de obras, neste caso, em trechos demonstrados em projeto arquitetônico e planilhas, que precisam ser concluídas em sua totalidade para serem medidas/pagas, o que demandará da empresa contratada, montar mais que uma equipe de trabalho para atender ao cronograma previsto, para realização concomitante das atividades.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados através de transferência bancária diretamente na conta corrente da empresa contratada.

II - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

7.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

7.1.1 - "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

7.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei



Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

7.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	10.100	3316
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	501	2843



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são decorrentes de Operações de Crédito junto a Caixa Econômica Federal, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2820/2017 – Programa AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO, conforme Contrato de Financiamento nº 0501929-36. O valor previsto do financiamento é de R\$ 2.850.000,00 e da contrapartida é de R\$ 150.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento o contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E ADICIONAL

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia e Adicional, se houver:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas, acrescido da garantia adicional, se houver, que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia de execução e adicional, se houver, deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do contrato de empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo licitador.

Parágrafo Quinto: A devolução da Caução de Garantia de Execução, ou o que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovações, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR e a Tecnóloga da Construção Civil e Arquiteta, Srta. Flavia Dahmer, CREA/PR 1712955950 e CAU A129315-0, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI's.

Parágrafo Primeiro: O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

Parágrafo Segundo: A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, especialmente do capítulo: "Da Segurança e Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e normas regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias a preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou partes destes no caso de não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralizações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução das obras.

Parágrafo Quinto: Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS NORMAS TÉCNICAS

As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normatizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos. Em relação aos Blocos intertravados de concreto (paver) deverão ser atendidas aos requisitos da norma NBR9781

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XVII

Concorrência Pública nº 06/2019
ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(documento obrigatório)

ANEXO XVIII

Concorrência Pública nº 06/2019
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(documento obrigatório)

ANEXO XIX

Concorrência Pública nº 06/2019
MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)

ANEXO XX

Concorrência Pública nº 06/2019
PROJETO ARQUITETÔNICO (PRANCHAS)

ANEXO XXI

Concorrência Pública nº 06/2019
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XXII

Concorrência Pública nº 06/2019
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO - QCI
(documento obrigatório)

ANEXO XXIII

Concorrência Pública nº 06/2019
COMPOSIÇÕES
(documento obrigatório)

Os anexos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331).



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2019, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 3.000.000,00. Prazo para execução é de 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de outubro de 2019. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2019.
Processo nº 598/2019. O Município de Maripolis, através do Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen, e da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 90/2019 de 04 de abril de 2019, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 43/2007, Lei Complementar nº 123/2008, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2008, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), e que até o dia 14 de NOVENembro de 2019, às 09h00 (NOVE) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitação da Prefeitura Municipal de Maripolis, o credenciamento, e os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2019, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de materiais e equipamentos diversos, recargas e cartuchos de tinta, que serão utilizados pelos departamentos municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV, que faz parte do edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Maripolis, no horário de expediente, localizada na Rua Seis, nº 1030, Centro, pelo e-mail francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br, na aba Licitações. Maripolis, 10 de Outubro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 232/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2019
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uso de software via web site de banco de dados com preços de peças, do sistema TRAZ VALOR, para ser utilizado como ferramenta de orçamento para licitações de peças Linha Pesada, para um período de 12 (doze) meses.
PRAZO P/ IMPLANTAÇÃO: 10 (dez) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATADA: SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO CNPJ Nº 17.322.286/0001-85
VALOR: R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais) mensais, totalizando o valor total de R\$ 5.508,00 (cinco mil quinhentos e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até 15º dia do mês subsequente ao vencido, após o treinamento e liberação de uso do software objeto ora licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal, com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função Programática: 04.122.0003.2.007 - atividades de secretarias de administração
Elemento das Despesas: 3.3.90.40.11 - locação de software
Principal: 43
Despesa: 1787
Fonte de Recurso: 000 - livre
Valor da dotação: R\$ 5.508,00
JUSTIFICATIVA: Com fundamento no art. 2º, inciso I da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando que a empresa SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO ora contratada apresentou certificado de autenticidade com validação Nacional com data de validade até 22/12/2019 (em anexo edital) emitida pela ABES SOFTWARE em seu favor para a comercialização dos serviços ora contratados. Saudade do Iguaçu, 10 de outubro de 2019.
MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2019
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 083/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: WASHINGTON A. J. DE OLIVEIRA
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e recarga de extintores, para atender as necessidades da secretaria solicitante.
VALOR TOTAL: R\$ 7.526,25 (sete mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2019.
LUGAR: Comarca de Maripolis, Estado do Paraná.
Renascença, 10 de outubro de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2019
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:
Em razão de a única empresa participante ter desistido da proposta, o Prefeito declara como FRACASSADA a presente licitação.
Renascença, 09 de outubro de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2019
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:
Em razão de não ter comparecido nenhuma empresa interessada para participar do processo licitatório acima citado, a Comissão Permanente de Licitações declara como DESERTA a presente licitação.
Renascença, 09 de outubro de 2019.
LUANA KRUG
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Permissão de Uso nº 208/2019/GP. Dispensa de Licitação nº 81/2019, Processo nº 247/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Evandro Machado. OBJETO: O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, individualmente ou em grupo, objetivando selecionar projetos para incubação na ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - cujos produtos, processos ou serviços de pesquisa priorizados pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, e o Sr. Evandro Machado, na modalidade de incubado residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. VALOR E PAGAMENTO: Pelo uso das instalações e serviços, a incubada recolherá aos cofres públicos o valor correspondente a metragem da área utilizada. Toma-se como referência o valor de 02 UPMs - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados. VIGÊNCIA: 12 meses. GESTOR: Diretor da Incubadora. Pato Branco, 07 de outubro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Evandro Machado - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2019
DATA: 24.09.2019 ABERTURA: 08.10.2019 HORÁRIO: 09h30
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vívda, 08 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2019
PROCESSO Nº 255/2019
O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da pregoeira Liciane Cristina Puttkamer, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado à participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte, objetivando a contratação de empresas para locação de arquibancadas, tendas tipo pavilhão e climatizadores, atendendo as necessidades da Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Lei Complementar nº 123/2006 Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2019. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato-branco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fone: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 10 de outubro de 2019. Liciane Cristina Puttkamer. Pregoeira

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2019
A Prefeitura de Maripolis, mantenedora do CMEI Sonho Meu, no uso das atribuições legais conferidas pelo Ato Administrativo nº 04/2019 e considerando a Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR.
HOMOLOGA
Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar do CMEI Sonho Meu de Maripolis
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.
Maripolis, 01 de outubro de 2019.
Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019
O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2019, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADÃS - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01 - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 0501929-36. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 3.000.000,00. Prazo para execução é de 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 10 de outubro de 2019. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8.413 DE 19 DE OUTUBRO DE 2019
Denomina de "Ulisses Matilde" a bacia de contenção do Bairro Pinheirinho.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei denomina de "Ulisses Matilde" a bacia de contenção localizada nas Ruas Lupatino Rodrigues e Florentino Zandoná, Bairro Pinheirinho, Pato Branco, Paraná.
Parágrafo único. O Executivo Municipal aplicará o referido logotipo público contendo a denominação designada no "caput" desta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do vereador Ronalson Moscar Dachyaven
Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8.414 DE 19 DE OUTUBRO DE 2019
Denomina via pública de "Augustinho Polazzo".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei denomina de "Augustinho Polazzo", via pública localizada no Loteamento Jardim Itália, Bairro Pariziano, Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Claudemir Zanco, Fabricio Pires de Melo, Joaci Bernardi, José Gilson Faltos da Silva, Marco Antonio Augusto Pozza, Marlene Boff Gerhardt, Moscar Gregolin, Rodrigo José Correia, Ronalson Moscar Dachyaven e Vilmar Macari.
Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8.415 DE 19 DE OUTUBRO DE 2019
Denomina via pública de "Leontide Polazzo".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei denomina de "Leontide Polazzo", via pública localizada no Loteamento Amadori, Bairro Jardim Floresta, Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, e Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8.416 DE 19 DE OUTUBRO DE 2019
Denomina via pública de "Lidia Valmorinda Polazzo".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei denomina de "Lidia Valmorinda Polazzo", via pública localizada no Loteamento Amadori, Bairro Jardim Floresta, Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8.417 DE 19 DE OUTUBRO DE 2019
Denomina via pública de "Rugero Amadori".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei denomina de "Rugero Amadori", via pública localizada no Loteamento Amadori, Bairro Jardim Floresta, Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Marlene Boff Gerhardt, Rodrigo José Correia e Ronalson Moscar Dachyaven.
Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8.418 DE 19 DE OUTUBRO DE 2019
Denomina via pública de "Proedéimo Guerra".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei denomina de "Proedéimo Guerra", via pública localizada no Loteamento Jardim Itália, Bairro Pariziano, Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei revoga a Lei nº 1.781, de 30 de novembro de 1998.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Rodrigo José Correia e Ronalson Moscar Dachyaven.
Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8.419 DE 19 DE OUTUBRO DE 2019
Dispõe sobre a situação do número telefônico do Departamento Municipal de Trânsito - Deptran, também o número de telefone de vagas de estacionamento reservadas para idosos, pessoas com deficiência, vagas de transporte escolar e outras vagas prioritárias existentes no Município de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei determina a situação do número do telefone do Departamento Municipal de Trânsito - Deptran nas placas informativas de vagas de estacionamento reservadas para idosos, pessoas com deficiência, vagas de transporte escolar e outras vagas prioritárias existentes no Município de Pato Branco.
Art. 2º As placas deverão conter além do número de telefone fixo do Departamento Municipal de Trânsito, também o número de celular que constará com o "Disque Denúncia".
Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.10.10
17:56:41 -03'00'

Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Ano II – Edição Nº 0311

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Leis	01
Licitações	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2936, de 04 de outubro de 2019.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Pró-Suíno de incentivo a suinocultura no Município e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito municipal o "Programa Pró-Suíno" de incentivo a suinocultura, visando a promoção de ações de apoio e incentivo à atividade da suinocultura, com o objetivo de fomentar a produção comercial e incrementar a atividade com a geração de emprego e renda.

Art. 2º-O "Programa Pró-Suíno" visa incentivar a atividade da suinocultura com implantação de unidades de criação de suínos, mediante concessão e incentivo com terraplenagem, com a finalidade de promover a produção e agregar renda às famílias.

Art. 3º-O Município poderá conceder, mediante a demonstração de interesse público, incentivo para a construção de instalações para criação de suínos, observando-se a função social decorrente da geração de emprego e renda, e a importância para a economia local, com incremento na arrecadação municipal.

Art. 4º-Dependerá, ainda, para obtenção dos incentivos criados por esta Lei em especial o atendimento por parte do interessado, dos seguintes critérios:

I – ser proprietário ou arrendatário de área de terras localizadas no território do Município;

II – possuir o Cadastro de Produtor Rural – CAD PRO no Município, no qual constarão dados da propriedade;

III – no caso de concessão de benefícios à arrendatário o mesmo deverá apresentar contrato firmado com o proprietário registrado em cartório;

IV – estar o interessado em situação regular perante o fisco municipal;

V – possuir o Cadastro Ambiental Rural.

Parágrafo único – Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação municipal ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e obtenção de licenças.

Art. 4º-A-O Poder Executivo Municipal deverá instaurar procedimento administrativo próprio para analisar as concessões e incentivos com terraplenagem, a que se refere esta Lei, bem como expedirá pareceres através das Secretarias ou Departamentos competentes sobre a viabilidade, valores orçados, licenciamentos, impactos no meio ambiente e garantia de produção integrada dos projetos vencedores do edital público a que se refere o § 3º do artigo 6º desta Lei, mediante contrato assinado entre as partes.

Parágrafo único – O Departamento de Contabilidade, em especial, deverá realizar o Estudo do Impacto Orçamentário-financeiro e expedirá parecer acerca do retorno econômico financeiro do investimento ao Município, sempre antes de ser concedido o referido benefício, em atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º-B-Os beneficiados do Programa deverão manter suas atividades até o implemento do retorno financeiro ao Município, o qual será apurado pelo Departamento de Contabilidade, sob pena de suportar o valor investido pelo Município, proporcionalmente.

Art. 4º-C-O beneficiário do Programa deverá iniciar as obras do empreendimento assim que seja efetuada a terraplenagem do terreno pela Municipalidade, devendo sua conclusão e início das atividades estarem dentro do cronograma apresentado, que constará do contrato a ser firmado entre as partes, sob pena de perder o benefício, o que importará em abertura de procedimento administrativo próprio ou medida judicial pertinente para devolução dos valores ao Erário, salvo caso fortuito ou forma maior.

Art. 5º-O "Programa Pró-Suíno" Municipal de Incentivo à Suinocultura, com serviços de maquinários para terraplenagem, será distribuído em 04 (quatro) grupos, de acordo com a área da Unidade Produtiva:

I – Grupo 1: até 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);

II – Grupo 2: de 1501 m² (um mil e quinhentos e um metros quadrados) até 2500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

III – Grupo 3: de 2501 m² (dois mil e quinhentos e um metros quadrados) até 3500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados);

IV – Grupo 4: acima de 3500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 6º-Os incentivos constantes desta Lei deverão observar as disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários, de forma tarifada, sendo subsidiado pelo Município 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo, de acordo com os valores fixados em Decreto Municipal específico, sendo limitado a:

§ 1º-Para implantação de Unidade de Suinocultura:

a) – Grupo 1: até 80 (oitenta) horas máquina;

b) – Grupo 2: até 100 (cem) horas máquina;

c) – Grupo 3: até 120 (cento e vinte) horas máquina;

d) – Grupo 4: até 180 (cento e oitenta) horas máquina.

§ 2º-Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

§ 3º-Para ter acesso aos incentivos previstos nesta Lei, o produtor ou beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante processo de convocação através de edital público, constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos e os critérios de seleção dos inscritos habilitados.

Art. 7º-Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, emitir parecer sempre que acionado pelo Poder Executivo a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos, bem como auxiliar na elaboração do chamamento público para execução dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 8º-O Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, sua implementação e execução fica a cargo dos Departamentos de Agropecuária e de Viação e Obras, para deliberações necessárias.

Art. 9º-Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod313753

LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2019

DATA: 24.09.2019 ABERTURA: 08.10.2019 HORÁRIO: 09h30
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 08 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod313758

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2019, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 3.000.000,00. Prazo para execução é de 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de outubro de 2019. Ademir Antonio Aziliero-Presidente da CPL.

Cod313753

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovado no Processo Seletivo Especial – Análise de Currículo, de 20 de julho de 2017 e 20 de novembro de 2017:

Nº	Nome	Clae.
01	Lidiane de Fátima Gubert	2º

*Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

*Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

*Fotocópia Carteira de Identidade;

*Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

*Fotocópia Comprovante de residência;

*Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;

*Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;

*Fotocópia da Certidão de casamento;

*Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2018.

Fernanda A. T. Barilli

Diretora Administrativa

Edite Bertelli

Presidente do Conselho de Administração

Cod313783

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Município de Cianorte, CNPJ nº 76.309.806/0001-28 torna público, que recebeu do IAP-Instituto Ambiental do Paraná, a Licença Prévia nº 168275, com validade até 07/09/2025, para o Loteamento Industrial Pedro Coelho Pedroche, Lote nº 871-A e 872-A-R-A, Gleba Patrimônio Cianorte, município de Cianorte-PR.

99246/2019

Contenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 011/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção para execução de Pavimentação em bloco de concreto sextavado na Rua Sebastião Nepomuceno Pinto – Execução Direta, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO estimado para esta Licitação é de **R\$ 64.631,31** (Sessenta e quatro mil e seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: No Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Contenda, sito à Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, até às 08h45min do dia 18 de novembro 2019 (18/11/2019) e a abertura se dará no mesmo dia, às 09h00min, no Departamento de Licitações, sito à Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, Contenda/PR.

O Edital poderá ser examinado e adquirido através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 98404-5403.

Contenda, 10 de outubro de 2019.

PATRIK ALVES
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto nº 171/2019

99466/2019

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2019, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 3.000.000,00. Prazo para execução é de 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de outubro de 2019. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

99485/2019

Cruzeiro do Sul

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Decretos 3.555 de 8 de agosto de 2000 e decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Municipal nº 020/2006, Lei Complementar Federal nº 123 e demais legislações aplicáveis, encontra-se aberta à licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM e que, às 09:00 horas do dia 25 de Outubro de 2019, na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, situada a Avenida Dr. Gastão Vidigal, 600 – Centro - Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná - CEP 87.650-000, realizará a sessão de abertura das propostas e documentação para aquisição de 02 Veículos sedan novos, Zero quilometro, com as descrições

mínimas a saber: ano de fabricação modelo 2019/2020, combustível flex, 4 portas, na cor branca ou prata, potência mínima de 98 cv, caixa de câmbio automático/automatizado, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, rádio AM/FM com dois alto falantes dianteiro e dois traseiros, vidros elétricos nas portas dianteiras e travas elétricas nas quatro portas, tanque de combustível mínimo 40 litros, freios dianteiro ABS, traseiro tambor/ABS, rodas 15", portamalas mínimo de 450 litros, com todos os itens obrigatórios de acordo com o CNT, o veículo deverá atender todas as normas vigentes dos órgãos responsáveis DETRAN/DENATRAN/CONTRAN, veículo deve estar em conformidade com as normas vigentes com relação a emissão de poluentes, garantia mínima de 12 meses. O Edital estará disponível de forma presencial, por meio eletrônico, através do e-mail: secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br, ou ainda no PORTAL DE TRANSPARENCIA: Sistema do Portal de Transparência / na opção Licitações/Administração, no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br. Cruzeiro do Sul - PR, em 08 de Outubro de 2019. ADEMIR MULON - Prefeito Municipal

98951/2019

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019 – PMCSUL

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ora denominado licitador, torna público que às 09 horas do dia 30 de Outubro de 2019 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO SUL, sito à Av. Dr. Gastão Vidigal, 600, Centro, CEP: 87650-000, a Comissão de Licitação através da portaria nº. Portaria nº 1015/2018 de 06/02/2018 receberá para abertura e julgamentos dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a documentação e as propostas para a contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais: Rolo de filme plástico; materiais para construção de cerca para proteção de manancial totalizando 5.150 metros de cercas (Balancim, Catraca, Palanque, Mourão e Arame liso), através de recursos recebidos pelo convênio Nº 191/2018-SEAB repassado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para realização de ações de gestão de solo e água em Microbacias, especificamente na Microbacia denominada Tupitinga e Ubitatama. Esta licitação será regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº. 123/06, Lei complementar nº 147/14 e Diretrizes de Aquisição do BIRD (Conforme previsto pelo Art. 42 da Lei 8.666/93) e demais normas legais posteriores e por este Edital, sendo à presente licitação do tipo Menor Preço por item. O recebimento dos Envelopes 1 contendo a documentação de Habilitação e Envelope 02 proposta de preço dos interessados dar-se-á até às 08h45min do dia 30 de Outubro de 2019, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - Pr, no endereço acima indicado. A abertura dos envelopes 01 contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local acima estabelecido, às 09 horas do dia 30 de Outubro de 2019. Havendo a concordância expressa de todos os proponentes em renunciar a interposição de recurso da fase de habilitação, pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo I, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do envelope 2, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados. O presente Edital estará à disposição dos interessados no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br – Portal de Transparência – Aba Licitações, ou requerido pessoalmente no Departamento de Licitação ou através do e-mail: secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br. A retirada presencial ou por e-mail poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h. Cruzeiro do Sul – Pr., 09 de Outubro de 2019. Ademir Mulon – Prefeito Municipal

98949/2019

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de sistema de prevenção e combate a incêndios.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 29 de outubro de 2019 às 8 horas e 30 minutos.

Valor: R\$ 83.779,96 (oitenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 10 de outubro de 2019.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

99476/2019

Espigão Alto do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2019/PMEAI EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) secadora de roupas inverter 12Kg e 01 (uma) lavadora de roupas 15kg, com recursos do IGD-BF, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme constante do anexo I do presente edital.



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 031/2019 – PL 44647/2019-
PMA

A Prefeitura do Município de Araucária, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, nomeada pelos Decretos nº 33.504/2019 e 33.582/2019 torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 18 de novembro do ano de 2019, na sala de licitações do Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Pedro Druszc, nº 160, Centro, Araucária/PR – pavimento superior – sessão pública de abertura do certame. Os envelopes contendo proposta e documentos de habilitação deverão ser protocolados até as 13:30 horas do mesmo dia, no Protocolo Geral localizado no Paço Municipal - espaço cidadão - sito à Rua Pedro Druszc, nº 111 em Araucária, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Estrada Guaiuvira	Pavimentação em CBUQ	16.969,71 m2	210

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail cplose@araucaria.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3614-1625 ou no endereço eletrônico <https://araucaria.atende.net> aba Autoatendimento /licitações. Araucária, 10 de outubro de 2019.

Airton Moreira Pinto - Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia
Decretos nº 33.504/2019 e 33.582/2019

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19219/2019
PREGÃO Nº 086/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos, conforme Termo de Adesão da Resolução nº 604/2015 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e as regras estipuladas no Contrato de Empréstimo, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e as diretrizes do Banco Mundial – BIRD, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos: DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 10:00 hs do dia 29/10/2019. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10:00 hs do dia 29/10/2019. O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(is) no site www.araucaria.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1509(DLIC)/3901-5248 (Pregoeiro), e-mail: lauriana.souza@araucaria.pr.gov.br. OBS: REPUBLICADO conforme solicitado por meio do Ofício nº 470/2019, da Secretaria Municipal de Saúde.

Araucária, 10 de outubro de 2019.

LAURIANA SANTOS DE SOUZA - PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019
O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2019, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo, PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 3.000.000,00. Prazo para execução é de 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 10 de outubro de 2019. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 33.847, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre regulamentação do Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Tributários do Município de Araucária – PROREFIS e concede anistia de multas e remissão de juros, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2601/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso XII do art. 56 e art. 127 da Lei Orgânica do Município de Araucária, Lei Municipal nº 2601/2013 e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 45349/2019:

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada através do presente Decreto, a Lei Municipal nº 2601/2013 conforme abaixo especificado, para que em seu cumprimento, possam os contribuintes aderir ao Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Tributários do Município de Araucária - PROREFIS de acordo com as opções previstas nesta norma.

Art. 2º A vigência para adesão ao PROREFIS Municipal terá duração de 50 dias, com início em 01/11/2019, estendendo-se até o dia 20/12/2019, obedecendo aos limites impostos na Lei Municipal nº 2601/2013 e demais legislação pertinente à matéria.

Art. 3º Para adesão ao PROREFIS somente será aceito o pagamento à vista, com desconto de 100% (cem por cento) do montante de multas de mora e juros.

§ 1º São objetos da adesão do presente PROREFIS os débitos ajuizados, protestados e inscritos em dívida ativa.

§ 2º Para os casos de débitos ajuizados, o contribuinte deverá primeiramente comprovar o pagamento de custas judiciais e sucumbência.

Art. 4º Poderão ser pagos nas condições do Programa de Recuperação Fiscal – PROREFIS, estabelecido pela Lei Municipal nº 2601/2013, os créditos tributários inscritos em dívida ativa, observados o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2601/2013, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como, os créditos oriundos de substituição tributária, relativos aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

III - Taxas de Serviços e Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativa.

Art. 5º Os débitos que já estejam ajuizados poderão ser pagos, nas condições estabelecidas no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2601/2013, mediante apresentação, no ato de adesão, das certidões de quitação ou recibos de pagamentos das cus-

tas e despesas (custas e honorários advocatícios).

Art. 6º A adesão do contribuinte ao PROREFIS será feita mediante solicitação, com a emissão do Documento de Arrecadação Municipal com vencimento não superior ao prazo estabelecido no Artigo 7º do presente Decreto.

§ 1º A adesão do contribuinte ao PROREFIS implicará o reconhecimento incondicional do crédito e configurará confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 369 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos III e IV do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sua inclusão no PROREFIS implicará o encerramento do feito, por desistência expressa irrevogável da respectiva ação judicial, de recurso administrativo e de qualquer outra medida administrativa, bem assim a renúncia do direito sobre o crédito em que se funda a ação ou o pleito administrativo.

Art. 7º A efetiva adesão ao PROREFIS fica condicionada ao pagamento do Documento de Arrecadação Municipal no prazo de vigência do programa.

Art. 8º O contribuinte será excluído do Programa caso não realize o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal no prazo previsto no art. 7º deste Decreto ou quando for constatada a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste Decreto e/ou da Lei Municipal nº 2601/2013, comunicando-se imediatamente a Procuradoria-Geral do Município, quando for o caso.

§ 1º A exclusão do contribuinte, tratado no caput deste artigo, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, perdendo o contribuinte o direito ao desconto previsto no art. 3º deste Decreto.

§ 2º No caso de ocorrer uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, dar-se-á continuidade ao procedimento de cobrança executiva suspensa ou a imediata inscrição e execução dos créditos que não haviam sido objeto destes procedimentos antes da adesão ao PROREFIS.

§ 3º A exclusão do contribuinte, tratado no caput, independência de notificação prévia ou de interposição do devedor.

Art. 9º A Certidão Negativa será expedida de acordo com as condições especificadas no art. 11 da Lei Municipal nº 2601/2013.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de outubro de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná – Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Antropométricos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. I.D. 788825

TIPO: Menor Preço Total do Item

DATA DA ABERTURA: 24/10/2019 – HORÁRIO: 09:00 HORAS

VALOR ESTIMADO: R\$ 41.893,60 (Quarenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)

ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br – Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações e

www.licitacoes-e.com.br
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 445/2017.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2019

ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA
Pregoeira



ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2834/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019
SECRETARIA GESTORA: SMMA

No dia 30/09/2019, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Araucária, situada na Rua Pedro Druszc, 111, reuniram-se o(a) Sr(a). VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CPF: 487.815.179-04, representando o Município de Araucária, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa AFA LOCAÇÕES LTDA, CNPJ. 06.134.559/0001-90, com sede na RUA LAURINDO PEREIRA MACHADO, nº 200, BONFIM, neste ato representada por ANTONIO FABRICIO SANTANA, CPF: 873.825.049-72, RG: 44403358, como CONTRATADA para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928 de 02 de maio de 2002, ao Registro de Preços para Locação de contêineres, tendas e banheiros químicos para eventos, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos, para atender a(s) Secretaria(s) Municipal(is), no valor total de: R\$9.500,00.

Araucária, segunda-feira, 30 de setembro de 2019.

VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente

OBS.: a tabela discriminada encontra-se disponível, integralmente, no diário oficial eletrônico do município, site: <https://araucaria.atende.net/?pg=diariooficial>, para consulta e impressão.



EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 015/2019. Objeto: Aquisição parcelada de peças genuínas ou originais de 1ª linha, filtros óleo lubrificantes pneus e serviços mecânicos em geral para aplicação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Princesa - PB. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 015/2019, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa-PB, CNPJ: 10.460.712/0001-47. Contratados: Nilva M de Souza Oliveira - EPP - CNPJ/MF nº 04.364.791/0001-90, vencedora do certame nos Lotes 01, 03, 05, 07, 09 com proposta no valor total de R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais), Contrato nº 035/2019, data da assinatura do contrato: 08/10/2019, Vigência: Até 31/12/2019; Maxwel Holanda Diniz-ME - CNPJ/MF nº 09.257.995/0001-45, vencedora do certame nos Lotes 02, 04, 06, 08, 10, e 11 com proposta no valor total de R\$ 49.720,00 (quarenta e nove mil setecentos e vinte reais). Contrato nº 036/2019, data da assinatura do contrato: 08/10/2019, Vigência: Até 31/12/2019;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

Licitação: Pregão Presencial nº 0013/2019, do tipo menor preço, para: Registro de Preços para futura e eventual contratação para aquisição de equipamentos odontológicos, em atendimento as demandas operacionais da Secretaria de Saúde do Município. Local: CPL PMSSU, sediada a Rua Frei Fernando, s/n - Centro - São Sebastião do Umuzeiro - PB, às 09:00 horas do dia 25 de outubro de 2019. O Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de São Sebastião do Umuzeiro ou no endereço eletrônico: <http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br/licitacoes-3/>. Informações: das 08:00 às 13:00 horas. Telefone: (083) 3304-1222. São Sebastião do

Umuzeiro - PB, 9 de Outubro de 2019.
LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº0004/2014. 9º (nono) Termo Aditivo a prorrogação de vigência de prazo ao contrato N°. 00062/2014, oriundo do Processo Administrativo nº 140929 - Tomada de Preço nº 0004/2014, pertinente ao objeto: Construção de uma quadra coberta com vestiário, padrão FNDE, anexa a Escola M. E. F. Dom Adauto de Miranda, entre a Prefeitura Municipal de Natuba e a empresa: VASCONCELOS & MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ N°. 04.393.361/0001-04. MOTIVO: ALTERAÇÃO DE PRAZO. VIGÊNCIA: 28/05/2019 a 28/11/2019.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, torna público que, tendo em vista o cumprimento do contido no caput Art. 49 da Lei 8.666/93, resolve revogar o Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 16/2019-PMB que teve como objeto AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RELOGIOS E SOFTWARE) PARA O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, COM LEITOR BIOMÉTRICO, SEM MECANISMO DE IMPRESSÃO DE COMPROVANTES, PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR O processo encontra-se com vista franqueada a todos os interessados

Bandeirantes-PR, 8 de outubro de 2019
LINO MARTINS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 20/2019

Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de Infraestrutura de pavimentação asfáltica em trecho de estrada rural não pavimentada no interior do Município de Cascavel, em atendimento Convênio nº 4500046297 firmado com a Itaipu Binacional conforme memorial descritivo, cronograma físico/financeiro e projeto técnico de engenharia anexos. A execução dessas obras irá impactar na ação 14, Indicador 14. Abertura: 13/11/2019 às 14h00min. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 1.543.595,42. Acesso ao edital site: cascavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 9 de outubro de 2019
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2019

Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de Registro de Preço de materiais de artesanato, pois a Secretaria de Assistência Social realiza acompanhamento de 41 (quarenta e um) programas da assistência social, entre esses 27 (vinte e sete) desses locais são ofertados oficinas de artesanato (tricô, crochê, pintura em tela, pintura em MDF, bordado entre outros). Diante disto faz-se necessária a aquisição de materiais para execução de tais atividades. Valor Máximo: R\$ 870.580,95. Abertura: 25/10/2019 às 09h00min. Acesso ao edital site: cascavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 10 de outubro de 2019
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2019

Tipo: Menor Preço. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de orientador social, necessários para atender as Unidades de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Máximo: R\$ 1.668.657,12. Abertura: 24/10/2019 às 09h00min. Acesso ao edital site: cascavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 10 de outubro de 2019
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 282/2019

Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para emissão, fornecimento, administração e gerenciamento de cartões eletrônicos magnéticos ou de tecnologia similar, com dispositivo de segurança e senha numérica pessoal, exclusiva e intransferível, para ser abastecido com crédito referente ao valor de auxílio alimentação e/ou refeição, conforme Lei Municipal nº 6.867/2018 e suas alterações, observadas as disposições legais pertinentes, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeição em estabelecimentos comerciais credenciados, e demais benefícios que venham a ser criados pelo município ao servidor. Valor Máximo: R\$ 9.237.576,00. Abertura: 24/10/2019 às 09h01min. Acesso ao Edital no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (licitações). Informações: (45) 3321-2300.

Cascavel-PR, 10 de outubro de 2019
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA AUTOMATIZAÇÃO DE PARTIDA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO EQUIPAMENTO DO TIPO GRUPO MOTOR GERADOR DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA MOACIR ELIAS FADEL. EMISSÃO: 09/10/2019. ABERTURA: 28/10/2019. HORÁRIO: 09h00min. VALOR MÁXIMO: R\$ 16.095,00. PRAZO DE RECURSO AO EDITAL: 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da sessão de disputa de preços. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone: (42) 2122 5046 - E-mail: licitacao.castro@gmail.com

DALILA GONÇALVES DE OLIVEIRA BUENO
Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2019

A Prefeitura de Castro comunica que o edital de licitação do Pregão Presencial nº 140/2019 publicado em 09 de outubro de 2019, no DOU na página 208, Seção 3, teve alteração no Anexo II, Termo de Referência, item 4. O edital e demais informações encontram-se a disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito a Praça Pedro Kaled nº 22, Centro.

Castro, 10 de outubro de 2019.
DALILA GONÇALVES BUENO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: EXTRATO DO CONTRATO Nº 395/2019 CONCORRÊNCIA 2/2019. CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alvaro Dênis Ceni Scolari, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e CONTRATADO(A): CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4642, Centro, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 02.394.264/0001-00, telefone (46) 3242-1538, e-mail: ino-ve.projetos1@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Laís Bragato, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.765.380-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 054.345.559-96. Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº 2/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA DE REFORMA/CONCLUSÃO DO PROJETO CIVIL TIPO 01 - "CMEI" SANTIAGO DANTAS. VALOR: R\$ R\$ 332.764,21 (trezentos e trinta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123650010.1.008.4.4.90.51 (1333/F104 - 1972/F140). APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, a contar da data da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data da sua assinatura. FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho, 10 de outubro de 2019. CONTRATANTE Município de Chopinzinho Alvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito, CONTRATADA Construtora Bragato Eireli - Epp Laís Bragato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2019

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 13 de Novembro de 2019, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo maior oferta. Objeto: Alienação de lotes de terras localizadas no Parque Industrial e Comercial Abrão Nacle. Valor referência: R\$ 2.178.147,60 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos). Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações - Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209.

Cianorte, 9 de outubro de 2019.
GUSTAVO GARCIA
Chefe da Divisão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2019

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2019, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01 - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 0501929-36. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo R\$





Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 11 de outubro de 2019 09:07
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO
DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO
MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, CONFORME PLANILHAS,
PROJETOS E MEMORIA

Anexos: 06. Edital - Mural CP nº 06-2019.docx

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.

DATA DE ABERTURA: 13/11/2019 as 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 3.000.000,00 (três milhões)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300 ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2019.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação